

PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nota Nº **1376/2017/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.007490/2017-78**

INTERESSADO: **Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal**

Referência nº: 44011.007490/2017-78

Assunto: Denúncias dos Órgãos Estatutários (Incapacidade Governança)

Brasília/DF, 22 de setembro de 2017

Assunto:	Governança no Postalis
Entidade:	Postalis – Instituto de Previdência Complementar
Interessado:	Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

Considerações iniciais

1. A presente Nota tem como objetivo relatar situação identificada no Instituto de Previdência Complementar - Postalis durante o procedimento de análise das denúncias recebidas por essa Coordenação Geral de Processo Sancionador.
2. Entre 2016 e 2017 foram protocoladas 6 (seis) denúncias do Conselho Fiscal e 2 (duas) da Diretoria Executiva relacionadas com supostas irregularidades no âmbito da governança da Entidade.
3. As denúncias protocoladas pelo Conselho Fiscal foram cadastradas com os seguintes números: 4401.000324/2016 em 01/07/2016; 44011.000322/2016-71 em 08/07/2016; 44011.000457/2016-36 em 08/11/2016; 44011.003697/2017-73 em 28/04/2017, 44011.003623/2017-37 em 09/05/2017; 44011.004692/2017-68 em 05/06/2017.

4. Por sua vez, as denúncias da Diretoria Executiva foram protocoladas com os seguintes números: 44011.005524/2017-90 em 06/07/2017 e 44011.005529/2017-12 em 06/07/2017.

Histórico das denúncias do Postalis 2016-2017

5. Em 01/07/2016 foi recebido o expediente CT/COF-2016/115, de 29/06/2016 protocolado pelo Conselho Fiscal do Postalis por meio do qual manifesta contrariedade quanto à destituição de membros da Diretoria Executiva sob a alegação de que tal medida foi realizada sem a observância da devida garantia de estabilidade do mandato.
6. A denúncia cadastrada na PREVIC sob nº de processo 44011.000324/2016-60 foi analisada nos termos da Nota nº 06/2016/CGCP/DIFIS/PREVIC, de 21/07/2016.
7. Da análise da denúncia concluímos que o Estatuto do Postalis previa expressamente a destituição a qualquer tempo dos membros da Diretoria Executiva não sendo procedente o argumento do Conselho Fiscal de estabilidade do mandato destes membros.
8. Assim, considerando essa previsão estatutária, entendemos que as indicações da patrocinadora para substituição do Presidente e Diretor Investimentos eram regulares e que o Conselho Fiscal baseava suas argumentações em interpretação equivocada do Estatuto.
9. Dessa forma, a denúncia foi encerrada e considerada improcedente.
10. No entanto, chamou a atenção o teor das cópias das Atas das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo anexadas à denúncia.
11. Observamos que o assunto denunciado ensejou diversas discussões entre os Conselhos, inclusive sendo necessário o pedido de elaboração de um Parecer Jurídico por parte do Conselho Deliberativo em resposta às alegações do Conselho Fiscal quanto à impossibilidade de exercício do mandato pelos nomes indicados pela Patrocinadora para compor a Diretoria Executiva.
12. Tal fato não passou despercebido e foi objeto de recomendação aos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo para que buscassem soluções para dirimir os seus conflitos internos em prol da boa governança na Entidade, conforme trechos extraídos dos itens Das Conclusões e Das recomendações listadas abaixo:

“Das conclusões

(...)

77. Da análise de todos os documentados apresentados pelas partes, observa-se uma situação clara de conflito de governança entre os Conselhos Fiscal e Deliberativo a ser dirimida, de modo a priorizar a harmonia das relações entre as partes que, precipuamente, possuem interesses em comum, a saber, a administração eficaz dos recursos dos participantes confiados à Entidade.

78. Entende-se que a união de esforços entre os referidos órgãos estatutários tornará a estrutura de governança da entidade mais coesa e fortalecida para enfrentar o momento de reorganização por qual passa o Postalis no presente momento.

(...)

Das recomendações

80. Considerando o conflito de governança existente na Entidade, recomenda-se que

os Conselhos Deliberativo e Fiscal estabeleçam tratativas no sentido de solucionar as diferenças existentes entre si para que a atuação dos conselheiros e dirigentes sejam norteadas com base nas melhores práticas de governança aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar.”

13. A segunda denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal em 2016 foi recebida em 08/07/2016 e protocolada sob nº de processo 44011.000324/2016-60 e versava sobre 2 (duas) situações supostamente irregulares no Postalis.
14. A primeira referia-se à indenização a título de quarentena paga no valor de R\$ 568.840,86 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais, e oitenta e seis centavos) ao Senhor André Luis Carvalho da Motta e Silva em razão de sua exoneração do cargo de Diretor Financeiro e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ do Postalis em 16/03/2016 que estaria em desacordo com a Resolução CGPC nº 04/2003.
15. A segunda referia-se à demissão sem justa causa de membros do Comitê de Investimentos que foram penalizados com a inabilitação pela PREVIC.
16. Da análise da denúncia, entendemos que o pagamento de quarentena a ex-dirigentes do Postalis carecia de regulamentação e observância à Resolução CGPC nº 04/2003.
17. A conclusão da denúncia está pendente em virtude da ausência de comprovação por parte do Postalis acerca do acesso pelo ex Diretor Financeiro e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ de informações privilegiadas no exercício da sua função e de proposta de prestação de serviço no mercado financeiro conforme disposição da supracitada Resolução.
18. Informações preliminares e ainda não formalizadas recebidas em reunião realizada com representantes do Postalis com esta Coordenação indicam a ausência dessa comprovação, tornando o assunto passível de lavratura de auto de infração.
19. Sobre a modalidade de demissão aplicada aos membros do Comitê de Investimentos entendemos que o assunto é ato de gestão interna da Entidade não cabendo interferência da PREVIC.
20. A terceira denúncia protocolada pelo Conselho Fiscal em 2016 e recebida em 08/11/2016 protocolada sob nº de processo 44011.000457/2016-36 tratava-se do envio da Ata nº 386ª da Reunião Ordinária acerca de reclamação sobre solicitações não atendidas pela Entidade.
21. Alegava que a Entidade não apresentou esclarecimentos acerca de demissão não fundamentada do Auditor Chefe e do especialista em compliance, restrição dos registros em Ata pelo Conselho Fiscal mediante alteração estatutária, podendo caracterizar cerceamento de atividade de fiscalização e informações sobre a locação do edifício sede do Postalis.
22. Da análise do contraditório solicitado à Entidade, restou evidenciado que as alegações do Conselho Fiscal não prosperavam uma vez que o Conselho Deliberativo agiu dentro das atribuições previstas no Estatuto e não deixou de atender aos pedidos de informação solicitados pelo Conselho Fiscal.
23. Assim, informamos ao Conselho Fiscal que a atuação da PREVIC é restrita à fiscalização e regulação ante os prescritos nos normativos legais e, do expediente apresentado, não vislumbramos a ocorrência de quaisquer irregularidades que justificasse a atuação da PREVIC sendo os assuntos relatados de caráter interno e de gestão da Entidade.

24. Em 2017, as 2 (duas) primeiras denúncias protocoladas em 28/04/2017 e 09/05/2017 protocolados sob nº de processos 44011.003697/2017-73 e 44011.003623/2017-37, respectivamente, tratavam de reclamações acerca de assuntos rotineiros da Entidade motivo de conflito com os demais órgãos estatutários.
25. A primeira denúncia relatava pontos que o Conselho Fiscal não considerava como atendidos pelos demais órgãos estatutários da Entidade tais como: remessa de informações ao Conselho Fiscal, resposta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo quanto a providências adotadas relativas a contratos de serviços, de aluguel, indicadores de gestão, regularização de certificados de habilitação e despesas administrativas.
26. Em resposta a este expediente, informamos ao Conselho Fiscal que não foram identificados elementos que o caracterizassem como denúncia nos termos do Decreto 4942/2003 e alertamos para a observância das competências do Conselho Fiscal relacionadas no Guia de Melhores Práticas de Governança.
27. Na segunda denúncia o Conselho Fiscal comunica o não recebimento de balancete e relatórios contábeis por parte da Diretoria Executiva e alterações em investimentos realizadas pela Entidade.
28. Sobre o não recebimento de balancete e relatórios contábeis constava no próprio expediente encaminhado pelo Conselho Fiscal a justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira pelo atraso.
29. Em relação às alterações nos investimentos, comunicamos ao Conselho Fiscal do caráter genérico das informações apresentadas mediante trechos das Atas de suas reuniões, recomendamos que fosse elaborada consulta à Diretoria de Orientação Técnica e Normas - DINOR nos termos da Instrução PREVIC nº 04, de 06/07/2010.
30. Adicionalmente, observamos que o expediente apresentava questionamentos básicos cujas respostas encontram-se na legislação aplicável ao regime de previdência complementar.
31. A terceira denúncia protocolada em 2017 pelo Conselho Fiscal foi recebida em 05/06/2017 sob nº de processo 44011.004692/2017-68 e tratava de possíveis irregularidades na iniciativa da patrocinadora em promover alterações na Diretoria de Benefícios, Conselho Fiscal e Deliberativo.
32. Destaque nessa denúncia para a ressalva feita pelo Conselho Fiscal ao citar dispositivos da Lei Complementar nº 109/2001 relativos à intervenção nas entidades fechadas de previdência complementar.
33. Depreende-se do exposto pelo Conselho Fiscal que a interferência da patrocinadora em promover alterações nos órgãos estatutários da Entidade em desacordo com o Estatuto seria uma situação passível de intervenção.
34. Em expediente complementar à denúncia 44011.004692/2017-68 acerca da posse de membros do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo, em desacordo com o Estatuto, o primeiro reitera a avaliação da PREVIC em adotar a providência prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 109/2001, ou seja, a intervenção.
35. A denúncia foi considerada parcialmente procedente sendo determinado à Entidade o cumprimento das seguintes tratativas: 1. atender disposição estatutária de renovação da metade dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 49, inciso II. 2. restabelecimento do mandato do Conselheiro Fiscal Sr. Juliano Armstrong por não existir previsão estatutária para sua substituição. 3. garantir a renovação concomitante estabelecida no art. 49 dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. 4. anulação da posse dos conselheiros Srs. Miguel Martinho dos Santos Júnior, Gustavo Esperança Vieira e Rogério Viana Moreira por não possuírem Atestado de

Habilitação de Conselheiro para exercício no cargo.

36. Adicionalmente, recomendamos que a Entidade estabelecesse regras claras em seu estatuto de substituição dos membros do Conselho Fiscal.
37. Registramos também o recebimento da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal por meio do qual noticia a suspensão das atividades do referido Conselho em decorrência dos transtornos gerados pelas indicações da patrocinadora conforme denúncia acima.
38. Esta denúncia encontra-se em análise do recurso protocolado pelo Presidente Interino da Entidade, o qual, mediante análise preliminar, não acrescenta elementos novos que justificassem a mudança da nossa decisão.
39. Registramos também que a Entidade consultou o Escritório de Advocacia “Balera Advogados” acerca da denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal.
40. Para finalizar o relato do histórico das denúncias apresentado nesta Nota, registramos o recebimento de 2 (duas) denúncias do Presidente Interino do Postalís, Sr. Christian Perrillier Schneider, protocoladas em 06/07/2017 sob nº de processos 44011.005524/2017-90 e 44011.005529/2017-12 contra os conselheiros fiscais Angelo Saraiva Donga e Reginaldo Chaves de Alcântara, respectivamente.
41. Sobre o conselheiro fiscal Angelo Saraiva Donga, o Presidente interino do Postalís relata suposta conduta inapropriada no exercício do cargo e requer a lavratura de auto de infração por esta Superintendência.
42. A conclusão desta denúncia foi no sentido de que a própria Entidade já possui procedimentos próprios previstos em seus normativos internos para apurar desvios funcionais, concedendo ao Conselho Deliberativo a competência para decidir a questão.
43. Assim, entendemos que qualquer interferência da PREVIC no sentido de apurar supostos desvios de conduta extrapolaria as prerrogativas desta Superintendência e ingressaria na seara de governança de responsabilidade da Entidade.
44. Por fim, a denúncia contra o conselheiro fiscal Sr. Reginaldo Chaves de Alcântara por este ter deixado de exercer atividade de sua competência que seria a posse dos novos membros indicados pela patrocinadora, encontra-se pendente de análise definitiva nesta Coordenação.

Da análise das denúncias

45. Conforme apresentado no tópico anterior, chamou atenção da Coordenação Geral de Processo Sancionador a quantidade de denúncias protocoladas por membros dos órgãos estatutários contra a própria Entidade a quem representa.
46. No total, foram 6 (seis) denúncias num espaço curto de tempo protocoladas pelo Conselho Fiscal contra assuntos diversos da Entidade e contra atos dos próprios órgãos estatutários da Entidade, em sua maioria de pouca relevância fiscalizatória.
47. Adicionalmente, foram recebidas 2 (duas) denúncias da Diretoria da Entidade contra membros de seu próprio Conselho Fiscal, totalizando 8 (oito) denúncias contra o Postalís protocoladas por membros dos seus próprios órgãos estatutários.
48. Da análise dos expedientes em sua totalidade, observamos conflitos claros de governança entre os membros dos órgãos estatutários e falta de condições em resolver atos próprios da sua gestão por parte do Conselho Fiscal em relação ao Conselho

Deliberativo e Diretoria Executiva e vice-versa, conforme relato abaixo:

49. **Incapacidade em gerir atos inerentes à governança da Entidade:** Observamos que o objeto principal das denúncias apresentadas versavam sobre situações que poderiam e deveriam ser resolvidas internamente sem a interferência do órgão fiscalizador.
50. A destituição e renovação de membros dos órgãos estatutários, conduta inapropriada de conselheiros e dúvidas quanto à aplicação da legislação de previdência complementar, por exemplo, são situações da rotina da Entidade que deveriam ser sanadas sem a necessidade de demanda ao órgão fiscalizador.
51. É preocupante que um órgão estatutário necessite da interpretação da PREVIC para a correta aplicação dos dispositivos elencados em seu próprio Estatuto e Código de Ética, bem como, da legislação.
52. Das 6 (seis) denúncias apresentadas pelo Conselho Fiscal, somente 2 (duas) demandaram a elaboração de entendimentos desta PREVIC as quais estavam relacionadas com a interpretação do Estatuto.
53. Embora a representatividade nos órgãos estatutários seja de grande importância ao bom funcionamento da entidade, entendemos que suas regras estão bem definidas e suas lacunas poderiam ser dirimidas internamente e de forma menos exaustiva entre os membros dos órgãos estatutários em prol da harmonia das relações entre as partes.
54. Entendemos que, qual seja o cargo exercido na Entidade, o mandatário deve observar precipuamente a harmonia dos interesses no sentido de administrar de forma eficaz os recursos dos planos de benefícios depositados pelos participantes e assistidos.
55. Ademais, considerando a situação delicada por qual passa o principal plano de benefícios da Entidade entendemos que os esforços dos conselheiros e dirigentes deveriam estar voltados para a gestão desta crise e não para uma postura de “oposição” entre seus pares.
56. Desde a análise da primeira denúncia em 2016 (44011.000324/2016-60), recomendamos ao Postalís que estabelecessem tratativas no sentido de dirimir as suas diferenças para que a atuação dos conselheiros e dirigentes fossem embasadas nas melhores práticas de governança e direcionados a um fim comum de administrar os principais problemas afetos ao Postalís.
57. No entanto, considerando as demais denúncias protocoladas pelo Conselho Fiscal e de conhecimento das Atas das reuniões dos Conselhos apresentadas nos expedientes, observamos que permanece a ausência de entendimento entre o Conselho Fiscal, Deliberativo e Diretoria Executiva prejudicando o bom andamento da Entidade os quais vêm demandando constantemente a interferência da PREVIC não só para solução dos seus conflitos internos como também para manifestação de assuntos básicos que são inerentes ao exercício dos seus cargos.
58. **Interferência do Conselho Deliberativo em atribuições do Conselho Fiscal:** Em decorrência da denúncia protocolada pelo Conselho Fiscal acerca das indicações da patrocinadora para substituição de membros do referido Conselho, a habilitação dos indicados ficou pendente na PREVIC até a análise definitiva do processo.
59. Por este motivo, o Presidente do Conselho Fiscal entendeu que não seria possível empossar os 2 (dois) novos membros do Conselho Fiscal conforme sua atribuição prevista no art. 47, inciso II do estatuto.
60. No entanto, diante da negativa justificada do Presidente do Conselho Fiscal em empossar os novos membros, o Conselho Deliberativo realizou este ato contrariando disposições estatutárias, como pôde ser observado na Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo encaminhada a esta Superintendência pelo

Conselho Fiscal:

“O Conselho Deliberativo toma conhecimento dos Ofícios e Ata referenciados, registra a presença dos senhores Gustavo Esperança Vieira e Rogério Vianna Moreira dos Santos, indicados pela Patrocinadora Correios, e o Presidente deste Conselho Deliberativo, Areovaldo Figueiredo, os empossa no cargo de membros titulares do Conselho Fiscal do Postalís, em substituição aos então Conselheiros Julio Vicente Lopes e Juliano Armstrong Arnosti, respectivamente. Assim sendo, os Termos de Posse (anexos IV e V, respectivamente), depois de lidos, são assinados - pelos empossados e pelo Presidente do Conselho Deliberativo deste Instituto de Previdência Complementar - Postalís.

Importa ressaltar que, inobstante ao ato de posse ocorrido nesta reunião, o efetivo exercício do cargo de membros do Conselho Fiscal está condicionado à emissão do Atestado de Habilitação de Conselheiro, a ser emitido pela Superintendência.”
(destaque nosso)

61. No expediente apresentado pelo Presidente Interino do Postalís, Sr. Christian Perrillier Schneider, em caráter de recurso contra as determinações desta Coordenação, foi apresentada a justificativa de que o Conselho Deliberativo por ser o órgão máximo da Entidade pode “deliberar sobre qualquer matéria intrínseca às rotinas da EFPC, esta é a regra básica do “quem pode mais pode menos” e que o ato foi necessário em decorrência da omissão do Presidente do Conselho Fiscal.
62. Percebe-se aqui que há um precedente preocupante no ato realizado pelo Conselho Deliberativo em total desacordo com o Estatuto e na interpretação do caso pelo Presidente interino da Entidade.
63. **Pedido de intervenção na Entidade pelo Conselho Fiscal:** Os dois expedientes encaminhados pelo Conselho Fiscal que embasaram a denúncia de nº 44011.004692/2017-68 apresentaram em seus parágrafos finais dispositivo da Lei Complementar relativo à intervenção.
64. O Presidente do Conselho Fiscal teceu as seguintes observações nos expedientes CT/COF – 2017/063 e CT/COF - 2017/074 que chamaram a atenção desta Superintendência:
65. CT/COF – 2017/063:

“ É importante atentar, também, para o que prescreve a Lei Complementar nº 109/2001, quando ao listar as hipóteses de intervenção em fundos de pensão, estabeleceu o seguinte:

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

(...)

III – descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar. ”

66. CT/COF - 2017/074:

“Solicitamos também que essa Superintendência avalie ainda a conveniência e oportunidade de lançar mão da providência prevista na Lei Complementar nº 109/2001, conforme dispositivo a seguir:

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

(...)

III – descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar. ”

67. Assim, temos que diante do descumprimento dos dispositivos estatutários no que compete à substituição dos membros dos órgãos estatutários, o Conselho Fiscal entende que esta situação só poderia ser regularizada após intervenção deste órgão fiscalizador.
68. O que demonstra, no nosso entendimento, ausência de confiança na governabilidade da Entidade e na solução destes conflitos, fato que já vem sendo observado por essa Coordenação diante dos diversos pedidos de manifestação do Conselho Fiscal a este órgão fiscalizador referentes a fatos de rotina da Entidade.

Dos encaminhamentos

69. Encaminhe-se a presente Nota à Coordenação Geral de Fiscalização Direta e à equipe de supervisão permanente para conhecimento e subsídio das informações apresentadas no que couber.

CGPS/DIFIS/PREVIC, em 22/09/2017

Hilton de Enzo Mitsunaga

Coordenador-Geral de Processo Sancionador

Diretoria de Fiscalização e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **HILTON DE ENZO MITSUNAGA**, **Coordenador(a)-Geral de Processo Sancionador**, em 25/09/2017, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075501** e o código CRC **5F626715**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br

Nota Nº **1380/2017/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.007490/2017-78**

INTERESSADO: **Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, Coordenação-Geral de Monitoramento**

Referência nº: 44011.007490/2017-78

Assunto: (inserir o assunto da Nota)

ASSUNTO: **Análise das Demonstrações Contábeis Postalis 2016**

DO OBJETO

1. Trata-se de análise a respeito das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2016 do Postalis.
2. As Demonstrações Contábeis – DC das Entidades Fechadas de Previdência Complementar são formadas pelo conjunto de informações elencadas no item 17, do Anexo “C”, da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 08, de 31 de outubro de 2011.
3. O foco desta análise se restringe aos seguintes itens das DC: Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho Deliberativo com a aprovação das Demonstrações Contábeis.
4. Vale ressaltar que o prazo de envio das DC de 2016 é até o dia 31 de Julho de 2017, sendo que o Postalis finalizou o envio apenas no dia 11 de agosto de 2017 (ANEXO 01).

DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

5. O Relatório da Auditoria Independente foi emitido pela Empresa BAKER TILLY BRASIL Auditores e Consultores que ao examinar as Demonstrações Contábeis do Postalis concluiu pela abstenção de opinião do Plano BD Saldado e pela opinião com ressalva do Plano Postalprev (ANEXO II):

Opinião

Abstenção de opinião (consolidado e Plano BD Saldado) Examinamos as demonstrações contábeis do POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (“Instituto” ou “Postalis”) que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pelo POSTALIS, aqui denominados de consolidado por definição da Resolução CNPC nQ 8) em 31 de dezembro de 2016, as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e

as demonstrações individuais por plano de benefícios, que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas atuariais dos planos de benefícios para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas do POSTALIS e sobre as demonstrações individuais do Plano de Benefício Definido Saldado (“plano BD Saldado”), pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião (Consolidado e Plano BD Saldado)”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Opinião com ressalva (Plano Postalprev)

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos e/ou possíveis efeitos que poderiam advir dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva (Plano Postalprev)”, as demonstrações contábeis relativas ao Plano Postalprev apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual do plano em 31 de dezembro de 2016 e o desempenho individual de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

6. A base para a abstenção de opinião dos auditores independentes para o Plano BD Saldado foi fundamentada principalmente em problemas encontrados na validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios (FIDCs NP que representavam R\$ 849.302 mil ou 15,84%) e pela não apresentação das demonstrações financeiras auditadas de fundos e empresas pertencentes à carteira de investimentos do POSTALIS, o que representava R\$ 1.164.569 mil ou 21,71% do patrimônio líquido do plano em dezembro de 2016.

Base para abstenção de opinião (consolidado e Plano BD Saldado)

I. Conforme mencionado na nota explicativa número 6.4, o plano BD Saldado possui aplicações em Certificados de Créditos Imobiliários (CCI's) que estão lastreados em contratos de financiamento habitacional do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF), cujo saldo, em 31 de dezembro de 2016, corresponde ao montante de R\$ 136.065 mil (2,54% do patrimônio líquido do plano), conforme posição do custodiante BNY Mellon. O Instituto requereu, judicialmente, que o administrador do FCVS proceda ao ressarcimento destas CCI's com base na rentabilidade dos contratos do FCVS, o que será apurado por meio de perícia judicial. Ademais, não nos foram apresentadas as demonstrações contábeis auditadas das empresas emitentes das CCI's, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Consequentemente, em razão do andamento da citada ação judicial, que resultou na impossibilidade de confirmação direta do referido saldo do administrador do FCVS, bem como pela não disponibilização das demonstrações contábeis auditadas das empresas emitentes das CCI's, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os saldos apresentados pelo Instituto e sobre a eventual necessidade de ajuste desses valores naquela data.

II. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.2.(1) (Item D - Fundos de Investimentos - Dívida Externa), o plano BD Saldado possui recursos aplicados no fundo de investimento exclusivo BNY Mellon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Dívida Externa, cujo saldo, em 31 de dezembro de 2016, corresponde a R\$ 101.265 mil (1,89% do patrimônio líquido do fundo). Este investimento apresentou desvalorização no exercício de 2016, resultando em perdas ao Instituto no montante de, aproximadamente, R\$ 39.885 mil. A carteira deste fundo é composta unicamente por cotas do fundo Brasil Sovereign II Fundo de Investimento em Dívida Externa, cujas demonstrações contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos o relatório de auditoria emitido em 15 de março de 2017 por outros auditores independentes, que conteve as seguintes qualificações (ressalvas):

a) ausência de confirmação externa dos emissores das notas promissórias estruturadas

quanto aos termos e respectivas taxas contratuais, necessários para determinação do valor justo destes papéis, não tendo sido possível, em função disso, determinar a necessidade ou não de eventuais ajustes no valor destes ativos, bem como os respectivos reflexos no resultado do exercício. O saldo destes papéis, em 31 de dezembro de 2016, corresponde ao montante de R\$ 26.309 mil (26,19% do patrimônio líquido do fundo);

b) não disponibilização de informações para determinação do valor justo das notas promissórias emitidas pelo Standard Bank PLC, no montante de R\$ 53.748 mil (53,51% do patrimônio líquido do fundo), referentes a créditos emitidos pela companhia Raymond Holdings C.V., não tendo sido possível determinar a necessidade de ajustes do valor do investimento, bem como ao resultado gerado durante o exercício. Além disso, em virtude da inadimplência da companhia emitente dos créditos, foi constituída provisão para desvalorização correspondente a 100% do valor do ativo, que foi integralmente registrada no exercício de 2016, não tendo sido possível, em virtude da não disponibilização do estudo elaborado pela Administradora, concluir sobre a existência de efeitos dessa provisão sobre os exercícios anteriores; e

c) registro, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, de ajuste negativo, no montante de R\$ 4.782 mil, decorrente da mudança de metodologia adotada pela Administradora para apuração do valor justo das notas promissórias, sem que tenha havido a reapresentação de saldos anteriores, não tendo sido possível avaliar os eventuais efeitos desse ajuste em exercícios anteriores.

Dessa forma, não foi possível concluirmos sobre a existência ou não de efeitos sobre as demonstrações contábeis do plano BD Saldado, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, decorrentes dos assuntos acima mencionados.

III. Conforme mencionado nas notas explicativas números 4.3.2.(1) (Item D - Fundos de Investimentos - Direitos Creditórios) e 7.1, o plano BD Saldado possui, em 31 de dezembro de 2016, recursos aplicados nos fundos exclusivos Postalís Distressed Cadence - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado - FIDC NP (R\$ 355.047 mil), Postalís Distressed Inx - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado - FIDC NP (R\$ 376.611 mil) e Postalís Distressed Novero - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP (R\$ 117.644 mil), que em conjunto representam 15,84% do patrimônio líquido do plano. As demonstrações contábeis destes fundos, relativas ao período findo em 31 de março de 2017, foram por nós examinadas e nossos relatórios de auditoria foram emitidos com abstenção de opinião, tendo em vista limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios, representados por ações judiciais, constantes das carteiras dos fundos, em virtude de ausência de opinião independente sobre a metodologia adotada. O Conselho Deliberativo do Instituto formulou, em 27 de junho de 2017, consulta à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, com o objetivo de obter manifestação formal acerca do tratamento contábil relativo à reprecificação das cotas dos fundos. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação por parte da Previc sobre este assunto. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, concluir acerca dos eventuais reflexos sobre as demonstrações contábeis do plano BD Saldado decorrentes da avaliação a valor justo dos ativos, bem como quanto à contabilização da reprecificação das cotas dos fundos.

IV. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.1 .(I), o plano BD Saldado possui, em 31 de dezembro de 2016, aplicações em fundos de investimentos, no montante de R\$ 2.596.996 mil, em créditos privados e depósitos em companhias fechadas e sociedades limitadas, nos montantes de, respectivamente, R\$ 359.346 mil e R\$ 30.536 mil, bem como em ações de sociedades de propósito específico, no montante de R\$ 167.017 mil. As demonstrações contábeis destes investimentos, correspondentes aos exercícios findos até a data de emissão de nosso relatório, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos os relatórios de auditoria emitidos pelos auditores independentes destes investimentos, por meio do qual constatamos a existência de situações que podem indicar a perda do valor recuperável destes ativos, quais sejam: (i) fundos com relatório de auditoria com abstenção de opinião dos auditores independentes (R\$ 68.450 mil - 1,28% do patrimônio líquido do plano); (ii) fundos com menção de parágrafo de ênfase de continuidade na opinião dos auditores independentes (R\$ 279.620 mil - 5,21% do patrimônio líquido do plano). Além disso, existem fundos e empresas para os quais não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas (R\$ 1.164.569 mil - 21,71% do patrimônio líquido

do plano). O Postalís não possui procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperável (impairment) para estes investimentos. Dessa forma, não nos foi possível avaliar, nas condições atuais, os eventuais efeitos sobre estes ativos, bem como sobre os valores registrados no resultado do exercício, decorrentes da adoção dos procedimentos de avaliação da perda do valor recuperável em 31 de dezembro de 2016.

Base para opinião com ressalva (Plano Postalprev)

I. Conforme mencionado nas notas explicativas números 4.3.2.(II) (Item D - Fundos de Investimentos - Direitos Creditórios) e 7.1, o plano Postalprev possui, em 31 de dezembro de 2016, recursos aplicados no fundo exclusivo Postalís Distressed Cadence II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado - FIDC NP, no montante de R\$ 265.030 mil (5,74% do patrimônio líquido do plano). As demonstrações contábeis deste fundo, relativas ao período findo em 31 de março de 2017, foram por nós examinadas e nossos relatórios de auditoria foram emitidos com abstenção de opinião, tendo em vista limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios, representados por ações judiciais, constantes das carteiras dos fundos, em virtude de ausência de opinião independente sobre a metodologia adotada. O Conselho Deliberativo do Instituto formulou, em 27 de junho de 2017, consulta à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, com o objetivo de obter manifestação formal acerca do tratamento contábil relativo à reprecificação das cotas do fundo. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação por parte da Previc sobre este assunto. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, concluir acerca dos eventuais reflexos sobre as demonstrações contábeis do plano Postalprev decorrentes da avaliação a valor justo dos ativos, bem como quanto à contabilização da reprecificação das cotas do fundo.

II. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.2.(II), o plano Postalprev possui, em 31 de dezembro de 2016, aplicações em fundos de investimentos, no montante de R\$ 779.886 mil, em créditos privados e depósitos em companhias fechadas e sociedades limitadas, nos montantes de, respectivamente, R\$ 75.120 mil e R\$ 4.541 mil, bem como em ações de sociedades de propósito específico, no montante de R\$385.288 mil. As demonstrações contábeis destes investimentos correspondentes aos exercícios findos até a data de emissão de nosso relatório, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos os relatórios de auditoria emitidos pelos auditores independentes destes investimentos, por meio do qual constatamos a existência de situações que podem indicar a perda do valor recuperável destes ativos, quais sejam: (i) fundos e empresas com relatório de auditoria com abstenção de opinião dos auditores independentes (R\$ 106.141 mil - 2,30% do patrimônio líquido do plano); (ii) fundos com menção de parágrafo de ênfase de continuidade na opinião dos auditores independentes (R\$ 66.053 mil - 1,43% do patrimônio líquido do plano). Além disso, existem fundos e empresas para os quais não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas (R\$ 198.398 mil - 4,29% do patrimônio líquido do plano). O Postalís não possui procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperável (impairment) para estes investimentos. Dessa forma, não nos foi possível avaliar, nas condições atuais, os eventuais efeitos sobre estes ativos, bem como sobre os valores registrados no resultado do exercício, decorrentes da adoção dos procedimentos de avaliação da perda do valor recuperável em 31 de dezembro de 2016.

DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

7. Outro item que merece destaque é a decisão do Conselho Deliberativo de não aprovar as Contas do exercício de 2016 do Plano BPD Saldado e aprovar com ressalvas as do Plano Postalprev (ANEXO III):

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2016

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Complementar - Postalís registra as seguintes informações relativas às Contas Gerais - Exercício de 2016 que considera importantes:

I. PBD Saldado

Considerando a abstenção da Auditoria Independente, a manifestação do Conselho Fiscal, bem como as informações prestadas pela Diretoria Executiva, Auditoria Independente e Consultoria Atuarial, verifica-se a necessidade de obtenção de parecer sobre as contas do Plano referenciado, uma vez que, pela abstenção apresentada pela Auditoria Independente, não há condições de estabelecimento do valor real do patrimônio líquido do Plano PBD. Assim sendo, determina-se à Diretoria Executiva a implementação imediata de novo plano de ação, específico, para o referido Plano de Benefícios, no tocante aos pontos elencados no Parecer da Auditoria Independente, a ser apresentado no prazo máximo de 40 dias corridos; reunião urgente com a PREVIC para tratar das ações a serem adotadas, como forma de apoio e subsídios, no que couber. Tais determinações tornam-se necessárias para viabilizar uma nova avaliação pelos órgãos estatutários com relação ao Plano PBD Saldado.

II. POSTALPREV

Considerando a opinião com ressalvas do Plano POSTALPREV, tendo em vista que o resultado apresentado está impactado pela contabilização do resultado positivo da reprecificação dos ativos em default, alocados nos Fundos de Direitos Creditórios Não Precificados - FIDC-NP, bem como pelo Postalís não possuir procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperado para alguns Fundos de Investimentos (impairment), também é determinado a implementação de plano de ação, a ser apresentado no prazo máximo de 40 dias corridos, para correção das ressalvas registradas pela Auditoria Independente.

Decisão: O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Complementar - Postalís, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso V do Estatuto da entidade, registra, por unanimidade, sua manifestação com relação às CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, a saber: a) Plano PBD Saldado: não aprovação, pelos motivos descritos no item I desta Ata; b) Plano POSTALPREV: aprovado, com as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente; e c) PGA: aprovado, sem ressalvas.

DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

8. O Parecer do Conselho Fiscal apreciou as Demonstrações Contábeis de 2016 e não recomendou sua aprovação, principalmente pelos destaques apontados no Parecer dos Auditores Independentes (ANEXO IV):

PARECER Nº 05/2017 DO CONSELHO FISCAL DO POSTALIS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2016.

O Conselho Fiscal do POSTALIS - Instituto de Previdência Complementar, em conformidade com o Art. 28, Inciso II do Estatuto do POSTALIS - Instituto de Previdência Complementar, consoante ao que estabelece a letra “j”, do item 17, do Anexo “C”, da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 08, de 31 de outubro de 2011, este Conselho apreciou as Demonstrações Contábeis de 2016, Consolidadas: Balanço Patrimonial, Demonstração da Mutações do Patrimônio Social (DMPS) e Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) e as Individuais por Plano de Benefícios Saldado e Postalprev: Demonstração do Ativo Líquido do Plano (DAL), Demonstração da Mutações do Ativo Líquido (DMAL) e a Demonstração das Provisões Técnicas (DPT), consubstanciado pelos Pareceres Atuariais da Empresa MERCER GAMA, responsável técnica pelos Planos de Benefícios do POSTALIS, assim como pelo Relatório/Parecer da Auditoria Independente emitido pela Empresa BAKER TILLY BRASIL Auditores e Consultores. Diante das análises efetuadas, este Conselho conclui que não é possível assegurar que as referidas Demonstrações refletem efetivamente a situação patrimonial e financeira de seus Planos de Benefícios, principalmente em decorrência da Abstenção de Opinião e Ressalva apresentadas no Parecer da Auditoria Independente. Assim, este Conselho não recomenda as suas aprovações, principalmente pelos seguintes destaques:

- a) Abstenção de Opinião, Ressalva e Ênfases contidas nos Relatório/Parecer da Auditoria Independente em função da sua consistência técnica.
- b) No Relatório/Parecer dos Auditores identificamos que 44,04% dos investimentos em fundos e créditos privados do Plano Saldado possui risco de incerteza com relação à confirmação das consistências dos saldos registrados contabilmente. No caso do Plano POSTALPREV essa incerteza é de 12,63%, e no Consolidado de 29,50%.

c) No Plano Saldado e Postalprev o resultado apresentado está impactado pela contabilização do resultado positivo da reprecificação dos Defaults alocados nos Fundos de Direitos Creditórios (FIDC) Não Padronizados, sem que houvesse a manifestação da PREVIC sobre a forma de registro contábil a ser adotada no caso específico. Assim, ao se excluir os valores contabilizados os resultados dos Planos seriam os seguintes: Plano Saldado Déficit Acumulado de R\$ 1.944.617 mil ao invés de R\$ 1.110.315 mil. Plano Postalprev Déficit Acumulado de R\$ 180.302 mil ao invés de Superávit Acumulado de R\$ 84.728 mil.

d) Indefinição em relação ao pagamento da RTSA.

e) O Plano de Equacionamento do Déficit Acumulado de 2016 do Plano Saldado deverá ser reavaliado, em função do citado anteriormente.

f) Situação de continuidade do Plano Saldado decorre diretamente dos fluxos de pagamentos da Patrocinadora ECT, dos Participantes e dos Assistidos, referentes aos valores dos equacionamentos dos déficits em andamento.

DA ANÁLISE

9. Pelo todo exposto, verifica-se ausência de análise e avaliação da precificação de grande parte dos ativos do Postalís pela auditoria independente, que foi base para a não recomendação de aprovação das Demonstrações Contábeis de 2016 pelo Conselho Fiscal e para a não aprovação das Contas do Exercício de 2016 pelo Conselho Deliberativo.

10. Os auditores independentes concluíram pela abstenção de opinião referente ao Plano BD Saldado principalmente pela limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia para apuração do valor justo dos direitos creditórios dos FICsNP (R\$ 849.302 mil - 15,84% do PL do Plano BD) e porque não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas de fundos e créditos privados de empresas na carteira do Postalís (R\$ 1.164.569 mil - 21,71% do PL do Plano BD).

Tabela 1 – Fundos e créditos privados de empresas sem demonstrações financeiras auditadas (fonte Baker Tilly)

PARECER	PostalPrev	PBD	TOTAL
SEM PARECER	146.023.044	1.164.569.059	1.310.592.103
<u>Fundos</u>	11.798.487	891.501.216	903.299.703
<i>FIP Saúde</i>	-	36.481.795	36.481.795
<i>FIDC NP CJP - Créditos Judiciais e Precatórios</i>	-	578.386.095	578.386.095
<i>FMIEE Empreendedor Brasil</i>	-	13.982.444	13.982.444

<i>FIEEI Jardim Botânico VC I</i>	-	7.883.127	7.883.127
<i>FIP Multiner</i>	-	57.167.683	57.167.683
<i>FIP Bioenergia</i>	-	197.600.072	197.600.072
<i>FII Aquilla</i>	11.798.487	-	11.798.487
<u>Outros Investimentos</u>	54.563.571	19.250.762	73.814.333
<i>MOEI</i>	10.237.781	-	10.237.781
<i>OCEAN</i>	33.174.633	14.407.797	47.582.430
<i>REALEFLO</i>	11.151.156	4.842.965	15.994.122
<u>Créditos Privados e Depósitos</u>	79.660.986	253.817.081	333.478.067
<i>EKKA</i>	9.097.073	-	9.097.073
<i>ITPM</i>	-	34.965.013	34.965.013
<i>IVMN</i>	-	188.206.047	188.206.047
<i>RMCA</i>	66.022.989	28.673.891	94.696.880

PURIM	4.540.923	1.972.130	6.513.053
-------	-----------	-----------	-----------

11. Vale ressaltar que a abstenção de opinião dos auditores independentes significa que a contabilidade pode não refletir a real situação econômico e financeira do Plano BD, o que pode gerar, caso a precificação não esteja correta, um impacto significativo no resultado do Plano.
12. Além disso, o Postalís não possui procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperável (impairment) para esses investimentos. Dessa forma, não foi possível avaliar os eventuais efeitos sobre estes ativos, bem como sobre os valores registrados no resultado do exercício, decorrentes da adoção dos procedimentos de avaliação da perda do valor recuperável em 31 de dezembro de 2016.
13. Importante destacar também que o risco “precificação” ainda pode ser majorado, considerando que diversos ativos da tabela acima, que não tiveram suas demonstrações financeiras auditadas, foram objeto de auto de infração lavrados pela PREVIC, como é o caso do FIP Saúde, FIDCNP CJP, FIP Multiner e FIP Bioenergia, e continuam sendo precificados sem o devido provisionamento.
14. Outro ponto que também afeta diretamente o risco “precificação” foi abordado na Nota 1368/2017/PREVIC de 25/09/2017 (Processo SEI 0075323), concluindo que a criação dos FIDCs NP não poderia ser realizada haja vista o disposto no inciso II do artigo 43 da Resolução nº 3.792/2009 e, ainda que se admitisse tal operação, não poderia haver a precificação dos ativos haja vista o disposto na Instrução nº 34/2009.
15. Assim, ao se excluir os valores contabilizados os resultados dos Planos seriam os seguintes em 31/12/2016: Plano Saldado Déficit Acumulado de R\$ 1.944.617 mil ao invés de R\$ 1.110.315 mil e Plano Postalprev Déficit Acumulado de R\$ 180.302 mil ao invés de Superávit Acumulado de R\$ 84.728 mil.
16. Ao analisar o Parecer do Conselho Fiscal, que não recomendou a aprovação das Demonstrações Contábeis, verificamos que ele tem como base o Parecer Baker Tilly Brasil, focando no risco de incerteza das consistências dos saldos contábeis de 44% dos investimentos em fundos e créditos privados do Plano Saldado e na reprecificação dos ativos em default alocados nos FIDCs NP sem que houvesse a manifestação da PREVIC. Aqui, esclarecemos que a PREVIC não aprova nem autoriza a constituição de fundos de investimentos pelas entidades fechadas de previdência complementar.
17. A manifestação do Conselho Deliberativo que não aprovou a DC do Plano BD saldado e aprovou com ressalvas a DC do Plano Postalprev, levou em consideração a abstenção da Auditoria Independente, a manifestação do Conselho Fiscal, bem como as informações prestadas pela Diretoria Executiva, Auditoria Independente e Consultoria Atuarial, sendo verificado que existe a necessidade de obtenção de parecer sobre as contas do Plano BD, uma vez que pela abstenção apresentada pela auditoria independente, não há condições de estabelecimento do valor real do patrimônio líquido do Plano BD.

CONCLUSÃO

18. O parecer dos auditores independentes, bem como a não aprovação das Demonstrações Contábeis de 2016 pelos Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, evidenciam a preocupação com relação à correta situação econômico e financeira dos planos do Postalís, tendo como base a precificação contábil de seus ativos.

19. O risco de incerteza com relação às consistências dos saldos registrados de 44,04% dos investimentos em fundos e créditos privados do Plano Saldado e 12,63% do Plano Postalprev é muito alto, o que pode afetar significativamente o resultado e a solvência dos planos de benefícios.
20. Considerando o exposto, propomos o encaminhamento desta nota à Coordenação-Geral de Regimes especiais para ciência e providências que couber.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE AGUIRRE NAKATA**, **Coordenador(a)-Geral de Fiscalização Direta**, em 25/09/2017, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075612** e o código CRC **38E2459D**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.007490/2017-78

SEI nº 0075612

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br

Controle de Recebimento

EFPC: 00691 - POSTALIS - POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR

Ano 2016

Tipo	Descrição do Tipo de Demonstração	Status	Data de Envio
BP	Balanço Patrimonial	Enviado	26/07/2017
DMPS	Demonstração da Mutação do Patrimônio Social	Enviado	26/07/2017
DPGA	Demonstração do Plano de Gestão Administrativa	Enviado	26/07/2017
MCD	Manifestação do Conselho Deliberativo	Enviado	11/08/2017
NE	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas	Enviado	31/07/2017
PAI	Parecer dos Auditores Independentes	Enviado	02/08/2017
PCF	Parecer do Conselho Fiscal	Enviado	11/08/2017

CNPB	Sigla do Plano	Tipo	Status	Data de Envio
19810004	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	DAL	Enviado	26/07/2017
19810004	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	DMAL	Enviado	26/07/2017
19810004	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	DPT	Enviado	26/07/2017
20020047	PLANO POSTALPREV	DAL	Enviado	26/07/2017
20020047	PLANO POSTALPREV	DMAL	Enviado	26/07/2017
20020047	PLANO POSTALPREV	DPT	Enviado	26/07/2017

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PAR 17/074

Aos Administradores, Conselheiros e Participantes do
POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar
Brasília – DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **POSTALIS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR** (“Instituto” ou “Postalis”) que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pelo **POSTALIS**, aqui denominados de consolidado por definição da Resolução CNPC nº 8) em 31 de dezembro de 2016, as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefícios, que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas atuariais dos planos de benefícios para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Abstenção de opinião (consolidado e Plano BD Saldado)

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas do **POSTALIS** e sobre as demonstrações individuais do **Plano de Benefício Definido Saldado** (“**plano BD Saldado**”), pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião (Consolidado e Plano BD Saldado)”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Opinião com ressalva (Plano Postalprev)

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos e/ou possíveis efeitos que poderiam advir dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva (Plano Postalprev)”, as demonstrações contábeis relativas ao **Plano Postalprev** apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual do plano em 31 de dezembro de 2016 e o desempenho individual de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

Opinião (Plano PGA)

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis relativas ao **Plano de Gestão Administrativa – PGA** apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual do plano em 31 de dezembro de 2016 e o desempenho individual de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

Base para abstenção de opinião (consolidado e Plano BD Saldado)

- I. Conforme mencionado na nota explicativa número 6.4, o plano BD Saldado possui aplicações em Certificados de Créditos Imobiliários (CCI's) que estão lastreados em contratos de financiamento habitacional do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF), cujo saldo, em 31 de dezembro de 2016, corresponde ao montante de R\$ 136.065 mil (2,54% do patrimônio líquido do plano), conforme posição do custodiante BNY Mellon. O Instituto requereu, judicialmente, que o administrador do FCVS proceda ao ressarcimento destas CCI's com base na rentabilidade dos contratos do FCVS, o que será apurado por meio de perícia judicial. Ademais, não nos foram apresentadas as demonstrações contábeis auditadas das empresas emissoras das CCI's, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Consequentemente, em razão do andamento da citada ação judicial, que resultou na impossibilidade de confirmação direta do referido saldo do administrador do FCVS, bem como pela não disponibilização das demonstrações contábeis auditadas das empresas emissoras das CCI's, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os saldos apresentados pelo Instituto e sobre a eventual necessidade de ajuste desses valores naquela data.
- II. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.2.(I) (Item D – Fundos de Investimentos – Dívida Externa), o plano BD Saldado possui recursos aplicados no fundo de investimento exclusivo BNY Mellon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Dívida Externa, cujo saldo, em 31 de dezembro de 2016, corresponde a R\$ 101.265 mil (1,89% do patrimônio líquido do fundo). Este investimento apresentou desvalorização no exercício de 2016, resultando em perdas ao Instituto no montante de, aproximadamente, R\$ 39.885 mil. A carteira deste fundo é composta unicamente por cotas do fundo Brasil Sovereign II Fundo de Investimento em Dívida Externa, cujas demonstrações contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos o relatório de auditoria emitido em 15 de março de 2017 por outros auditores independentes, que conteve as seguintes qualificações (ressalvas):
 - a) ausência de confirmação externa dos emissores das notas promissórias estruturadas quanto aos termos e respectivas taxas contratuais, necessários para determinação do valor justo destes papéis, não tendo sido possível, em função disso, determinar a necessidade ou não de eventuais ajustes no valor destes ativos, bem como os respectivos reflexos no resultado do exercício. O saldo destes papéis, em 31 de dezembro de 2016, corresponde ao montante de R\$ 26.309 mil (26,19% do patrimônio líquido do fundo);
 - b) não disponibilização de informações para determinação do valor justo das notas promissórias emitidas pelo Standard Bank PLC, no montante de R\$ 53.748 mil (53,51% do patrimônio líquido do fundo), referentes a créditos emitidos pela companhia Raymond Holdings C.V., não tendo sido possível determinar a necessidade de ajustes do valor do investimento, bem como ao resultado gerado durante o exercício. Além disso, em virtude da inadimplência da companhia emissora dos créditos, foi constituída provisão para desvalorização correspondente a 100% do valor do ativo, que foi integralmente registrada no

exercício de 2016, não tendo sido possível, em virtude da não disponibilização do estudo elaborado pela Administradora, concluir sobre a existência de efeitos dessa provisão sobre os exercícios anteriores; e

- c) registro, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, de ajuste negativo, no montante de R\$ 4.782 mil, decorrente da mudança de metodologia adotada pela Administradora para apuração do valor justo das notas promissórias, sem que tenha havido a reapresentação de saldos anteriores, não tendo sido possível avaliar os eventuais efeitos desse ajuste em exercícios anteriores.

Dessa forma, não foi possível concluirmos sobre a existência ou não de efeitos sobre as demonstrações contábeis do plano BD Saldado, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, decorrentes dos assuntos acima mencionados.

- III. Conforme mencionado nas notas explicativas números 4.3.2.(I) (Item D – Fundos de Investimentos – Direitos Creditórios) e 7.1, o plano BD Saldado possui, em 31 de dezembro de 2016, recursos aplicados nos fundos exclusivos Postalís Distressed Cadence – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado – FIDC NP (R\$ 355.047 mil), Postalís Distressed Inx – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado – FIDC NP (R\$ 376.611 mil) e Postalís Distressed Novero – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP (R\$ 117.644 mil), que em conjunto representam 15,84% do patrimônio líquido do plano. As demonstrações contábeis destes fundos, relativas ao período findo em 31 de março de 2017, foram por nós examinadas e nossos relatórios de auditoria foram emitidos com abstenção de opinião, tendo em vista limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios, representados por ações judiciais, constantes das carteiras dos fundos, em virtude de ausência de opinião independente sobre a metodologia adotada. O Conselho Deliberativo do Instituto formulou, em 27 de junho de 2017, consulta à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, com o objetivo de obter manifestação formal acerca do tratamento contábil relativo à reprecificação das cotas dos fundos. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação por parte da Previc sobre este assunto. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, concluir acerca dos eventuais reflexos sobre as demonstrações contábeis do plano BD Saldado decorrentes da avaliação a valor justo dos ativos, bem como quanto à contabilização da reprecificação das cotas dos fundos.
- IV. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.1.(I), o plano BD Saldado possui, em 31 de dezembro de 2016, aplicações em fundos de investimentos, no montante de R\$ 2.596.996 mil, em créditos privados e depósitos em companhias fechadas e sociedades limitadas, nos montantes de, respectivamente, R\$ 359.346 mil e R\$ 30.536 mil, bem como em ações de sociedades de propósito específico, no montante de R\$ 167.017 mil. As demonstrações contábeis destes investimentos, correspondentes aos exercícios findos até a data de emissão de nosso relatório, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos os relatórios de auditoria emitidos pelos auditores independentes destes investimentos, por meio do qual constatamos a existência de situações que podem indicar a perda do valor recuperável destes ativos, quais sejam: (i) fundos com relatório de auditoria com abstenção de

opinião dos auditores independentes (R\$ 68.450 mil – 1,28% do patrimônio líquido do plano); (ii) fundos com menção de parágrafo de ênfase de continuidade na opinião dos auditores independentes (R\$ 279.620 mil – 5,21% do patrimônio líquido do plano). Além disso, existem fundos e empresas para os quais não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas (R\$ 1.164.569 mil – 21,71% do patrimônio líquido do plano). O Postalís não possui procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperável (*impairment*) para estes investimentos. Dessa forma, não nos foi possível avaliar, nas condições atuais, os eventuais efeitos sobre estes ativos, bem como sobre os valores registrados no resultado do exercício, decorrentes da adoção dos procedimentos de avaliação da perda do valor recuperável em 31 de dezembro de 2016.

Base para opinião com ressalva (Plano Postalprev)

- I. Conforme mencionado nas notas explicativas números 4.3.2.(II) (Item D – Fundos de Investimentos – Direitos Creditórios) e 7.1, o plano Postalprev possui, em 31 de dezembro de 2016, recursos aplicados no fundo exclusivo Postalís Distressed Cadence II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado – FIDC NP, no montante de R\$ 265.030 mil (5,74% do patrimônio líquido do plano). As demonstrações contábeis deste fundo, relativas ao período findo em 31 de março de 2017, foram por nós examinadas e nossos relatórios de auditoria foram emitidos com abstenção de opinião, tendo em vista limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios, representados por ações judiciais, constantes das carteiras dos fundos, em virtude de ausência de opinião independente sobre a metodologia adotada. O Conselho Deliberativo do Instituto formulou, em 27 de junho de 2017, consulta à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, com o objetivo de obter manifestação formal acerca do tratamento contábil relativo à reprecificação das cotas do fundo. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação por parte da Previc sobre este assunto. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, concluir acerca dos eventuais reflexos sobre as demonstrações contábeis do plano Postalprev decorrentes da avaliação a valor justo dos ativos, bem como quanto à contabilização da reprecificação das cotas do fundo.
- II. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.2.(II), o plano Postalprev possui, em 31 de dezembro de 2016, aplicações em fundos de investimentos, no montante de R\$ 779.886 mil, em créditos privados e depósitos em companhias fechadas e sociedades limitadas, nos montantes de, respectivamente, R\$ 75.120 mil e R\$ 4.541 mil, bem como em ações de sociedades de propósito específico, no montante de R\$ 385.288 mil. As demonstrações contábeis destes investimentos correspondentes aos exercícios findos até a data de emissão de nosso relatório, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos os relatórios de auditoria emitidos pelos auditores independentes destes investimentos, por meio do qual constatamos a existência de situações que podem indicar a perda do valor recuperável destes ativos, quais sejam: (i) fundos e empresas com relatório de auditoria com abstenção de opinião dos auditores independentes (R\$ 106.141 mil – 2,30% do patrimônio líquido do plano); (ii) fundos com menção de parágrafo de ênfase de continuidade na opinião dos auditores independentes (R\$ 66.053 mil – 1,43% do

patrimônio líquido do plano). Além disso, existem fundos e empresas para os quais não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas (R\$ 198.398 mil – 4,29% do patrimônio líquido do plano). O Postalis não possui procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperável (impairment) para estes investimentos. Dessa forma, não nos foi possível avaliar, nas condições atuais, os eventuais efeitos sobre estes ativos, bem como sobre os valores registrados no resultado do exercício, decorrentes da adoção dos procedimentos de avaliação da perda do valor recuperável em 31 de dezembro de 2016.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Instituto, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa abstenção de opinião para as demonstrações consolidadas e do plano BD Saldado, com ressalva para as demonstrações individuais do plano Postalprev e sem ressalva para as demonstrações individuais do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

Ênfases

- I. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.6.(I), a rentabilidade dos investimentos do plano BD Saldado, durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, ficou abaixo das metas atuariais estabelecidas. Este fato, juntamente com a constituição das provisões matemáticas, contribuiu para que fosse apurado, em 31 de dezembro de 2016, déficit total de R\$ 7.372.525 mil (R\$ 6.770.514 mil em 31 de dezembro de 2015), dos quais, R\$ 6.262.210 mil (R\$ 5.253.254 mil em 31 de dezembro de 2015) foram equacionados pelo Instituto. Conforme mencionado na nota explicativa número 5.3.1.(III), foram instituídas cobranças extraordinárias dos patrocinadores, participantes e assistidos para equacionamento dos déficits apurados, de acordo com o disposto na Resolução CNPC no. 22, cujo fluxo de recebimentos futuros é fundamental para cumprimento do custeio aprovado e, conseqüentemente, a continuidade do plano BD Saldado. Conforme comentado na nota explicativa número 1.1.(I), foi elaborado relatório de avaliação da capacidade da continuidade operacional do Plano BD Saldado, aprovado pela Diretoria Executiva do Instituto, o qual prevê a viabilidade financeira do plano BD Saldado para honrar seus compromissos financeiros pelo prazo de 20 anos, aproximadamente. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.
- II. Chamamos a atenção para o assunto mencionado na nota explicativa número 5.3.1.(III), que trata do equacionamento do déficit do plano BD Saldado relativo ao exercício de 2015, no montante de R\$ 761.309 mil, o qual foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto, conforme determina a Resolução CNPC no. 22. A cobrança das contribuições extraordinárias instituídas por este equacionamento aguarda manifestação prévia da patrocinadora ECT e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), vinculada ao Ministério do Planejamento. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

- III. O compromisso referente ao serviço passado, apurado por ocasião da adequação da Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA, apresentou, em 31 de dezembro de 2016, saldo atualizado de R\$ 1.454.238 mil. Esta reserva reflete o montante atribuído ao tempo de serviço anterior à data de criação do plano de Benefício Definido. A Administração do Instituto recebeu do patrocinador (ECT) correspondência informando que foi aprovada em reunião extraordinária do seu Conselho de Administração a suspensão dos pagamentos dos valores relativos à RTSA, conforme orientação do Ofício nº 23/2014/SSPG/SE-MC, do Ministério das Comunicações. Diante disso, este montante foi incluído no total do déficit técnico equacionado em 2015, tendo em vista que não haverá integralização da parcela das provisões matemáticas a constituir pelo patrocinador, devendo ser coberta pelo aumento das contribuições extraordinárias dos participantes. Conforme mencionado na nota explicativa número 6.2, a Administração do Instituto impetrou ação contra a patrocinadora ECT para cobrança da dívida, a qual encontra-se em andamento, sem decisão final. Nossa opinião não está modificada em razão desse assunto.
- IV. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e da manipulação da gestão dos fundos de previdência complementar de empresas estatais, apresentou, em 14 de abril de 2016, relatório final sobre as investigações e levantamentos realizados, no qual constam operações e ex-dirigentes do Instituto Postalís, que também vêm sendo investigados no âmbito da denominada “Operação Lava Jato”. O citado relatório concluiu pelo encaminhamento ao Ministério Público Federal dos fatos investigados para a adoção das medidas cabíveis no intuito de se responsabilizar os agentes envolvidos nas denúncias e promover o ressarcimento dos prejuízos causados. Além disso, conforme citado no referido relatório, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM também instaurou procedimentos administrativos para apurar a prática de irregularidades de investimentos realizados com recursos do Instituto. Conforme citado nas notas explicativas números 6.1 e 7.2, a Administração do Postalís impetrou ação judicial contra as empresas BNY Mellon Administração de Ativos e BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda., cujo objetivo é receber a multa contratual decorrente do inadimplemento dos réus, bem como recuperar os prejuízos causados, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, em virtude dessas operações. Em função do estágio preliminar em que se encontram as medidas e ações adotadas, a mensuração dos possíveis efeitos não pode ser estimada. Nossa opinião não está modificada em razão desse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Instituto continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Instituto ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Instituto são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Instituto.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Instituto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 26 de julho de 2017.



**BAKER TILLY
BRASIL**

Josias Oliveira Barros Neto

Contador – CRC/DF 009386/O-1

Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes

CRC/MG 005455/O-1

Gilberto Galinkin

Contador – CRC/MG 35718/O-8

Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes

CRC/MG 005455/O-1

www.bakertillybrasil.com.br



SAUS Qd. 04, bl. A, lotes 09/10, salas 1225 a 1228 Ed. Victória Office Tower
Asa Sul - Brasília/DF – CEP 70070-938 – Telefones (61) 3012-9900 – Fax (61) 3012-9900
www.bakertillybrasil.com.br



**BAKER TILLY
BRASIL**
AUDITORES & CONSULTORES



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalís
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2016

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Complementar - Postalís registra as seguintes informações relativas às Contas Gerais - Exercício de 2016 que considera importantes:

I. PBD Saldado

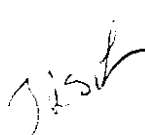
Considerando a abstenção da Auditoria Independente, a manifestação do Conselho Fiscal, bem como as informações prestadas pela Diretoria Executiva, Auditoria Independente e Consultoria Atuarial, verifica-se a necessidade de obtenção de parecer sobre as contas do Plano referenciado, uma vez que, pela abstenção apresentada pela Auditoria Independente, não há condições de estabelecimento do valor real do patrimônio líquido do Plano PBD. Assim sendo, determina-se à Diretoria Executiva a implementação imediata de novo plano de ação, específico, para o referido Plano de Benefícios, no tocante aos pontos elencados no Parecer da Auditoria Independente, a ser apresentado no prazo máximo de 40 dias corridos; reunião urgente com a PREVIC para tratar das ações a serem adotadas, como forma de apoio e subsídios, no que couber. Tais determinações tornam-se necessárias para viabilizar uma nova avaliação pelos órgãos estatutários com relação ao Plano PBD Saldado.

II. POSTALPREV

Considerando a opinião com ressalvas do Plano POSTALPREV, tendo em vista que o resultado apresentado está impactado pela contabilização do resultado positivo da reprecificação dos ativos em *default*, alocados nos Fundos de Direitos Creditórios Não Precificados - FIDC-NP, bem como pelo Postalís não possuir procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperado para alguns Fundos de Investimentos (*impairment*), também é determinado a implementação de plano de ação, a ser apresentado no prazo máximo de 40 dias corridos, para correção das ressalvas registradas pela Auditoria Independente.

III. PGA

Considerando a opinião favorável da Auditoria Independente, de que as Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual de suas operações.

1.   



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalís
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2016

Decisão: O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Complementar - Postalís, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso V do Estatuto da entidade, registra, por unanimidade, sua manifestação com relação às CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, a saber: **a) Plano PBD Saldado:** não aprovação, pelos motivos descritos no item I desta Ata; **b) Plano POSTALPREV:** aprovado, com as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente; e **c) PGA:** aprovado, sem ressalvas.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Máximo Joaquim Calvo Villar Junior
Conselheiro Efetivo / Presidente Suplente

Ângela Rosa da Silva
Conselheira Suplente

José Rivaldo da Silva
Conselheiro Efetivo

Sergio Mauricio Bleasby Rodrigues
Conselheiro Efetivo



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br
Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalis
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966
Classificação: Interno

PARECER Nº 05/2017 DO CONSELHO FISCAL DO POSTALIS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2016.

O Conselho Fiscal do POSTALIS - Instituto de Previdência Complementar, em conformidade com o Art. 28, Inciso II do Estatuto do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar, consoante ao que estabelece a letra “j”, do item 17, do Anexo “C”, da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC) nº 08, de 31 de outubro de 2011, este Conselho apreciou as Demonstrações Contábeis de 2016, Consolidadas: Balanço Patrimonial, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social (DMPS) e Demonstração do Plano de Gest o Administrativa (DPGA) e as Individuais por Plano de Benef cios Saldado e Postalprev: Demonstr o do Ativo L quido do Plano (DAL), Demonstr o da Muta o do Ativo L quido (DMAL) e a Demonstr o das Provis es T cnicas (DPT), consubstanciado pelos Pareceres Atuariais da Empresa MERCER GAMA, respons vel t cnica pelos Planos de Benef cios do POSTALIS, assim como pelo Relat rio/Parecer da Auditoria Independente emitido pela Empresa BAKER TILLY BRASIL Auditores e Consultores. Diante das an lises efetuadas, este Conselho conclui que n o   poss vel assegurar que as referidas Demonstra es refletem efetivamente a situa o patrimonial e financeira de seus Planos de Benef cios, principalmente em decorr ncia da Absten o de Opini o e Ressalva apresentadas no Parecer da Auditoria Independente. Assim, este Conselho n o recomenda as suas aprova es, principalmente pelos seguintes destaques:

- a) Absten o de Opini o, Ressalva e  nfases contidas nos Relat rio/Parecer da Auditoria Independente em fun o da sua consist ncia t cnica.
- b) No Relat rio/Parecer dos Auditores identificamos que 44,04% dos investimentos em fundos e cr ditos privados do Plano Saldado possui risco de incerteza com rela o   confirma o das consist ncias dos saldos registrados contabilmente. No caso do Plano POSTALPREV essa incerteza   de 12,63%, e no Consolidado de 29,50%.
- c) No Plano Saldado e Postalprev o resultado apresentado est  impactado pela contabiliza o do resultado positivo da reprecifica o dos Defaults alocados nos Fundos de Direitos Credit rios (FIDC) N o Padronizados, sem que houvesse a manifesta o da PREVIC sobre a forma de registro cont bil a ser adotada no caso espec fico. Assim, ao se excluir os valores contabilizados os resultados dos Planos seriam os seguintes: Plano Saldado D ficit Acumulado de R\$ 1.944.617 mil ao inv s de R\$ 1.110.315 mil. Plano Postalprev D ficit Acumulado de R\$ 180.302 mil ao inv s de Super vit Acumulado de R\$ 84.728 mil.
- d) Indefini o em rela o ao pagamento da RTSA.
- e) O Plano de Equacionamento do D ficit Acumulado de 2016 do Plano Saldado dever  ser reavaliado, em fun o do citado anteriormente.



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br
Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalís
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966
Classificação: Interno

- f) Situação de continuidade do Plano Saldado decorre diretamente dos fluxos de pagamentos da Patrocinadora ECT, dos Participantes e dos Assistidos, referentes aos valores dos equacionamentos dos déficits em andamento.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2017.

REGINALDO CHAVES DE ALCANTARA
Presidente do Conselho Fiscal

JULIANO ARMSTRONG ARNOSTI
Membro Efetivo

Nota Nº **1390/2017/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.007490/2017-78**

INTERESSADO: **Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, Coordenação-Geral de Monitoramento**

Referência nº: 44011.007490/2017-78

Assunto: Falhas na Governança do POSTALIS

1. DO OBJETO

a) A presente Nota tem como objetivo relatar as falhas de governança existentes nos órgãos estatutários do POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos que estão impactando diretamente na gestão da entidade;

b) Em 20/04/2016, a PREVIC encaminhou ofício n.º 1.127/CFDF/CGFD/DIFIS/PREVIC comunicando o início da ação fiscal de supervisão permanente no POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, cujo objetivo principal é acompanhar e monitorar a governança da entidade, a fim de torná-la mais profissional e eficaz, criando condições para que o seu próprio sistema governança seja capaz de impedir que a irregularidade ocorra.

2. DOS FATOS

Situação atual da Entidade:

- O patrimônio de cobertura da Entidade estava avaliado R\$ 8.551.689.406,20 (balancete consolidado, de 11/2016) e R\$ 9.565.486.764,55 (balancete consolidado, de 12/2016 - após FIDC NP);
- Total das provisões matemáticas brutas dos planos da Entidade: R\$16.853.283.992,38 (12/2016) e as provisões matemáticas líquidas do déficit equacionado: R\$ 10.591.073.595,84 (12/2016);
- O Plano Saldado possui um déficit técnico acumulado no valor R\$ 2.602.160.938,83, atualizado até a competência de novembro 2016 e um déficit técnico acumulado no valor R\$ 1.110.315.286,26, atualizado até a competência de dezembro 2016 - após FIDC NP;
- O Plano Postalprev apresentou superávit técnico acumulado de R\$ 12.519.608,38 (em novembro), passando para R\$84.728.454,97 (em dezembro de 2016 - após FIDC NP);

- O Plano Saldado não vem conseguindo atingir a meta atuarial nos últimos cinco anos, apresentando sucessivos déficits;
- O patrimônio de cobertura do Plano Saldado estava avaliado em R\$ 4.552.033.940,82, na competência de novembro 2016 e R\$ 5.348.140.569,11, na competência de dezembro 2016 (após FIDC NP);
- As provisões matemáticas do Plano Saldado, atualizadas em novembro de 2016, correspondem a R\$ 7.154.194.879,65 (líquidas do déficit equacionado) e em dezembro de 2016 correspondem a R\$ 6.458.455.855,37 (líquidas do déficit equacionado - após FIDC NP);
- O Plano Saldado possui um déficit equacionado no valor de R\$ 6.262.210.396,93 (atualizado até dezembro/2016), equivalente a 51,03% das provisões matemáticas do plano;
- Importante destacar que desde abril de 2016 quatro pessoas atuaram como Diretor Presidente do Fundo, quais sejam: Paulo Eduardo Cabral Furtado, de 02/03/2016 a 28/06/2016, Paulo Fernando Moura de Sá, de 29/06/2016 a 18/07/2016, Andre Luis Carvalho da Motta e Silva, de 26/07/2016 a 16/06/2017 e Christian Perillier Schneider, de 17/06/2017 até o momento, acumulando o cargo de Presidente Interino e de Diretor de Investimentos.

*Dados retirados em 27/09/2017 do sistema Infger/PREVIC

No transcurso da realização do trabalho de supervisão permanente foram verificadas deficiências no Postalis relacionadas à governança da entidade:

a) A apuração dos fatos, que aqui serão relatados, se deu por meio de reuniões com os órgãos estatutários e com as áreas técnicas e da análise das normas do Instituto, bem como da leitura das atas e de documentos correspondentes ao assunto. A partir da união destas informações chegou-se ao reconhecimento da deficiência na aplicação das boas práticas de governança no Instituto;

b) Foi verificado uma grande deficiência no fluxo de informações entre os órgãos, pois não funciona de forma clara e acessível, dificultando o andamento das atividades e, conseqüentemente, prejudicando o exercício das atribuições de cada órgão.

c) Ao analisarmos as atribuições do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 27 do Estatuto, verificamos que neste ano de 2017, devido à indisponibilidade de informações, o Órgão durante um longo período ficou impossibilitado de exercer suas principais atividades relacionadas, como segue:

“I. examinar as demonstrações contábeis mensais do Postalis;

II. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do Postalis;

III. lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos nos termos dos incisos I e II;

IV. informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas;

V. requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens.”

d) Este fato ficou claro quando da análise dos documentos relacionados ao Conselho Fiscal e de Auditoria Interna e nas reuniões presenciais com os respectivos órgãos.

e) Como pode-se depreender do trecho abaixo, retirado da 7ª ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal, a postergação da transferência de informação da Diretoria Executiva prejudicou a realização do trabalho de controle do COF:

"Cumpra registrar, inicialmente, que no dia 20/07/2017, preocupado com o atraso na disponibilização dos documentos necessários para emissão do Parecer, o COF emitiu a carta CT/CÓF-2017/085, alertando sobre o assunto. Apenas no dia 28/07/2017 (sexta-feira), às 19h52, é que o COF recebeu toda a documentação. Na citada reunião junto à Previc, no mesmo dia 28/07/2017, o COF informou sobre a impossibilidade de se emitir o Parecer em tão exíguo prazo (considerando a data limite de 31/07/2017 estabelecida para a prestação de contas junto àquele órgão). Ficou então definido que seriam necessários mais dias úteis para que o COF pudesse emitir sua opinião com a segurança e profundidade necessárias. Logo, na sequência, os demais órgãos colegiados do Postalís foram alertados sobre a situação."

f) Segundo o próprio Conselho, e conforme registrado em ata da 3ª reunião ordinária, os documentos analisados pelo Colegiado -como os balancetes e os relatórios gerados pelas áreas de contabilidade, investimentos, riscos, benefícios e de gestão orçamentária - não foram disponibilizados , prejudicando a emissão de parecer:

"1. FATOS RELEVANTES

Registra-se, contudo, que grande parte da documentação regularmente analisada por este Colegiado, entre os quais os balancetes e os relatórios gerados pelas áreas de contabilidade, investimentos, riscos, benefícios e de gestão orçamentária, não foram disponibilizados na sua totalidade, sob a alegação do Diretor Administrativo-Financeiro (COM-DAF/2017-0006, de 02/03/2017) que "O envio dos balancetes de dez/16 e jan/17 foram processados pela Previc, dentro do prazo legal e em caráter provisórios, com as provisões matemáticas de dez/16 dos respectivos planos de benefícios...", e conclui que "Tão logo as informações sejam retificadas junto àquele órgão, comunicaremos aos órgãos estatutários e áreas técnicas deste instituto."

g) Ainda nas atas, é verificado que a dificuldade em obter as informações não se resumem ao caso citado acima, verificou-se que as atas do Comitê de Investimentos (COMIN) também são de difícil acesso por parte daquele Órgão de Controle Interno. Neste caso, o Conselho ressaltou, em reunião presencial, que as informações sobre os investimentos chegavam tardiamente, impossibilitando a apuração dos fatos;

h) Ainda em reunião com o Conselho Fiscal, foi relatado que a demora na disponibilização das demonstrações contábeis prejudicou o estudo e a emissão de parecer em relação aos FIDC NP, matéria de suma importância para o Instituto, a qual deveria ter sido bem esclarecida e debatida junto ao colegiado. Neste caso, os membros do Conselho demonstraram grande preocupação acerca do impacto contábil, seu respectivo registro e a repercussão que isto venha causar em cima das contas dos Planos;

i) No Relatório de Controle Interno (RCI), realizado pelo Conselho Fiscal, por meio da consultoria Consultys, percebeu-se que diversas das informações disponibilizadas pela Diretoria Executiva (DIEX) não eram de caráter oficial, fazendo com que as informações disponíveis não possuíssem credibilidade;

j) Na 4ª reunião extraordinária/2017 do Conselho, tornou-se clara a dificuldade de comunicação entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos. Um dos apontamentos foi reiterar os novos procedimentos a serem adotados nas recomendações não atendidas. Segue transcrito:

"a) Doravante, decorridas duas reuniões ordinárias, sem que tenha qualquer manifestação sobre o apontamento do Conselho Fiscal, seja solicitação ou recomendação, o mesmo será baixado do follow-up com o status de "não atendido" ou "não acatado", cabendo a este Colegiado decidir sobre seu arquivamento ou encaminhamento consubstanciado à PREVIC;

b) Quanto às inúmeras pendências ainda existentes, as quais estão sendo acompanhadas pela GCI, foram realizadas, três reuniões extraordinárias (87ª, 88ª e 89ª), considerando a presente, tratando especificamente das pendências a partir da 381ª Reunião Ordinária,

realizada em 18 a 23/05/2016. O atendimento ou não das demandas pendentes relacionadas nas atas das três reuniões acima citadas, será avaliado em reunião extraordinária a ser agendada para a primeira quinzena de fevereiro/2017, quando então, aos apontamentos que permanecerem pendentes, será dispensado o tratamento referido na alínea "a";...."

k) Em contrapartida, a Diretoria Executiva expõe que muitas das recomendações foram atendidas, entretanto o CF ao verificá-las modificava o teor das indagações;

l) A constatação da falha do fluxo de informação, também atinge a Auditoria Interna. Em reunião com o Auditor Interno, o Sr. Carlos Gilberto Charnaux esclareceu que após a emissão de opinião divergente da Diretoria Executiva sobre os FIDC NP, ele foi retirado da área de acompanhamento e fornecimento de informações para a Previc (fato este constatado por esta fiscalização), e que após tal fato, o mesmo vem enfrentado dificuldades de obter informações para dar continuidade aos trabalhos da auditoria.

m) Por todo exposto, não há como atestar que as relações e o fluxo de informações internos sejam concretizados de forma benéfica à Entidade;

n) Outro apontamento importante refere-se à falta de conhecimento técnico do Conselho Deliberativo (CD), ocasionando, de modo consequente, uma dependência em relação à Diretoria Executiva. A Diex tem sido participante ativo nas reuniões do CD, causando uma interferência na atuação do Órgão e limitando seu poder de decisão. Foi verificado nas atas do Conselho que sempre existe um número elevado de técnicos das diretorias do Instituto.

o) Observou-se que nas reuniões entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, o corpo técnico que acompanha a Diretoria sempre ratifica as ações desta, fazendo com que, praticamente, todas as matérias levadas sejam aprovadas sem grande resistência por aquele Conselho.

p) Da análise das atas, foi verificado que as matérias descritas abaixo, apesar de serem de grande importância para a Entidade, foram aprovadas sem grandes dificuldades pelo Conselho Deliberativo:

- Aprovação de suplementação orçamentária de R\$ 17.000.000,00 para implantação do Programa de demissão voluntária, sem estudos técnicos que embasem tal iniciativa;
- Criação dos FIDC NP, mesmo com dúvidas sobre a legalidade da criação de fundos exclusivos;
- Alteração das Políticas de Investimentos para o ano de 2017, na qual foi dada maior margem para aplicações com maiores riscos, tais como FIP e bem como aumentar o limite superior de alocação nos segmentos de investimentos estruturados.

q) A Diretoria Executiva não possui um regulamento interno (ftp://ftp.postalis.org.br/PREVIC/2016/SID_01/Item%204.m/ verificado em 27/09/2017), sendo que sua estrutura e definição de atribuições básicas são definidas através de resolução. Este tipo de deficiência cria lacunas para ingerência e atuação sem procedimentos e regramentos definidos deste órgão.

r) Em relação à área de Controle Interno, área recém estruturada e ainda funcionando de forma embrionária, observou-se que a ferramenta de controle de processos de trabalho utilizada, a qual é chamada "SSuite", está

funcionando no que se refere ao controle do trabalho operacional. Entretanto, os processos decisórios não estão formalizados e devidamente normatizados, bem como a parte de planejamento e investimento não constam efetivamente em funcionamento. Aliás, o manual organizacional encontra-se há mais de um ano aguardando a aprovação do Conselho Deliberativo;

s) O Plano Anual de Auditoria não está sendo executado, demonstrando que a norma não está sendo aplicada na prática;

t) Um caso que demonstra claro a não aplicabilidade das normas vigentes, e uma ingerência da Diretoria Executiva, refere-se a retirada da Gerência de Investimentos da decisão de escolha e compra de imóvel (nova sede do Postalís) para um grupo de trabalho paralelo criado pela Diex.

u) Tal atitude, citada no parágrafo anterior, não se mostrou coerente, pois a nova sede fará parte da carteira de investimentos de imóveis do Postalprev. Este fato não só foi constatado nas atas, como também foi ressaltado em reunião pelo Sr. Pedro José da Silva Mattos, gerente de aplicações patrimoniais :

"2.4 Grupo de Trabalho - Nova Sede - A Diretoria Executiva, tendo em vista a necessidade de atender as necessidades do Instituto quanto a aquisição/alocação de imóvel para nova sede do Postalís, propõe a composição de Grupo de Trabalho com a vigência de 180 dias, constituído por colaboradores representantes das Diretorias do Instituto, bem como da AEPOS a saber: Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro (Presidência), Sandro Paulo Marques de Nóbrega (Diretoria de Investimentos), Juliana Rodrigues Larcher (Diretoria de Benefícios), Carina Martins Porto Coelho Parente (Diretoria Administrativa-Financeira) e Carlos da Costa Neves Neto (representante da AEPOS). Registra, na oportunidade, que os Conselhos Deliberativo e Fiscal abdicaram de indicação para a formação do referido Grupo. Decisão: Após discussão da matéria, a Diretoria Executiva APROVA a composição do Grupo de Trabalho. O Presidente do Instituto assinará a respectiva Portaria."

3. DA CONCLUSÃO

a) A Equipe de Fiscalização Permanente entende que a Entidade apresenta uma série de problemas de governança nos seus órgãos institucionais, no seu controle interno que se mostram incompatíveis com o porte dos planos por ela administrados, indo de encontro ao que estabelece o art. 1º da Resolução MPS/CGPC Nº 13/2004:

"Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos."

b) Aos problemas relatados deve-se somar o agravamento de conflitos, conforme exposto na Nota nº **1376/2017/PREVIC**, que trata das denúncias dos órgãos estatutários e a consequente incapacidade Governança.

4. DO ENCAMINHAMENTO

a) Encaminhe-se a presente Nota à Coordenação Geral de Fiscalização Direta para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL CRISTINA REZENDE NEVES**, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, em 27/09/2017, às 16:24, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON NOLETO MOREIRA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 27/09/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076129** e o código CRC **43C60E86**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.007490/2017-78

SEI nº 0076129

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br

Brasília, 15 de setembro de 2017

Nota Nº **1381/2017/PREVIC**
PROCESSO Nº **44011.007490/2017-78**

Entidade:	Postalis
Assunto:	Análise dos investimentos em Títulos Privados e Cotas de Fundos – Sugestão de Intervenção
Referência:	44011.007490/2017-78

I - INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota é levantar informações e identificar possíveis indícios de irregularidades a respeito da contabilização de investimentos do Postalis – Instituto de Previdência Complementar alocados em ativos destinados a financiar o projeto “Nova Bolsa” e nos ativos alocados em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP, listados no quadro abaixo:

Quadro I – FIDC NP a serem verificados

ATIVO	CNPJ	ISIN ATIVO
Postalis Distressed INX FIDC NP Fechado - Postalis Distressed JIVE FIDC NP Fechado	25.333.699/0001-32	BRPDJVCTF007
Postalis Distressed Cadence FIDC NP Fechado - Ipanema FIDC NP Aberto	25.333.905/0001-04	BRPDCDCTF000
Postalis Distressed Cadence II FIDC NP Fechado - REAG III FIDC NP Aberto	25.333.720/0001-08	BRPDCCCTF002
Postalis Distressed Novero FIDC NP Fechado	25.333.874/0001-91	BRPDNRCTF007

II - ATIVOS NOVA BOLSA

A Americas Trading System Brasil (ATS Brasil) era, em sua configuração inicial, uma joint venture entre a Americas Trading Group (ATG) e a NYSE Euronext, e tinha o projeto de se tornar uma nova bolsa de valores no Brasil. A ATG detém o controle acionário e gestão operacional da ATS Brasil, enquanto a NYSE Euronext possuía, inicialmente, uma participação minoritária na empresa.

Os ativos destinados a fomentar as atividades da ATG foram os seguintes:

- Debêntures de emissão da XNICE Participações S/A (SPE): o relatório de rating, informa que o objetivo da SPE é a participação acionária direta ou indireta na ATG;

- RO Participações S/A: A Risk Office é uma das consultoras da ATG. As debêntures que capitalizaram a Risk Office foram emitidas por uma empresa chamada RO Participações, que pertence a Arthur Pinheiro Machado, um dos sócios da ATG; e
- ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES: de acordo com o regulamento do FIP, o objetivo do fundo é buscar, a longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ativos de emissão da ATG – Americas Trading Group S.A., bem como de outras companhias abertas ou fechadas, que atuem nos setores de Produtos Financeiros e de Tecnologia para o Mercado de Capitais. De acordo com dados financeiros de 06/2017, 100% do PL do fundo são títulos de renda variável da ATG S/A.

O Postalis possui investimentos em cotas do FIP ETB e em debêntures da XNICE Participações S/A, conforme tabela abaixo:

Nome do Ativo	Valor investido \$ (R\$ mil)
Cotas FIP ETB	271.519.218
Debêntures - XNICE PARTICIPAÇÕES S.A. Venc.: 30/05/2029	268.626.528
TOTAL	540.145.746

Dados do Demonstrativo de Investimentos do Postalis referente a maio/2017.

Em relação à RO Participações S/A, os Demonstrativos de Investimentos do Postalis registram que foram mantidas 10 debêntures, no valor total de R\$ 69.172.490,47, até junho de 2014.

Essas debêntures foram, na ocasião, incluídas na negociação que resultou na aquisição de debêntures da Xnice.

Reportagem publicada no jornal Valor Econômico descreve a negociação de troca de debêntures nos seguintes termos:

“Em 2013, o Postalis investiu R\$ 72 milhões em debêntures de uma empresa chamada RO Participações, que era de Arthur Machado, um dos donos da ATG, e fez um aporte na Risk Office, à época parceira da ATG. Também aplicou cerca de R\$ 100 milhões em um fundo de investimentos em participações (FIP) que investiria na nova bolsa. A Previc analisa esses aportes, inclusive porque o Postalis ficou com 32% do FIP, mais do que a participação de 25% prevista pela regulação do setor. A nova administração do Postalis entregou as debêntures da RO e parte da participação no FIP, ao redor de R\$ 30 milhões, para reenquadrar esse investimento e em troca aportou mais R\$ 50 milhões para ficar com R\$ 170 milhões em debêntures da Xnice, empresa criada para investir na ATG. Esses papéis são remunerados a IPCA mais 9% ao ano. Nessa operação, as debêntures da RO foram avaliadas não a

N3

preço de mercado, mas "na curva", que considera o carregamento do papel até o vencimento e alcançaram valor de R\$ 90 milhões – a preços de mercado, valeriam nem metade disso. O Valor apurou que tal arranjo foi possível por conta de um acordo entre as partes e por um conflito societário entre ATG e Risk Office. Uma solução para as debêntures da RO era essencial para resolver o problema. A RO estaria prestes a ter seu rating rebaixado, o que representaria novo desenquadramento dos investimentos do Postalís. Apesar da troca de papéis, portanto, o Postalís permanece exposto a um negócio duvidoso e arriscado para um fundo de pensão, que é a criação de uma nova bolsa de valores no Brasil”.

As movimentações na carteira do Postalís, conforme apurado por meio dos Demonstrativos de Investimentos (DI) apresentados pela entidade, corroboram as afirmações encontradas na reportagem do jornal Valor Econômico, no que diz respeito à troca de ativos do mesmo grupo emissor, conforme observado na tabela abaixo:

CARTEIRA POSTALIS (fonte: Demonstrativos de Investimento)				
	RO PARTICIPACOES S.A.		XNICE PARTICIPACOES S A	
Mês	Valor	Qtde. Cotas	Valor	Qtde. Cotas
dez/12	74.465.561	10		
jan/13	73.155.342	10		
fev/13	67.839.752	10		
mar/13	67.633.509	10		
abr/13	62.707.910	10		
mai/13	63.654.557	10		
jun/13	69.172.490	10		
jul/13			172.664.797	158
ago/13			180.831.263	158
set/13			184.447.558	158
out/13			185.650.989	158
nov/13			192.081.749	158

A seguir, serão analisados individualmente cada um dos investimentos mencionados:

a) FIP ETB

Descrevemos abaixo algumas características do FIP ETB:

Administrador Inicial: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM.

Gestor inicial: BNY Mellon Gestão de Patrimônio Ltda.

Administrador e gestor atual: Bridge Administradora de Recursos Ltda. a partir de 04/09/2017.

Constituição do fundo: 04.08.2010

Início das atividades: 27/09/2010

Objetivo: Valorização do capital investido por meio de aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis

Nº

em ações de emissão da empresa de sociedade anônima fechada “Marco Polo Latin América S.A.”, inscrita no CNPJ sob o número 10.828.610/0001-31 (conforme art. 2º do regulamento inicial). No regulamento atual a companhia investida é a ATG Américas Trading Group S/A, empresa com o mesmo CNPJ.

Quantidade de cotas iniciais: 2.000.000 (art. 23 do regulamento inicial prevê mínimo de 1.000.000).

Quantidade de cotas atuais: 3.924.778

Valor Cota Inicial: R\$ 1,00.

Valor da cota atual: R\$ 316,55 (02/2017, site CVM).

Prazo de duração: 10 anos (prorrogáveis por períodos sucessivos de até 10 anos, por decisão da assembleia geral de cotistas).

Taxa de Administração: 0,25 % a.a. do patrimônio líquido do fundo (o regulamento inicial previa 0,30% a.a.).

Precificação dos ativos: Conforme anexo I do regulamento inicial, as ações sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição, sendo admitidas duas alternativas de avaliação:

a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da companhia investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento indireto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores proporcionalmente à participação indireta na companhia; ou

b) contratação, pelo gestor, de empresa independente especializada, nos termos da Instrução CVM 438/2006, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos serem contabilizados por esses valores. (Negrito nosso).

Foi constatado em outra entidade fechada de previdência complementar, investimento no FIP- ETB, tendo sido detectadas as seguintes irregularidades, dentre outras, que são utilizadas no investimento ora analisado no Postalis. Ressaltamos que, na descrição abaixo, o Postal está na mesma situação da entidade do qual a presente informação foi extraída:

- a. Prejuízo à rentabilidade e segurança do projeto, porque o investimento foi realizado tendo por base premissas sem o devido fundamento;
- b. Prejuízo aos princípios de rentabilidade e segurança, por ter sido realizado investimento de modo que a entidade pagou praticamente sozinho todo o financiamento do projeto, mas ficou com apenas uma quarta parte do projeto (25% enquanto que os demais investidores aportaram apenas R\$ 2 milhões e ficaram com 75% do investimento);
- c. Prejuízo aos princípios de rentabilidade, segurança e liquidez, por ter sido realizado o investimento sem proteção aos interesses da entidade contra o notório conflito de interesses entre os demais investidores, que eram também os proprietários da empresa investida. A estruturação do investimento permite que os demais investidores dirijam a empresa em benefício de seus próprios interesses sem qualquer salvaguarda, inclusive permitindo a prorrogação do fundo à revelia dos demais investidores.

Após essa breve introdução, aprofundamos a análise do investimento pelo Postalis. Conforme “Instrumento de Constituição do FIP ETB”, datado de 04/08/2010, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, o FIP tinha como administradora a BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, representada pelo Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, e a BNY Mellon Gestão de Patrimônios Ltda. como gestor do fundo que, conforme consulta no site da Receita Federal do Brasil tem, também,

No

o Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira como um dos seus dirigentes. O mesmo executivo consta como sócio fundador e Diretor Executivo da atual gestora e administradora, a Bridge.

Segundo o “Instrumento Particular de Constituição do ETB FIP”, sua data de constituição foi 04.08.2010. O referido documento apresenta o BNY Mellon como administrador e a BNY Mellon Gestão de Patrimônios Ltda. como gestora do fundo. Na página inicial do FIP no site da CVM, consta que a data de constituição é 31.08.2010. Já as Demonstrações Financeiras do período de 27.09.2010 a 30.04.2011, realizada pela KPMG, informa que o FIP iniciou suas operações em 27.09.2010.

Segundo os informes trimestrais de julho a setembro de 2010, no final do trimestre o fundo possuía 2.000.000 (dois milhões) de cotas a R\$ 1,00 cada.

Conforme ata da assembleia de cotistas do FIP ETB, realizada em 24.09.2010, cuja ordem do dia era a aprovação do Comitê de Investimentos e aprovação do investimento na empresa Marco Polo Latin America S.A (MPLA), o capital inicial da empresa era de R\$ 2.013.000,00:

Para fins do Regulamento do Fundo e da Instrução CVM nº391/2003, foi aprovada por unanimidade de votos, observada a abstenção do cotista Victrix Partners S.A., com anuência dos membros do Comitê de Investimentos ora eleitos, observadas as abstenções dos Srs. Martin Fernando Coehn e Arthur Mario Pinheiro Machado, o investimento na companhia Marco Polo Latin America S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.828.610/0001-31, por meio de aumento de capital, no valor de R\$2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais), a ser integralmente subscrito e integralizado pelo Fundo, com consequente emissão de 753.600 (setecentas e cinquenta e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pela Companhia;

Portanto, as setecentas e cinquenta e três mil ações que compunham o capital social da empresa tinham o valor total de R\$ 2.013.000,00, ou seja, R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) cada.

Na mesma ata consta que o FIP possuía como cotistas a Victrix Partners S/A, cujos dirigentes eram os mesmos da empresa investida, e a Marco Polo Network Inc., holding internacional da qual a empresa investida fazia parte.

Segundo consta no comunicado Bacen nº 22791, em 02/08/2012 a Victrix tinha 98,96% de suas cotas em poder da XVIC Participações Ltda., cujos sócios eram os srs. Arthur Mario Pinheiro Machado (46,67%), Martin Fernando Cohen (46,67%) e Francisco Gurgel do Amaral Valente (6,66%).

Em 29.09.2010, cinco dias depois de o FIP aplicar R\$ 2.013.000,00 na empresa, nova assembleia dos mesmos cotistas iniciais aprovou o laudo de avaliação da companhia, realizado pela empresa Baker Tilly do Brasil Ltda, que passou daquele valor para R\$ 473.900.000,00. Assim, as cotas se valorizaram de R\$1,00 (um real) para R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

N/C

Ressalte-se que o referido laudo de avaliação condicionava um aporte inicial de R\$ 91 milhões para que a empresa tivesse o valor reavaliado para R\$ 473,9 milhões, conforme item 3 na página 5 do documento “Relatório de Avaliação Econômica Financeira” abaixo descrito:

*A MPLA foi avaliada pelo valor presente dos fluxos de caixa projetados para o seu negócio, construídos com base na metodologia e nas premissas que serão apresentadas ao longo deste documento. O valor das operações da MPLA foi estimado em **R\$ 382,9 milhões** (trezentos e oitenta e dois milhões e novecentos mil reais), com data base de final de agosto de 2010. Entretanto, para que o plano de negócio apresentado seja viável, **deverá ser realizado um aporte de capital de R\$ 91,0 milhões** (noventa e um milhões de reais), necessário para cobrir a exposição máxima de caixa prevista para os próximos anos. Dessa forma, no momento imediatamente posterior à realização desse aporte, as operações da MPLA deverão obter um valor estimado em R\$ 473,9 milhões (quatrocentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais). (Negritos nossos).*

Em assembleia de cotistas realizada em 13.10.2010, houve a decisão de aquisição de um total de 248.377 (duzentas e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Marco Polo Latin America S/A, da qual o fundo já era acionista majoritário. Foi pago R\$ 476,9967 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) por cada ação, perfazendo o total de R\$ 118.475.009,35, (cento e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, nove reais e trinta e cinco centavos). Essa mesma assembleia aprovou a eleição do sr. Ricardo Oliveira Azevedo, diretor financeiro da Postalís, como presidente do Comitê de Investimentos, que participou dessa decisão de investimento. Ressalte-se que o valor da aquisição das novas ações da empresa investida corresponde à primeira aplicação da Postalís no ETB FIP, subscrito em 11.10.2010.

Desta forma, em novembro/2010 o ETB FIP possuía 993.508 ações da empresa Marco Polo Latin América S/A, das quais 753.600 tiveram o valor total de R\$ 2.013.000,00, ou seja, a um preço de R\$ 2,67, aportados pelos cotistas iniciais, e as demais ações (239.908, conforme custódia ou 248.377 conforme ata da assembleia dos cotistas de 13.10.2010), compradas a R\$ 476,9967 cada, com o valor total de R\$ 118.475.009,35, aportado pelo Postalís.

Frisamos que é no mínimo estranho quando vemos que a reavaliação da companhia investida, no valor de R\$ 473.900.000,00, corresponde a quatro vezes o aporte da entidade, o que restringe a aplicação da entidade ao percentual de 25% do patrimônio do FIP, uma das exigências da Resolução CMN 3792/2009, para aplicação de recursos de uma EFPC nesta modalidade de investimento.

Em 28.06.2011, a assembleia geral de cotistas do FIP aprova a contratação da mesma empresa, Baker Tilly, para reavaliar os ativos do FIP (ações da antiga MPLA, atual ATG Américas Trading Group), bem como realizar a avaliação da empresa VCTX Brokerage S/A, para futura aquisição.

Mais um fato estranho a se registrar. Em 04.07.2011, somente cinco dias após a aprovação da contratação da empresa avaliadora, a assembleia de cotistas do FIP aprova

No

o laudo de reavaliação da empresa ATG, a avaliação da empresa VCTX Brokerage, no valor de R\$ 105 milhões, a emissão de novas cotas e a alteração do regulamento do fundo nos quais há a criação de cotas tipo “A” e tipo “B”, nas quais o investidor não terá direito a voto nas assembleias de cotistas.

Nesse momento se dá a segunda aplicação do Postalís no FIP, no valor total de R\$ 105.000.000,00, referente a aquisição de 441.420 cotas tipo “B”, no valor de R\$ 237,66 cada, montante idêntico ao valor de aquisição da empresa VCTX Brokerage S/A pelo FIP. As cotas, que custavam R\$ 176,00 em 30.06.2011, foram compradas a R\$ 237,66 em 27.07.2011. Mais uma vez, a aplicação se deu após a reavaliação da empresa investida, Marco Polo Latin America, que passou a se chamar ATG Américas Trading Group, passando de R\$ 473.848.962,93 para R\$ 637.752.544,00.

O PL do FIP passa, então, a valer 742.752.544,00 (R\$ 105 milhões em 81.294 ações da VCTX Brokerage S/A e R\$ 637.752.544,00 em 993.508 ações da ATG Américas Trading Group).

Após essa aplicação, o Postalís desenquadrado-se em relação ao percentual da aplicação do PL do FIP, passando a deter 30,8%, infringindo o inciso IV.b do art. 42 da Resolução 3.792/2009, fato que ensejou a aplicação de auto de infração (AI) nº 0007/12-93, em 26.11.2012.

Em 15.02.2013, assembleia do FIP delibera pela reavaliação dos seus ativos, com a contratação, mais uma vez, da empresa Baker Tilly S/A Brasil Gestão Empresarial.

Das 81.294 ações da VCTX Brokerage S/A, no valor de R\$ 105.000.000,00, e das 993.508 ações da ATG Américas Trading Group no valor de R\$ 637.752.544,00, a composição da carteira passou a ser de 2.640.929 ações da ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A. Verifica-se que houve nova reavaliação dos ativos do FIP, com acréscimo de R\$ 77 milhões no seu PL. As cotas passaram de R\$ 237,138 para R\$ 242,035. Não foi apresentada documentação que explicitasse a mudança na composição da carteira do ETB FIP, porém, conforme consulta no site da Receita Federal a empresa investida VCTX Brokerage S/A foi baixada no cadastro do CNPJ por incorporação.

Nesse momento, constatamos a entrada de outra EFPC como cotista do ETB FIP, com aplicações no valor total de R\$ 71.694.535,35, o equivalente à compra de 296.215 (duzentas e noventa e seis mil e duzentas e quinze) cotas, tipo “B”, sem direito a voto nas assembleias, com direito à indicação do membro no Comitê de Investimentos.

Aqui se repete a dinâmica de injeção de recursos no FIP: compra das cotas por EFPCs após a reavaliação dos ativos com base em laudo da mesma empresa avaliadora: Baker Tilly S/A.

Em relação às empresas e grupos envolvidos nas operações do FIP ETB, com base nas atas das assembleias apresentadas, e em pesquisa no site da Receita Federal, verificamos que todas as empresas cotistas e investidas FIP, possuem os senhores Martin Fernando Cohen e Arthur Mário Pinheiro Machado como dirigentes, conforme quadro abaixo:

Nº

Dirigentes	Nome da empresa	Tipo de vinculação ao FIP	Período
Martin Fernando Cohen, Arthur Mário Pinheiro Machado.	Marco Polo Latin America	Companhia investida	Out/2010 a jul/2013
Martin Fernando Cohen, Arthur Mário Pinheiro Machado.	VCTX Brokerage SA	Companhia investida	Jul/2011 a jul/2013
Martin Fernando Cohen, Arthur Mário Pinheiro Machado, Francisco gurgel do Amaral Valente, Evandro Veran Esteves de Campos.	ATG Américas Trading Group S.A	Companhia investida	A partir de jul/2013
Martin Fernando Cohen, Arthur Mário Pinheiro Machado.	Victrix Partners SA	Cotista	A partir de ago/ 2010
Martin Fernando Cohen, Arthur Mário Pinheiro Machado.	Xmassero Participações SA	Cotista	Sem informações
Martin Fernando Cohen, Arthur Mário Pinheiro Machado.	Xstrategus Participações Ltda	Cotista	Consta na assembleia de 14.12.2012

Com base nas informações recolhidas, as cotas do ETB FIP estão distribuídas da seguinte forma:

Cotista	Tipo de cotas	Número de cotas	Valor de aquisição da cota	Total do aporte
Victrix Partners SA, Xmassero Participações SA, Xstrategus Participações Ltda	Tipo A	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00 (em ações)
Postalís	Tipo A	671.000	R\$ 176,00	R\$ 118.475.000,00
	Tipo B (*)	441.420	R\$ 237,66	R\$ 105.000.000,00
Serpros	Tipo B (*)	294.215	R\$ 242,035	R\$ 71.694.535,35

Com exceção das EFPC, todas as empresas cotistas e investidas possuem os mesmos dirigentes: Martin Fernando Cohen e Arthur Mário Pinheiro Machado, que são os acionistas e cotistas majoritários, com aporte das ações da companhia investida. Por outro lado, em que pese o aporte substancial de recursos, as duas entidades não têm poder de decisão nas assembleias de cotistas, apenas o Postalís tem direito a voto, minoritariamente. Conforme regulamento do ETB FIP, a assembleia de cotistas decide alteração no regulamento do FIP, contratação de empresa para avaliação dos ativos, prorrogação de prazo do investimento e formas de saída.

Verifica-se ainda que as precificações dos ativos do ETB FIP, realizadas pelas entidades para fundamentar a aplicação em suas cotas, foram realizadas pela mesma empresa que realiza a avaliação dos ativos para o ETB FIP. Não foram apresentadas as

10

demais avaliações dos ativos do FIP de forma a verificar o acompanhamento das projeções indicadas no primeiro laudo.

Conforme ata da assembleia de 14.10.2014, os cotistas reconhecem que o valor das ações da companhia investida com base no laudo é significativamente maior que o valor do patrimônio da empresa ATG, e que, caso as premissas não se confirmem, pode haver uma significativa variação do preço da cota. Ou seja, as entidades não possuem controles sobre a liquidez e os critérios de precificação dos ativos presentes no FIP.

Há portanto evidências de manipulação na precificação dos ativos que compõem o FIP ETB, com variação de 17.600% (dezesete mil e seiscentos por cento) em espaço de dias, em desfavor dos interesses das duas EFPC investidoras, entre elas o Postalís. As garantias de que o Postalís seja ressarcido em caso de perda total dos investimentos é remota, tendo em vista o baixíssimo capital social da empresa emissora.

As últimas demonstrações financeiras disponíveis, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2015, indicam prejuízos acumulados no montante de R\$ 210,882 milhões. O patrimônio líquido é de R\$148,407 milhões. Já o valor do laudo de avaliação, com data base 31 de dezembro de 2016, estimou o valor econômico total da Companhia em R\$ 1,311 bilhão de reais (!).

Porém, cabe ressaltar que parte bastante significativa dos ativos está contabilizado nas rubricas “partes relacionadas” e “investimentos” (estão sob essas rubricas R\$ 149,282 milhões, de um total de R\$ 186,516 milhões), e tratam-se de participações em empresas controladas, onde a ATG, via de regra, detém 100% de participação, cabendo também nesses casos avaliar o método de avaliação desta participação. No caso da rubrica “partes relacionadas”, há a seguinte ressalva no parecer dos auditores independentes:

“A Cia. e suas controladas não adotam o procedimento de divulgar, nas notas explicativas, as informações requeridas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre partes relacionadas, sendo as principais: i) divulgação da natureza do relacionamento e montante das transações ocorridas no resultado do exercício; ii) divulgação das partes relacionadas separadas por categoria; iii) divulgação das taxas de juros e multas contratuais aplicáveis sobre as operações; iv) vencimento das operações; e v) garantias aplicáveis”

A avaliação da empresa

O laudo da Baker Tilly, base para precificar o ativo ATG, utiliza várias premissas sem fundamentação técnica, sem buscar estudos e fontes de dados externas para embasar as expectativas adotadas. Por exemplo, observando as premissas quanto ao crescimento de mercado, já é possível detectar inconsistências nas premissas. Observa-se, de plano, que as projeções de crescimento de mercado estão totalmente descoladas da média de 5 anos apresentada; projetando crescimento de 20% ao ano tanto para a Colômbia, que teria apresentado média 17,9% ao ano, quanto para o Peru, que apresentou média de 3,9%, ou

No

a Argentina, que apresentou média de -14,7%, ou seja, nem mesmo apresentou crescimento, e sim retração:

As premissas foram projetadas conforme quadros a seguir:

Crescimento de Mercado	Média Geométrica 2005-2010	2011	2012	2013	2014
Equity – Brazil	39,4%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%
Equity – Mexico	16,5%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Equity – Chile	17,8%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Equity – Colombia	17,9%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Equity – Peru	3,9%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Equity – Argentina	-14,7%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Bovespa Options Market	20,5%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%
BM&F	24,8%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%
Fixed Income – Mexico		20,0%	35,0%	35,0%	35,0%

Fica claro que a análise do investimento não poderia se basear em tais premissas, pois não foi apresentada justificativa plausível sobre os fundamentos que levariam mercados em situações tão diferentes a apresentar comportamento tão mais favorável nos anos seguintes.

Outra situação que merece atenção é a das premissas de participação de mercado (market share). Apenas é feito o registro que se tratam das expectativas da Marco Polo, estudos ou referências externas demonstrando que seriam tecnicamente justificáveis. Observa-se, por exemplo, que o laudo pressupõe que a participação em fluxo de estrangeiros – ações no Brasil saltaria de insignificantes 0,6% em 2010 para 9% em 2014:

Foram consideradas as expectativas atuais da administração da MPLA, que podem ser vistas nos quadros seguintes.

Os valores definidos para Dezembro de 2010 e Dezembro de 2011 são gradualmente atingidos ao longo dos meses desses anos. Os valores na coluna "Real-10" são referentes às taxas média realizadas no primeiro semestre de 2010.

MPLA Market Share	Real-10	dez-10	dez-11	2012	2013	2014
Fluxo de Estrangeiros						
Ações - Brasil	0,6%	1,0%	3,0%	5,0%	7,0%	9,0%
Ações - México	16,2%	20,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Ações - Chile	5,5%	8,0%	13,0%	16,0%	20,0%	20,0%
Ações - Colômbia	2,0%	4,0%	8,0%	10,0%	14,0%	15,0%
Ações - Peru	0,5%	2,0%	5,0%	8,0%	11,0%	13,0%
Ações - Argentina	NA	0,0%	5,0%	7,0%	9,0%	11,0%
Futuros - Brasil	NA	0,3%	2,0%	3,5%	5,0%	7,0%
Fluxo de Investidores Institucionais						
Ações - Brasil	NA	0,3%	3,5%	4,0%	5,0%	7,0%
Futuros - Brasil	NA	0,0%	2,5%	3,5%	5,0%	6,0%
Varejo						
Ações - Brasil	NA	NA	2,5%	3,0%	4,0%	6,0%
Opções - Brasil			2,5%	3,0%	4,0%	6,0%
Renda Fixa						
Estrangeiros - México	NA	0,3%	2,0%	5,0%	7,0%	9,0%
Local - México	NA	0,0%	1,0%	2,0%	3,0%	5,0%

10

De acordo com o laudo, o crescimento de receita e participação no mercado viria de 3 ações:

- a. Aumento da equipe de vendas;
- b. Desenvolvimento de algoritmos;
- c. Implantação de plataformas de trading nos mercados locais.

Percebe-se, portanto, que não há qualquer estudo ou apresentação de dados que sustentem que tais ações terão o efeito projetado. Não há demonstração de qual seria o resultado, por exemplo, do aumento da equipe de vendas. O aumento da equipe de vendas pode simplesmente não resultar em nenhuma venda adicional.

Da mesma forma, observa-se que ainda era necessário desenvolver algoritmos, que não estavam então disponíveis. Não há indicação, por exemplo, de com base em que pode ser considerado que haveria sucesso no desenvolvimento de tais algoritmos, ou qual o valor comercial que tais algoritmos poderiam ter.

Tais premissas levaram a projeções de receita bruta conforme tabela abaixo:

Set-Dez					
Demonstração de Resultados (R\$)	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Bruta	\$1.275.322	\$12.039.560	\$39.436.220	\$76.122.712	\$154.340.371

Observe-se como há um crescimento expressivo na projeção de receitas. Em contraste, é possível observar que as receitas da Marco Polo, em 2009, não chegaram a US\$ 1 milhão.

Assim, fica evidente o prejuízo à rentabilidade e segurança do investimento decorrente da sua realização com adoção de premissas sem fundamento técnico.

O descolamento das premissas em relação ao que seria razoável fica patente ao se observar as demonstrações contábeis do FIP ETB datadas de agosto de 2014. De acordo com as projeções do laudo da Baker Tilly, a Marco Polo deveria faturar R\$ 76 milhões em 2013 e R\$ 152 milhões em 2014. No entanto, conforme Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes do FIP ETB de fevereiro de 2014 em 2014 a empresa continuava em fase pré-operacional:

soluções para o mercado financeiro. A Companhia encontra-se, em fase pré operacional para as atividades principais de negociação de valores e atua na América Latina, com destaque no Brasil,

Tudo isto mesmo tendo recebido aportes muito superiores aos R\$ 91 milhões que o laudo dizia ser o máximo necessário para sua operação.

Os aportes em dinheiro, na época, totalizam R\$ 295 milhões (valores sem considerar correção). O quadro abaixo foi retirado das Notas explicativas às Demonstrações Financeiras:

No

Até 28 de fevereiro de 2014, foram subscritos e integralizados no Fundo:

	Quantidade de cotas	Valor Subscrito e Integralizado	Valor atualizado em 28/02/14 pelo valor de R\$ 265,7804
1ª emissão	2.013.000,00	2.013	535.016
2ª emissão	1.406.876,76	293.475	373.920
2010	671.175,90	118.475	178.385
2011	441.420,52	105.000	117.321
2013	294.280,34	70.000	78.214
Total	3.419.876,76	295.488	908.936

Fica comprovado, portanto, a adoção de premissas excessivamente otimistas, pois não se confirmaram, sem registro de qualquer evento superveniente que pudesse justificar sua não materialização.

Fica também comprovada a falta de embasamento técnico para o otimismo das premissas, uma vez que não houve empecilho para que as atividades da empresa se iniciassem (houve condições financeiras e de tempo mais que suficientes para contratação da força de vendas e de desenvolvimento de algoritmos e implantação de plataformas de trading em que o laudo baseou seu otimismo), e mesmo assim esta continua em fase pré-operacional quando, segundo o laudo, ela já devia estar faturando centenas de milhões de reais.

b) Debêntures: XNICE Participações S/A

A XNice Participações S/A é uma sociedade de propósito específico com prazo de duração de 23 anos, que tem como objeto social participar direta ou indiretamente na ATG Americas Trading Group S/A (ATG) e/ou sociedades que tenham como principal objeto social: a) a prestação de serviços de consultoria financeira e atuarial, b) consultoria em gestão de riscos, c) registro, compensação e liquidação de ativos, podendo tal participação se dar, inclusive, através de cotas de Fundos de Investimentos.

A XNice é controladora direta das empresas Victrix Partners S/A e da Xstrategus Participações Ltda., e controladora indireta (51% do capital de cada uma delas) da Americas Clearing System S/A e da Arena Holding S/A.

Em 02/08/2012 a Victrix tinha 98,96% de suas cotas em poder da XVIC Participações Ltda., cujos sócios eram os Srs. Arthur Mario Pinheiro Machado (46,67%), Martin Fernando Cohen (46,67%) e Francisco Gurgel do Amaral Valente (6,66%). A Xstrategus tinha como sócios os Srs. Arthur Mario Pinheiro Machado (50%) e Martin Fernando Cohen (50%).

Nas Notas Explicativas das demonstrações contábeis da XNice de 31/12/2014, constam os seguintes investimentos:

“Investimento Xstrategus

Em 12 de fevereiro de 2014, A Xnice adquiriu 2.274.940 ações do capital social da Xstrategus Participações Ltda. pelo valor de R\$ 23.120.115, conforme 6ª alteração contratual registrada e contrato de compra e venda de

cotas, na mesma data. A operação gerou um deságio na ordem de R\$ 3.120.115;

Em 17 de fevereiro de 2014, de acordo com Assembleia Geral Extraordinária, a empresa XVIC integraliza capital através da totalidade de sua participação em ações (17.418.384) na Xstrategus Participações Ltda. pelo valor de R\$ 177.054.044, conforme 8ª alteração contratual registrada e contrato de compra e venda de cotas, na mesma data;

Em 20 de agosto de 2014, houve integralização de capital no montante de R\$125.167.563, através da 10ª alteração contratual registrada, distribuídos da seguinte forma:

a. R\$ 98.500.000,51 por contribuição ao capital social pela Xnice em moeda corrente;

b. R\$ 26.667.563,49 através de 100.994,670599 cotas de emissão do ETB Fundo de Investimento e Participação.

Em 30 de outubro de 2014, a Xnice emite numerário de R\$ 22.000.000 a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) que foi integralizado ao capital social através da 12ª alteração de contrato social da investida Xstrategus realizada em 05 de março de 2015 conforme mencionado na Nota Explicativa 22.

Em 31 de dezembro de 2014, através do cálculo de equivalência patrimonial, o valor provisionado como perda no investimento da Xstrategus foi de R\$ (836.933).

O Ajuste a valor justo refere-se ao valor de mercado das cotas que a Controlada possui do Fundo de Investimento ETB. O valor foi atualizado através do extrato de 31 de dezembro de 2014."

Investimento Victrix

Em 17 de fevereiro de 2014, de acordo com Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia XVIC subscreve capital na Xnice pelo valor de R\$ 245.267.175. A integralização foi feita com a totalidade das ações da Victrix detidas pela XVIC, quais sejam 473.194 ações da Victrix pelo valor de R\$ 245.267.175.

Em 31 de dezembro de 2014, através do cálculo de equivalência patrimonial, o valor provisionado como perda no investimento da Victrix foi de R\$ (28.961).

O Ajuste a valor justo refere-se ao valor de mercado das cotas que a Controlada possui do Fundo de Investimento ETB. O valor foi atualizado através do extrato de 31 de dezembro de 2014."

A Victrix e a Xstrategus possuem, em conjunto, 1.822.483 cotas do FIP ETB, já analisado no item anterior. Ou seja, a destinação final dos recursos aportados na XNice é a aquisição de cotas do FIP ETB.

Segundo as demonstrações contábeis de 31/12/2014, a XNice tem R\$ 72 milhões de reais investidos em debêntures emitidas pela RO Participações S/A, empresa que pertence aos mesmos donos.

Transcrevemos abaixo a ressalva constante do parecer dos auditores independentes encarregados de examinar as demonstrações contábeis da XNice Participações, datado de 10/04/2014:

"Conforme comentado na Nota Explicativa 1, a Companhia foi constituída em 9 de janeiro de 2013 e tem como objeto social participar direta ou indiretamente na ATG Americas Trading Group S.A. ("ATG"), inclusive através de quotas de Fundo de Investimento cujo objetivo seja investir na ATG. Conforme descrito na Nota Explicativa 12, a Companhia está em processo de obtenção de recursos com terceiros através da emissão de debêntures no valor total de R\$ 445.000.000, com o objetivo de investir na ATG. A continuidade dos negócios da Companhia, cujas demonstrações contábeis em 31 de

dezembro de 2013 apresentam patrimônio líquido negativo, passivo circulante em excesso ao ativo circulante e prejuízo no período de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, dependerá do sucesso do citado planejamento estratégico em desenvolvimento pela Administração para o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da Companhia. As demonstrações contábeis da Companhia em 31 de dezembro de 2013, que assumem a realização do citado planejamento estratégico em desenvolvimento por sua Administração, não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade da Companhia continuar operando. Nossa opinião não está sendo ressalvada em função deste assunto.”

As taxas de emissão dessas debêntures têm condições não usuais de mercado: prazo de 15 anos (acima da média de 6,3 anos); pagamento do principal apenas no vencimento; e remuneração equivalente à inflação medida pelo IPCA acrescida de juros de 9,5% ao ano.

A garantia das debêntures XNice, segundo o relatório de “rating” elaborado pela LFRating, é fornecida pela empresa Xstrategus e pelos valores recebidos nas participações na empresa RO Participações e no FIP ETB.

Segundo informações colhidas, as empresas Victrix, Xstrategus, RO Participações e a emissora das debêntures, XNice Participações, são controladas pelas mesmas pessoas. Isto é, a garantia, na realidade, não existe.

Há evidências de que são empresas que não produzem nada e circulam em torno de si mesmas. A RO Participações é uma empresa com capital de R\$ 800,00 (último balanço publicado em 2013), tendo emitido R\$ 1 bilhão em títulos privados, e tem como objetivo investir na empresa ATG, também controlada pelas mesmas pessoas.

As emissões das debêntures, em ambos os casos ocorreram sob a regra de esforços restritos, ou seja, direcionada para investidores específicos.

Este é mais um veículo de investimento para captar recursos e ser aportado na empresa analisada quando da descrição da operação de aquisição de cotas do FIP ETB. As ressalvas que foram efetuadas quando da análise, anteriormente descrita, prevalecem para esta parte do investimento analisado.

Em junho de 2017 foi publicada a terceira revisão de rating das debêntures Xnice. O avaliador aponta o atraso de cerca de 21 meses no cronograma, o qual teria determinado o surgimento de um “gap” entre o início da geração de caixa e o pagamento da primeira PMT anual de juros. A partir desta constatação, apontam-se como alternativas factíveis existentes a realização de investimento direto nas empresas e/ou no FIP por investidores, aumento do período de carência ou captação adicional.

Em relação ao fato do projeto estar em fase de “pré-lançamento”, cabe ressaltar que o FIP ETB, veículo para captação de recursos da chamada “Nova Bolsa”, foi criado em 31/08/2010.

Em relação ao pagamento da primeira parcela de juros, consta no sistema de movimentação Cetip a seguinte anotação:

SIGLA	DATA	OPERAÇÃO	TITULO	TIPO	EMISSION	QUANTIDADE	PU
POSTALIS	30-mai-17	INCORPORACAO DE JUROS	XNIC11	DEB	XNICEPART	158	149235,6

A anotação de incorporação de juros significa, em síntese, que não houve pagamento dos juros na data de liquidação prevista inicialmente, e que estes juros deverão ser incorporados ao Valor Financeiro atualizado do título.

Outro ponto preocupante em relação ao futuro dos investimentos dos ativos da nova bolsa é a noticiada desistência da NYSE em participar do negócio:

Nyse se separa da ATS e abandona projeto de nova bolsa no Brasil

A bolsa de valores de Nova York (Nyse), que pertence à Intercontinental Exchange (ICE), pôs fim à parceria que detinha no Brasil para abrir uma nova bolsa. A companhia possuía 20% da ATS, que é, no momento, a única interessada em montar uma concorrente à B3, empresa fruto da união entre BM&FBovespa e Cetip. Com a saída da Nyse, a ATS fica sozinha nos planos de criar uma nova bolsa no Brasil e passa a ser integralmente da Americas Trading Group (ATG). Um dos investidores da ATS é o fundo de pensão dos Correios, o Postalís.

Publicado no jornal O Estado de São Paulo, em 30/06/2017. (<http://economia.estadao.com.br/blogs/columna-do-broad/nyse-se-separa-da-ats-e-abandona-projeto-de-nova-bolsa-no-brasil>)

A NYSE era parceira fundamental no projeto, conforme se depreende desde a descrição do contexto operacional da empresa, conforme relatada no relatório de avaliação de rating:

“A emitente é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) de capital fechado, com atividades restritas àquelas previstas no seu objeto social, qual seja, a participação societária, direta ou indireta, no capital da ATG Americas Trading Group S.A. (ATG), empresa que, por sua vez, está na fase de implementação do projeto de uma nova Bolsa de Valores no País, a Americas Trading System Brasil - ATS Brasil, a partir da associação, em nov.12, da ATG com a NYSE Euronext”

Note-se que o referido relatório, emitido pela empresa LF Rating, traz um downgrade de A+ para A, na classificação da emissão das Debêntures emitidas pela Xnice Participações S/A (XNICE), isso ainda antes de serem avaliadas a retirada da NYSE.

Em síntese, os investimentos do Postalís em ativos de emissores da ATG – American Trading Group configuram prejuízo aos princípios de rentabilidade e segurança e liquidez, por terem sido realizado sem proteção aos interesses das EFPC contra o notório conflito de interesses entre os demais investidores, que eram também os proprietários da empresa investida. A estruturação do investimento permite que os demais investidores dirijam a empresa em benefício de seus próprios interesses sem qualquer salvaguarda

No

quanto aos interesses da EFPC, inclusive permitindo a prorrogação do prazo do fundo à sua revelia.

Além disso, a XNice (emissora das debêntures que o Postalís possui) não honrou o pagamento dos juros que venceram em maio, incorporando-o ao principal. Considerando que todas as empresas gravitam em torno de um mesmo ativo e, normalmente, as previsões de funcionamento das empresas não se confirmam, o investidor fica sem receber o fruto de seu investimento. Pelo histórico descrito, as aplicações em FIP ETB e debêntures XNice já deveriam estar provisionados na contabilidade do Postalís para evidenciar a provável perda dos recursos aportados nesses investimentos. Mantendo o investimento contabilizado por seu valor integral, o Postalís pode estar mascarando o déficit existente no plano, acobertando-o com “recursos garantidores” que não darão nenhum rendimento, além da provável perda do recurso investido.

III - FIDC NP

De acordo com a Instrução CVM nº 444/2006, são considerados FIDC NP aqueles “cuja política de investimento permita a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios:

- I – que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;*
 - II – decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;*
 - III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;*
 - IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;*
 - V – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;*
 - VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e*
 - VII – de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.*
- § 2º Será igualmente considerado Não-Padronizado:*
- I – o FIDC cuja carteira de direitos creditórios tenha seu rendimento exposto a ativos que não os créditos cedidos ao fundo, tais como derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco; ou*
 - II – o Fundo de Investimento em Cotas de FIDC que realize aplicações em cotas de FIDC-NP.”*

Segundo informações levantadas na entidade (atas de reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva do Postalís):

“...O Postalís possui em sua carteira 54 Ativos de crédito privado provisionados (planos 80 e PostalPrev), o que representa um déficit no balanço do Instituto de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

...

Devido ao considerável volume de ativos, de diversos setores e com diferentes problemas, observou-se que o Postalís não possuía recursos (material humano) suficiente e capacitado para realizar tais diligências, avaliações e renegociações dos ativos.

O assunto foi levado ao Comitê de Investimentos em sua 700ª Reunião Ordinária, para que fosse discutida a melhor alternativa para a solução de tal demanda. Desta forma, o Comin concluiu pela recomendação de que seria necessária a contratação de gestores para a recuperação de ativos e que a carteira fosse distribuída entre estes, de acordo com suas respectivas expertises.

(...)

Portanto, em atendimento a solicitação do Conselho Deliberativo, foi realizado um processo de contratação, onde a Price Waterhouse Coopers (PWC) foi a selecionada para realizar a avaliação, apresentação e leilão dos Ativos em default do Postal. Houve apenas 4 (quatro) propostas concretas, sendo que, o valor máximo apurado não atingiu 4% do valor de face da carteira.

Tendo em vista o baixo valor ofertado e visando a proteção do patrimônio do instituto, resguardando os interesses dos participantes, em virtude de acreditar que o valor real dos ativos é superior ao ofertado, em razão das garantias apresentadas, nenhuma das propostas foi aceita, e o processo de oferta foi encerrado.

Após análise desta Gerência de Aplicações, concluiu-se que atualmente a maneira mais utilizada pelos Fundos de Pensão na recuperação de seus créditos inadimplidos tem sido os Fundos de Investimentos em Direitos Creditários não padronizados- FIDC-NP.

(...)

A Gerência de Aplicações enviou carta convite no dia 11 de novembro para 10 (dez) empresa especializadas na recuperação de crédito, sendo estas, algumas das maiores e mais atuantes no mercado em relação à recuperação de crédito.

(...)

Dentre as empresas convidadas, apenas 6 enviaram proposta: H11, Jive, Polo Capital, Novero, Cadence e Canvas."

Conforme ata da 43ª reunião extraordinária da Diretoria Executiva do Postal, de 01/12/2016:

"...A Diretoria de Investimentos apresentou REL/DIN-2016-0050, o qual, municiado por estudos técnicos e jurídicos, e recomendado pelo COMIN, em 29 de novembro de 2016, a proposta final de gestão da carteira de ativos estressados por meio da incorporação desses ativos a "Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP.

...

A justificativa para a operação consiste no fato de que a gestão por meio de FIDC-NP permite a concentração dos ativos em default em um fundo apartado, otimizando o processo de recuperação de crédito, judicial ou administrativo, sendo que os reflexos patrimoniais dessas recuperações decorrerão da marcação a mercado do fundo pelo administrador, conforme critérios contábeis e regulatórios aplicáveis.

...

o COMIN informa que a competência para aprovar e realizar essa operação é, conforme Estatuto Social, da DIEX, por não se tratar de novo investimento ou renegociação de dívida, devendo-se apenas dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, posteriormente.

...

Sete gestoras, a priori, retornaram o convite GAP: i) Jive, ii) Novero, iii) H11, iv) Cadence, v) Polo, vi) Canvas e vii) Orion. Analisando a due diligence, a expertise e a performance dessas gestoras, o COMIN, na sua 758ª Reunião Ordinária, recomendou a contratação, sem ressalvas da: i) Jive, ii) Novero e iii) Cadence.

...

A DIEX aceitou, por unanimidade, as recomendações do COMIN, determinando:

- i. A imediata contratação da Jive, Cadence e Novero para a gestão dos FIDCs NP do POSTALIS, nas exatas condições negociadas pela GAP;
- ii. A contratação da Polo como adviser na recuperação do ativo CRI RIO BRAVO SECURITIZADORA S/A;
- iii. A manutenção da Canvas no rol de elegíveis à gestão dos FIDCs NP, sobretudo para eventualmente substituir alguns dos gestores contratados;
- iv. A não contratação da H11 como gestora dos FIDCs NP.”

Na 26ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, foi aprovado o aporte de R\$ 225 mil para cada um dos quatro fundos criados para fazer frente às despesas iniciais.

Os ativos contemplados na carteira do Postalís, utilizados em estudo da PwC, totalizavam em setembro de 2015 saldo atualizado de cerca de R\$ 1,7 bilhão. O quadro seguinte apresenta um resumo desses ativos:

Quadro II – Ativos incluídos no estudo da PwC

Carteira por tipo de ativo					
Tipo de ativo	# Empresas	# Títulos	% Total	Saldo atualizado (R\$'000)	% Total
CCI - Cédulas de Crédito Imobiliário	11	16	28,57 %	782.514,61	45,41 %
CCB - Cédulas de Crédito Bancário	9	25	44,64 %	614.777,72	35,67 %
Debêntures	5	6	10,71 %	158.606,64	9,20 %
CDCA - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	3	4	7,14 %	80.972,36	4,70 %
LF - Letra Financeira	1	2	3,57 %	50.917,96	2,95 %
CDB - Certificado de Depósito Bancário	2	2	3,57 %	19.405,47	1,13 %
CRI - Certificado de Recebíveis Imobiliários	1	1	1,79 %	16.114,16	0,94 %
Total	32	56	100 %	1.723.308,92	100 %

De acordo com Relatório de Avaliação Executiva elaborado pela PwC, de junho de 2016, no qual foi apresentado estudo relativo à recuperação de ativos da carteira do Postalís, das 32 empresas analisadas, apenas 5 tiveram seus títulos classificados como de provável recuperação. O quadro seguinte apresenta o valor provável de recuperação desses ativos em dois cenários distintos:

Quadro III – Valores prováveis de recuperação

Avaliação indicativa da Carteira por classificação de probabilidade de recuperação						
Probabilidade	Saldo atualizado (R\$)	# Empresas	Cenário 1 - 30% a.a.		Cenário 2 - 25% a.a.	
			Valor presente (R\$)	% Saldo atualizado	Valor presente (R\$)	% Saldo atualizado
Provável	459.134.919	5	93.123.075	20,28%	111.210.907	24,22%
Possível	635.679.609	5	38.699.397	6,09%	52.045.436	8,19%
Remota	547.673.586	19	1.739.331	0,32%	2.302.861	0,42%
Nula	80.820.811	3	-	0,00%	-	0,00%
Total	1.723.308.925	32	133.561.803	7,75%	165.559.204	9,61%

Fonte: Postalís e elaborações PwC&R

Já o estudo realizado pela Bichara Advogados, de janeiro de 2017, denominado “Gestão de Ativos Estressados via FIDC-NP”, sugere a utilização de FIDC-NP para a gestão desses ativos do Postalís, seguindo os seguintes passos:

- Identificação dos ativos estressados na carteira própria;
- Mensuração do valor justo para recuperação do crédito (PwC);
- Atualização do fluxo de recebíveis para data-base (dez/2016);
- Estruturação do FIDC-NP com ativos a valor zero;
- Valuation – reprecificação das cotas a valor justo.

O resultado apresentado nesse estudo, aponta para os seguintes FIDC-NP:

Quadro IV – Valores propostos dos FIDC

FIDC-NP	Valor R\$	Perc. Part.
Novero	114.411.025,02	10,3%
Jive	376.353.160,46	33,9%
Cadence I	354.848.182,08	32,0%
Cadence II	264.825.704,55	23,8%
Total	1.110.438.072,11	100%

Efetivamente, o Postalis tem declarado no Sicadi os seguintes FIDC:

Postalis Distressed INX FIDC NP Fechado (base ComDinheiro) / Postalis Distressed Jive FIDC NP Fechado (base SQL)

Algumas informações extraídas do ComDinheiro sobre o FIDC:

Nome:	
Fundo:	POSTALIS DISTRESSED INX FIDC NP FECHADO 25.333.699/0001-32
Gestor:	INX ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS LTDA 17.232.615/0001-46
Administrador:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95
Custodiante:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95

Dados de Retorno

Data de Referência: 04/05/2017

Retorno no Dia: -0,0029%

Retorno no Mês Atual: -0,01%

Taxa Performance: 20% do que excede 100% do CDI

Aplic Mínima: R\$ 1.000.000,00

PL em 03/05/2017: R\$ 175.944.468,85

PL Médio: R\$ 182.990.295,58

Entre os dias 3 e 4 de abril de 2017 (informação do Comdinheiro) houve a seguinte alteração nos valores da cota e do patrimônio do fundo:

Data	Cota	Var(%)	Patrimônio	Captação	Resgate	Cotistas
04/04/2017	778.950,35	-53,21%	176.042.779,09	0,00	0,00	1
03/04/2017	1.664.824,72	-0,00%	376.250.385,78	0,00	0,00	1

De acordo com o demonstrativo do 4º trimestre de 2016, obtido na página da CVM, a composição da carteira do fundo é a seguinte:

Quadro V – Composição da carteira do Postalis Distressed INX

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
OPERAÇÕES DE CREDITO	376.413.489,04	99,95
COTAS DE FUNDOS	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES	225.000,00	0,06
COMPROMISSADAS	0,00	0,00
TITULOS PUBLICOS	0,00	0,00
TITULOS PRIVADOS	0,00	0,00
PDD	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00
VALORES A RECEBER	0,00	0,00
CONTAS A PAGAR/RECEBER	-27.043,63	-0,01
PL	376.611.445,41	100,00

Pelos dados levantados na base do SQL da Previc, os valores informados pelo Postalís para esse FIDC (Distressed Jive) são:

Quadro VI – Evolução do FIDC Postalís Distressed INX

MES_REF	QT_TOTAL	VL_TOTAL
201612	226	376.611.445,41
201701	226	376.483.789,48
201702	226	376.360.002,01

Postalís Distressed Cadence FIDC NP Fechado (base Comdinheiro) / Ipanema FIDC NP Aberto (base SQL)

Algumas informações extraídas da base de dados Comdinheiro a respeito desse FIDC:

Nome:	CNPJ:
Fundo:	POSTALIS DISTRESSED CADENCE FIDC NP FECHADO 25.333.905/0001-04
Gestor:	CADENCE GESTORA DE RECURSOS LTDA 19.037.127/0001-03
Administrador:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95
Custodiante:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95

Data Constituição: 15/08/2016

Dados de Retorno

Data de Referência: 04/05/2017

Retorno no Dia: -0,0009%

Retorno no Mês Atual: -0,00%

Taxa Administração: 0,35 %

PL em 04/05/2017: R\$ 554.772.881,07

PL Médio: R\$ 139.935.040,64

Entre os dias 3 e 4 de abril de 2017 (informação do Comdinheiro) houve a seguinte alteração nos valores da cota e do patrimônio do fundo:

Data	Cota	Var(%)	Patrimônio	Captação	Resgate	Cotistas
04/04/2017	2.455.186,72	56,45%	554.872.199,05	0,00	0,00	1
03/04/2017	1.569.359,43	-0,00%	354.675.232,23	0,00	0,00	1

De acordo com o demonstrativo do 4º trimestre de 2016, obtido na página da CVM, a composição da carteira do fundo é a seguinte:

Quadro VII – Composição da carteira do FIDC Postalis Distressed Cadence

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
OPERAÇÕES DE CREDITO	354.848.182,08	99,94
COTAS DE FUNDOS	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES	225.000,00	0,06
COMPROMISSADAS	0,00	0,00
TÍTULOS PUBLICOS	0,00	0,00
TÍTULOS PRIVADOS	0,00	0,00
PDD	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00
VALORES A RECEBER	0,00	0,00
CONTAS A PAGAR/RECEBER	-26.530,17	-0,01
PL	355.046.651,91	100,00

Pelos dados levantados na base do SQL da Previc, os valores informados pelo Postalis para esse FIDC (Ipanema) são:

Quadro VIII – Evolução do FIDC Postalis Distressed Cadence

MES_REF	QT_TOTAL	VL_TOTAL
201612	226	355.046.651,91
201701	226	354.906.438,29
201702	226	354.796.590,07

Postalis Distressed Cadence II FIDC NP Fechado (base Comdinheiro) / REAG III FIDC NP Aberto (base SQL)

Informações extraídas do Comdinheiro sobre o FIDC:

Nome:	CNPJ
Fundo:	POSTALIS DISTRESSED CADENCE II FIDC NP FECHADO 25.333.720/0001-08
Gestor:	CADENCE GESTORA DE RECURSOS LTDA 19.037.127/0001-03
Administrador:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95
Custodiante:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95

Data Constituição: 15/08/2016

Dados de Retorno

Data de Referência: 04/05/2017
Retorno no Dia: -0,0013%
Retorno no Mês Atual: -0,00%

Taxa Performance: 20% do que excede 100% do CDI

PL em 04/05/2017: R\$ 264.643.607,35
PL Médio: R\$ 89.576.342,62

De acordo com o demonstrativo do 4º trimestre de 2016, obtido na página da CVM, a composição da carteira do fundo é a seguinte:

Quadro IX – Composição da carteira do Postalís Distressed Cadence II

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
OPERAÇÕES DE CREDITO	264.825.704,55	99,92
COTAS DE FUNDOS	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES	225.000,00	0,08
COMPROMISSADAS	0,00	0,00
TITULOS PUBLICOS	0,00	0,00
TITULOS PRIVADOS	0,00	0,00
PDD	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00
VALORES A RECEBER	0,00	0,00
CONTAS A PAGAR/RECEBER	-20.936,96	-0,01
PL	265.029.767,59	100,00

Pelos dados levantados na base do SQL da Previc, os valores informados pelo Postalís para esse FIDC (REAG III) são:

Quadro X – Evolução do FIDC Postalís Distressed Cadence II

MES_REF	QT_TOTAL	VL_TOTAL
201612	226	265.029.767,59
201701	226	264.886.579,36
201702	226	264.811.284,02

Postalís Distressed Novero FIDC NP Fechado

Algumas informações extraídas do Comdinheiro relativas ao FIDC:

Nome:	CNPJ
Fundo:	POSTALIS DISTRESSED NOVERO FIDC NP FECHADO 25.333.874/0001-91
Gestor:	NOVERO INVESTIMENTOS LTDA 09.240.891/0001-28
Administrador:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95
Custodiante:	INTRADER DTVM LTDA 15.489.568/0001-95

Data Constituição:	15/08/2016
Dados de Retorno	
Data de Referência:	04/05/2017
Retorno no Dia:	-0,0037%
Retorno no Mês Atual:	-0,01%
Taxa Administração:	0,35 %
PL em 04/05/2017:	R\$ 117.179.782,24
PL Médio:	R\$ 67.621.843,42

De acordo com o demonstrativo do 4º trimestre de 2016, obtido na página da CVM, a composição da carteira do fundo é a seguinte:

Quadro XI – Composição da carteira Postalís Distressed Novero

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
OPERAÇÕES DE CREDITO	117.435.241,12	99,82
COTAS DE FUNDOS	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES	225.000,00	0,19
COMPROMISSADAS	0,00	0,00
TITULOS PUBLICOS	0,00	0,00
TITULOS PRIVADOS	0,00	0,00
PDD	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00
VALORES A RECEBER	0,00	0,00
CONTAS A PAGAR/RECEBER	-16.585,05	-0,01
PL	117.643.656,07	100,00

Pelos dados levantados na base do SQL da Previc, os valores informados pelo Postalís para esse FIDC são:

Quadro XII – Evolução do Postalís Distressed Novero

MES_REF	QT_TOTAL	VL_TOTAL
201612	226	117.643.656,07
201701	226	117.502.135,52
201702	226	117.378.388,10

A PWC, empresa com “expertise” para esse tipo de operação, concluiu que, dos R\$ 1,723 bilhão que o Postalís tem em créditos privados, somente R\$ 133 milhões ou R\$ 165 milhões, dependendo do cenário analisado, seriam passíveis de recuperação. Desprezando essa avaliação, e com base em parecer de um escritório advocatício, o Postalís constitui os FIDC’s que se acham avaliados por R\$ 1,11 bilhão.

Assim como citado no tópico anterior, a contabilidade do Postalís não reflete a realidade dos investimentos ali constantes. Esses FIDC's estão superavaliados em valores superiores a R\$ 900 milhões.

E, mais uma vez, reafirmamos que mantendo o investimento contabilizado por esse valor, o Postalís está mascarando o déficit existente no plano, acobertando-o com "recursos garantidores" superavaliados que não confirmarão a expectativa de retorno.

IV – REJEIÇÃO DAS CONTAS

Conforme formalizado na Ata de sua 15ª reunião extraordinária, ocorrida em 09/08/2017, o Conselho Deliberativo do Postalís decidiu pela não aprovação das contas do exercício de 2016 do Plano PBD, e pela aprovação com ressalvas das contas do Plano Postalprev, conforme trecho abaixo:

Decisão: Após votação, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Complementar - Postalís, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso V do Estatuto da entidade, registra, por unanimidade, sua manifestação com relação às CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, a saber: **a) Plano PBD Saldado:** não aprovação, pelos motivos descritos no item I desta Ata; **b) Plano POSTALPREV:** aprovado, com as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente; e **c) PGA:** aprovado, sem ressalvas.

Em consonância com os apontamentos da presente Nota, a justificativa apresentada pelo Conselho Deliberativo foi a falta de condições de estabelecimento do valor real do patrimônio líquido do Plano PBD:

I. PBD Saldado

Considerando a abstenção da Auditoria Independente, a manifestação do Conselho Fiscal, bem como as informações prestadas pela Diretoria Executiva, Auditoria Independente e Consultoria Atuarial, verifica-se a necessidade de obtenção de parecer sobre as contas do Plano referenciado, uma vez que, pela abstenção apresentada pela Auditoria Independente, não há condições de estabelecimento do valor real do patrimônio líquido do Plano PBD. Assim sendo, determina-se à Diretoria Executiva a implementação imediata de novo plano de ação, específico, para o referido Plano de Benefícios, no tocante aos pontos elencados no Parecer da Auditoria Independente, a ser apresentado no prazo máximo de 40 dias corridos; reunião urgente com a PREVIC para tratar das ações a serem adotadas, como forma de apoio e subsídios, no que couber. Tais determinações tornam-se necessárias para viabilizar uma nova avaliação pelos órgãos estatutários com relação ao Plano PBD Saldado.



V - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Os dois casos apresentados nesta Nota (FIDC NP e ativos vinculados ao projeto "Nova Bolsa") envolvem montantes de recursos bastante significativos na carteira do Postalís e, conforme exposto, há evidências de estarem precificados de forma inadequada, apoiados em laudos cujas premissas não possuem fundamentos plausíveis.

No mesmo sentido, a não aprovação das contas do Plano PBD teve como justificativa a impossibilidade de se estabelecer o valor real dos ativos do plano.

Um dos principais efeitos da contabilização de ativo em valores superiores ao adequado ou do não reconhecimento de provisionamentos é escamotear eventuais resultados financeiros negativos nos planos administrados pela entidade.

No caso do Postalis esse fator é especialmente preocupante, pois a ocultação de resultados negativos na contabilidade impede que sejam adotadas, de imediato, as medidas necessárias para a busca de reequilíbrio financeiro e atuarial dos planos. Dessa forma, gera-se um grave risco de insolvência, dado que o acúmulo de resultados negativos não solucionados em época própria tende a agravar o desequilíbrio financeiro dos planos e, por consequência, gerar a necessidade de aportes em montante cada vez maiores, até tornar inviável a subsistência dos planos.

Dessa forma, entendemos ser necessária a atuação da Previc no sentido de buscar apurar o valor adequado dos ativos, adequar as demonstrações contábeis dos planos, a fim de que reflitam os valores destes ativos e, por fim, impedir o agravamento da exposição dos planos da EFPC Postalis ao risco apontado.

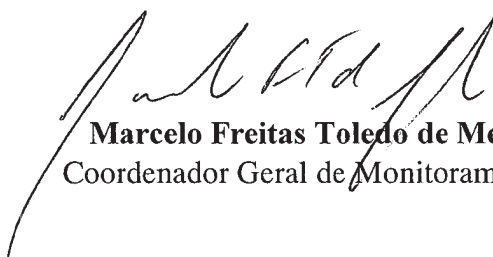
Assim, propomos a **aplicação do regime previsto no Capítulo VI, Seção I da Lei Complementar nº 109/2001**, com fundamento em seu art. 44, inciso II, cabendo à autarquia examinar a situação da entidade e buscar as melhores medidas para a sua recuperação:

“Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

....

II – Aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes”.

À Coordenação-Geral de Regimes Especiais para providências cabíveis.



Marcelo Freitas Toledo de Melo
Coordenador Geral de Monitoramento

PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nota Nº **1410/2017/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.007490/2017-78**

INTERESSADO: **Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, Coordenação-Geral de Monitoramento**

Referência nº: 44011.007490/2017-78

Assunto: Proposta de intervenção

1. O Postalís – Instituto de Previdência Complementar foi criado em 1981 para administrar plano de benefícios destinado aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
2. Atualmente o Postalís administra dois planos de benefícios: Plano de Benefícios Definido – BD Saldado e Plano Postalprev, patrocinados pela ECT e pela própria entidade.
3. O Demonstrativo Atuarial extraído dos sistemas da Previc aponta que a entidade contava, em dezembro/2016, com 64.972 participantes ativos e 25.358 assistidos e beneficiários de pensão, no Plano PBD, e 103.399 ativos e 5.713 assistidos no Plano Postalprev.
4. Foram emitidas diversas Notas sobre a situação econômica, financeira, contábil e atuarial do Postalís: nº 1376/2017/PREVIC, de 25/09/2017, da Coordenação-Geral de Processo Sancionador (CGPS); nº 1380/2017/PREVIC, de 25/09/2017, da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta (CGFD); nº 1381/2017/PREVIC, de 15/09/2017, da Coordenação-Geral de Monitoramento (CGMO); nº 1385/2017/PREVIC, de 26/09/2017, da equipe que está realizando fiscalização na entidade; e nº 1390/2017/PREVIC, de 27/09/2017, da equipe de Supervisão Permanente.
5. Estas Notas apontam uma série de irregularidades cometidas pelo Postalís nos procedimentos de avaliação e precificação de alguns investimentos e, conseqüentemente, em seus registros contábeis, além de inúmeros fatos que denotam graves divergências entre os órgãos estatutários que estão impactando diretamente a gestão da entidade.
6. Evitando a repetição de temas, as Notas ficam anexadas como parte integrante desta, de forma que seus textos são assumidos integralmente pela Coordenação-Geral de Regimes Especiais (CGRE) para complementar o embasamento da proposta ora analisada.
7. O balancete do mês de julho/2017 do plano BD Saldado (PBD) mostra a seguinte composição para o grupo Investimentos:

CONTA	VALOR PARCIAL (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
-------	---------------------	-------------------

Títulos Públicos		1.550.001.304,87
Créditos Privados e Depósitos		409.039.093,43
Companhias Fechadas	375.033.032,61	
Ações		208.171.822,41
Sociedades de Propósito Específico	159.278.964,48	
Fundos de Investimentos		2.672.288.700,29
Direitos Creditórios	1.479.504.532,73	
Participações	858.950.923,13	
Investimentos Imobiliários		242.403.777,92
Empréstimos e Financiamentos		290.058.154,73
Depósitos Judiciais/Rekursais		8.980.918,73
TOTAIS	2.872.767,452,95	5.380.943.772,38

8. Considerando o teor das Notas que compõem esta análise, é importante destacar os valores contabilizados em Créditos Privados e Depósitos – Companhias Fechadas; Ações – Sociedades de Propósito Específico; e Fundos de Investimento – Direitos Creditórios e Participações, que podem estar severamente comprometidos, necessitando de análise mais aprofundada quanto aos seus reais valores.

9. O detalhamento será efetuado na sequência desta Nota, mas o balancete de julho/2017 do plano PBD registra que 3 (três) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP) estão avaliados em R\$ 846 milhões e deveriam estar totalmente provisionados por conta da origem dos recursos que já se encontravam baixados nos investimentos originais; o valor de R\$ 319 milhões contabilizado no Fundo de Investimentos em Participações ETB (FIP ETB) também já deveria estar provisionado para perdas, pois a empresa investida continua inativa até o momento (pelas projeções do investimento, em 2010 já haveria geração de receitas); e, R\$ 42 milhões em debêntures de emissão da XNice Participações S/A (XNice), que também depende das atividades da empresa investida pelo FIP ETB para honrar o fluxo de pagamentos, já deveria ter sido provisionada para perdas.

10. Esses investimentos representam R\$ 1,209 bilhão contabilizados no Plano PBD,

mas no total correspondem a R\$ 1,703 bilhão, sendo que a diferença consta do patrimônio do Plano Postalprev, ambos administrados pela entidade.

11. Ainda, o balancete de julho/2017 registra no Passivo:

CONTA	VALOR PARCIAL (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
Provisões Matemáticas		6.627.696.633,10
Benefícios Concedidos	8.830.508.794,16	
Benefícios a Conceder	4.113.732.932,03	
(-) Déficit Equacionado		6.316.545.093,09
Patrocinadores	3.151.283.278,57	
Participantes	917.423.376,99	
Assistidos	2.247.838.437,53	
Déficit Técnico Acumulado		1.234.543.160,09

12. O passivo do plano PBD registra R\$ 6,3 bilhões de déficit equacionado, no entanto já apresenta R\$ 1,234 bilhão em déficit técnico acumulado sem equacionamento. Neste último valor tem que ser adicionado os investimentos comentados nos parágrafos 9 e 10 que devem ser provisionados para perdas.

13. O plano PBD que já tem 48,8% de suas provisões matemáticas pactuada para ser equacionada, deverá ser novamente impactado com o déficit acumulado (mais 9,5%) e com os investimentos que tem que ser provisionados (mais 9,3%). A soma desses percentuais eleva para 67,6% das reservas matemáticas o valor do equacionamento do plano. Somente 32,4% das reservas matemáticas contam com cobertura efetiva de ativos.

14. Descrevemos na sequencia os apontamentos das áreas técnicas citadas no parágrafo 4.

PROBLEMAS DE NATUREZA CONTÁBIL NA AVALIAÇÃO DE ATIVOS

15. Pela Nota nº 1380/2017/PREVIC, em 25 de setembro de 2017, a CGFD relata problemas ocorridos com as demonstrações contábeis do exercício de 2016.

16. Em sua nota a CGFD relata que a auditoria independente da entidade se absteve de opinar sobre as demonstrações contábeis do Plano BD Saldado e emitiu opinião

com ressalva sobre as demonstrações contábeis do Plano Postalprev. O motivo está descrito no parágrafo 6 da Nota da CGFD que transcrevemos abaixo:

6. A base para a abstenção de opinião dos auditores independentes para o Plano BD Saldado foi fundamentada principalmente em problemas encontrados na validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios (FIDCs NP que representavam R\$ 849.302 mil ou 15,84%) e pela não apresentação das demonstrações financeiras auditadas de fundos e empresas pertencentes à carteira de investimentos do POSTALIS, o que representava R\$ 1.164.569 mil ou 21,71% do patrimônio líquido do plano em dezembro de 2016.

Base para abstenção de opinião (consolidado e Plano BD Saldado)

I. Conforme mencionado na nota explicativa número 6.4, o plano BD Saldado possui aplicações em Certificados de Créditos Imobiliários (CCIs) que estão lastreados em contratos de financiamento habitacional do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF), cujo saldo, em 31 de dezembro de 2016, corresponde ao montante de R\$ 136.065 mil (2,54% do patrimônio líquido do plano), conforme posição do custodiante BNY Mellon. O Instituto requereu, judicialmente, que o administrador do FCVS proceda ao ressarcimento destas CCIs com base na rentabilidade dos contratos do FCVS, o que será apurado por meio de perícia judicial. Ademais, não nos foram apresentadas as demonstrações contábeis auditadas das empresas emitentes das CCIs, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Consequentemente, em razão do andamento da citada ação judicial, que resultou na impossibilidade de confirmação direta do referido saldo do administrador do FCVS, bem como pela não disponibilização das demonstrações contábeis auditadas das empresas emitentes das CCIs, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os saldos apresentados pelo Instituto e sobre a eventual necessidade de ajuste desses valores naquela data.

II. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.2.(1) (Item D - Fundos de Investimentos - Dívida Externa), o plano BD Saldado possui recursos aplicados no fundo de investimento exclusivo BNY Mellon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Dívida Externa, cujo saldo, em 31 de dezembro de 2016, corresponde a R\$ 101.265 mil (1,89% do patrimônio líquido do fundo). Este investimento apresentou desvalorização no exercício de 2016, resultando em perdas ao Instituto no montante de, aproximadamente, R\$ 39.885 mil. A carteira deste fundo é composta unicamente por cotas do fundo Brasil Sovereign II Fundo de Investimento em Dívida Externa, cujas demonstrações contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos o relatório de auditoria emitido em 15 de março de 2017 por outros auditores independentes, que conteve as seguintes qualificações (ressalvas):

a) ausência de confirmação externa dos emissores das notas promissórias estruturadas quanto aos termos e respectivas taxas contratuais, necessários para determinação do valor justo destes papéis, não tendo sido possível, em função disso, determinar a necessidade ou não de eventuais ajustes no valor destes ativos, bem como os respectivos reflexos no resultado do exercício. O saldo destes papéis, em 31 de dezembro de 2016, corresponde ao montante de R\$ 26.309 mil (26,19% do patrimônio líquido do fundo);

b) não disponibilização de informações para determinação do valor justo das notas promissórias emitidas pelo Standard Bank PLC, no montante de R\$ 53.748 mil (53,51% do patrimônio líquido do fundo), referentes a créditos emitidos pela companhia Raymond Holdings C.V., não tendo sido possível determinar a necessidade de ajustes do valor do investimento, bem como ao resultado gerado durante o exercício. Além disso, em virtude da inadimplência da companhia emitente dos créditos, foi constituída provisão para desvalorização correspondente a 100% do valor do ativo, que foi integralmente registrada no exercício de 2016, não tendo sido possível, em virtude da não disponibilização do estudo elaborado pela Administradora, concluir sobre a existência de efeitos dessa provisão sobre os exercícios anteriores; e

c) registro, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, de ajuste negativo, no montante de R\$ 4.782 mil, decorrente da mudança de metodologia adotada pela Administradora para apuração do valor justo das notas promissórias, sem que

tenha havido a reapresentação de saldos anteriores, não tendo sido possível avaliar os eventuais efeitos desse ajuste em exercícios anteriores.

Dessa forma, não foi possível concluirmos sobre a existência ou não de efeitos sobre as demonstrações contábeis do plano BD Saldado, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, decorrentes dos assuntos acima mencionados.

III. *Conforme mencionado nas notas explicativas números 4.3.2.(1) (Item D - Fundos de Investimentos - Direitos Creditórios) e 7.1, o plano BD Saldado possui, em 31 de dezembro de 2016, recursos aplicados nos fundos exclusivos Postalís Distressed Cadence - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado - FIDC NP (R\$ 355.047 mil), Postalís Distressed Inx - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado - FIDC NP (R\$ 376.611 mil) e Postalís Distressed Novero - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP (R\$ 117.644 mil), que em conjunto representam 15,84% do patrimônio líquido do plano. As demonstrações contábeis destes fundos, relativas ao período findo em 31 de março de 2017, foram por nós examinadas e nossos relatórios de auditoria foram emitidos com abstenção de opinião, tendo em vista limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios, representados por ações judiciais, constantes das carteiras dos fundos, em virtude de ausência de opinião independente sobre a metodologia adotada. O Conselho Deliberativo do Instituto formulou, em 27 de junho de 2017, consulta à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, com o objetivo de obter manifestação formal acerca do tratamento contábil relativo à reprecificação das cotas dos fundos. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação por parte da Previc sobre este assunto. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, concluir acerca dos eventuais reflexos sobre as demonstrações contábeis do plano BD Saldado decorrentes da avaliação a valor justo dos ativos, bem como quanto à contabilização da reprecificação das cotas dos fundos.*

IV. *Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.1 .(I), o plano BD Saldado possui, em 31 de dezembro de 2016, aplicações em fundos de investimentos, no montante de R\$ 2.596.996 mil, em créditos privados e depósitos em companhias fechadas e sociedades limitadas, nos montantes de, respectivamente, R\$ 359.346 mil e R\$ 30.536 mil, bem como em ações de sociedades de propósito específico, no montante de R\$167.017 mil. As demonstrações contábeis destes investimentos, correspondentes aos exercícios findos até a data de emissão de nosso relatório, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos os relatórios de auditoria emitidos pelos auditores independentes destes investimentos, por meio do qual constatamos a existência de situações que podem indicar a perda do valor recuperável destes ativos, quais sejam: (i) fundos com relatório de auditoria com abstenção de opinião dos auditores independentes (R\$ 68.450 mil - 1,28% do patrimônio líquido do plano); (ii) fundos com menção de parágrafo de ênfase de continuidade na opinião dos auditores independentes (R\$ 279.620 mil - 5,21% do patrimônio líquido do plano). Além disso, existem fundos e empresas para os quais não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas (R\$ 1.164.569 mil - 21,71% do patrimônio líquido do plano). O Postalís não possui procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperável (impairment) para estes investimentos. Dessa forma, não nos foi possível avaliar, nas condições atuais, os eventuais efeitos sobre estes ativos, bem como sobre os valores registrados no resultado do exercício, decorrentes da adoção dos procedimentos de avaliação da perda do valor recuperável em 31 de dezembro de 2016.*

Base para opinião com ressalva (Plano Postalprev)

I. *Conforme mencionado nas notas explicativas números 4.3.2.(II) (Item D - Fundos de Investimentos - Direitos Creditórios) e 7.1, o plano Postalprev possui, em 31 de dezembro de 2016, recursos aplicados no fundo exclusivo Postalís Distressed Cadence II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Fechado - FIDC NP, no montante de R\$ 265.030 mil (5,74% do patrimônio líquido do plano). As demonstrações contábeis deste fundo, relativas ao período findo em 31 de março de 2017, foram por nós examinadas e nossos relatórios de auditoria foram emitidos com abstenção de opinião, tendo em vista limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia de apuração do valor justo das aplicações em direitos creditórios, representados por ações judiciais, constantes das carteiras dos*

fundos, em virtude de ausência de opinião independente sobre a metodologia adotada. O Conselho Deliberativo do Instituto formulou, em 27 de junho de 2017, consulta à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, com o objetivo de obter manifestação formal acerca do tratamento contábil relativo à reprecificação das cotas do fundo. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação por parte da Previc sobre este assunto. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, concluir acerca dos eventuais reflexos sobre as demonstrações contábeis do plano Postalprev decorrentes da avaliação a valor justo dos ativos, bem como quanto à contabilização da reprecificação das cotas do fundo.

II. Conforme mencionado na nota explicativa número 4.3.2.(II), o plano Postalprev possui, em 31 de dezembro de 2016, aplicações em fundos de investimentos, no montante de R\$ 779.886 mil, em créditos privados e depósitos em companhias fechadas e sociedades limitadas, nos montantes de, respectivamente, R\$ 75.120 mil e R\$ 4.541 mil, bem como em ações de sociedades de propósito específico, no montante de R\$385.288 mil. As demonstrações contábeis destes investimentos correspondentes aos exercícios findos até a data de emissão de nosso relatório, não foram por nós auditadas. Como procedimento alternativo, analisamos os relatórios de auditoria emitidos pelos auditores independentes destes investimentos, por meio do qual constatamos a existência de situações que podem indicar a perda do valor recuperável destes ativos, quais sejam: (i) fundos e empresas com relatório de auditoria com abstenção de opinião dos auditores independentes (R\$ 106.141 mil - 2,30% do patrimônio líquido do plano); (ii) fundos com menção de parágrafo de ênfase de continuidade na opinião dos auditores independentes (R\$ 66.053 mil - 1,43% do patrimônio líquido do plano). Além disso, existem fundos e empresas para os quais não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas (R\$ 198.398 mil - 4,29% do patrimônio líquido do plano). O Postalis não possui procedimentos de avaliação, mensuração e reconhecimento de perda do valor recuperável (impairment) para estes investimentos. Dessa forma, não nos foi possível avaliar, nas condições atuais, os eventuais efeitos sobre estes ativos, bem como sobre os valores registrados no resultado do exercício, decorrentes da adoção dos procedimentos de avaliação da perda do valor recuperável em 31 de dezembro de 2016.

17. Em continuação, a CGFD informa que o Conselho Fiscal, valendo-se do Parecer da Auditoria Independente, recomendou ao Conselho Deliberativo a não aprovação das demonstrações contábeis do exercício de 2016.

18. O Conselho Deliberativo utilizou-se do Parecer do Conselho Fiscal, e também considerou a abstenção e as informações prestadas pela Auditoria Independente juntamente com a Diretoria Executiva e a Consultoria Atuarial, para não aprovar as contas do Plano BD Saldado e aprovar com ressalvas as contas do Plano Postalprev.

19. Em sua análise, a CGFD relata que:

9. Pelo todo exposto, verifica-se ausência de análise e avaliação da precificação de grande parte dos ativos do Postalis pela auditoria independente, que foi base para a não recomendação de aprovação das Demonstrações Contábeis de 2016 pelo Conselho Fiscal e para a não aprovação das Contas do Exercício de 2016 pelo Conselho Deliberativo.

10. Os auditores independentes concluíram pela abstenção de opinião referente ao Plano BD Saldado principalmente pela limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia para apuração do valor justo dos direitos creditórios dos FICsNP (R\$ 849.302 mil - 15,84% do PL do Plano BD) e porque não nos foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas de fundos e créditos privados de empresas na carteira do Postalis (R\$ 1.164.569 mil - 21,71% do PL do Plano BD).

20. A CGFD relaciona 15 investimentos da entidade em fundos, créditos privados, depósitos e outros investimentos que estão sem as demonstrações contábeis auditadas, chamando a atenção para o fato que “a abstenção de opinião dos auditores independentes significa que a contabilidade pode não refletir a real situação econômico e financeira do Plano BD, o que pode gerar, caso a precificação não esteja correta, um impacto significativo no resultado do Plano”. E acrescenta que, em 31/12/2016, o Plano Saldado teria um déficit acumulado de R\$ 1.944.617 mil, ao invés de R\$ 1.110.315 mil, e o Plano Postalprev

apresentaria déficit acumulado de R\$ 180.302 mil ao invés de superávit de R\$ 84.728 mil.

21. E, por fim, conclui:

18. O parecer dos auditores independentes, bem como a não aprovação das Demonstrações Contábeis de 2016 pelos Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, evidenciam a preocupação com relação à correta situação econômico e financeira dos planos do Postalís, tendo como base a precificação contábil de seus ativos.

19. O risco de incerteza com relação às consistências dos saldos registrados de 44,04% dos investimentos em fundos e créditos privados do Plano Saldado e 12,63% do Plano Postalprev é muito alto, o que pode afetar significativamente o resultado e a solvência dos planos de benefícios. (Negritamos)

22. A situação descrita pela CGFD é extremamente preocupante. As contas da entidade, e consequentemente sua contabilidade, não refletem a realidade. Os valores registrados não permitem avaliar a situação econômica, financeira e atuarial da entidade com fidedignidade.

23. Estamos diante de uma entidade cujo patrimônio está superavaliado e, consequentemente, o déficit técnico dos planos estão subdimensionados.

24. Continuando com a análise, temos um material produzido pela equipe de fiscalização da Previc (que se encontra em trabalho de auditoria no presente momento), registrado na Nota nº 1385, de 25 de setembro de 2017, expondo os problemas detectados nos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FDIC NP) do Postalís. Merece atenção o trecho abaixo transcrito, extraído da Nota citada:

73. A Diretoria Executiva deliberou sobre a matéria na 43ª Reunião Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2016 (Anexo 20). Assim como constava na recomendação da Diretoria de Investimentos, a Diretoria Executiva assim consignou em ata:

“Os FIDC-NP serão constituídos e marcados a ‘zero’ uma vez que os ativos que o integram estão integralmente em default, e eventuais recuperações de crédito somente serão sentidas gradualmente, podendo gerar desenquadramentos passivos da carteira”.³¹ (grifo nosso)

74. No entanto, contrariando o exposto acima, tem-se o seguinte compromisso assumido pelo Diretor de Investimentos e registrado na ata:

“Por fim, o Diretor de Investimentos aproveitou para reiterar a importância dos FIDC NP, sobretudo diante do seu impacto no equacionamento do déficit do plano BD. Ademais, o mesmo Diretor assumiu o compromisso com os demais membros da DIEX de empreender todos os esforços necessários para a capitalização e marcação dos FIDCs NP ainda no exercício de 2016, permitindo que o impacto do ativo mitigue o déficit apurado nos exercícios 2015/16”.³² (grifo nosso)

75. Nota-se, portanto, que, embora na constituição os FIDCs fossem marcados a zero, já era de conhecimento dos dirigentes da Entidade e até mesmo um dos objetivos da criação dos FIDCs a reprecificação de forma a impactar nos resultados dos planos de benefícios ainda no exercício do ano de 2016.

76. Observa-se que a reunião foi realizada em 01 de dezembro de 2016 e que o objetivo explicitado pela Diretoria Executiva foi alcançado com a proposta de reprecificação realizada pelo Escritório Bichara Advogados que impactou no resultado dos planos de benefício evitando novo equacionamento de déficit por parte da Entidade.

77. Aqui se vê uma clara contradição dos membros da Diretoria Executiva, em especial em relação ao Diretor de Investimentos pois, conforme supracitado, ao mesmo tempo em que afirmam que “Os FIDC-NP serão constituídos e marcados a ‘zero’ uma vez que os ativos que o integram estão integralmente em default, e eventuais recuperações de crédito somente serão sentidas gradualmente”, assumem o compromisso “de empreender todos os esforços necessários para a capitalização e marcação dos FIDCs NP ainda no exercício de 2016, permitindo que o impacto do ativo mitigue o déficit apurado nos exercícios 2015/16”.

78. Assim sendo, mesmo constando nos documentos da Diretoria de Investimentos e da Diretoria Executiva que as recuperações de crédito seriam sentidas gradualmente podendo provocar desenquadramento passivos, os próprios dirigentes da Entidade sabiam que esse não era o objetivo da operação, haja vista que o foco seria realizar, ainda no ano de 2016, a reprecificação, gerando um resultado imediato nas contas dos planos de benefício.

25. Outro ponto de atenção é o fato do escritório advocatício contratado para reprecificar as cotas dos FIDC's não ter histórico de especialização no tema:

83. *Em pesquisa ao site do Escritório de Advocacia verifica-se que o mesmo iniciou suas atividades no ano de 2001 e atua em diversas áreas, dentre elas, o direito previdenciário. No entanto, não se verifica questões relacionadas à precificação de ativos, o que chama a atenção visto que este foi o serviço demandado pela Administradora.*

84. *Aqui cabe destacar que muitos dos ativos avaliados pelo Escritório Bichara Advogados já haviam sido precificados pela PWC conforme explicitado no item II "c" desta Nota.*

85. *Conforme consta no documento emitido pelo escritório de advocacia, "Esta legal opinion, portanto, buscará validar o valor justo atribuído aos direitos de crédito decorrentes dos ativos acima listados acima, após sua cessão ao Fundo, considerando estudos econômicos elaborados para esse fim e os riscos jurídicos agregados a cada medida de recuperação de crédito".*

86. *O Estudo inicia com a explanação sobre a necessidade de neutralidade nos registros contábeis em contraponto ao princípio da prudência.*

87. *Entre suas considerações, o Bichara Advogados entende que o provisionamento dos ativos, conforme previsto na Instrução nº 34/2009, não se adequa ao cenário das EFPC. Entre seus argumentos, alega que as Entidades são naturais investidoras tendo o mercado reconhecido estas como investidor profissional. Ainda em relação ao tema, assim se posiciona:*

"Vale lembrar: inadimplência não significa insolvência, mas apenas indício dessa condição. Apesar de justificar pretensão falimentar e liquidação, a inadimplência não caracteriza, necessariamente, a insolvência, porque não comprova o desequilíbrio entre o ativo e o passivo, não demonstrando ou presumindo que esse é maior do que aquele.

Ademais, a inadimplência não comprova a capacidade da liquidação da obrigação, mas apenas induz à iliquidez. Todavia, a liquidez não é marca relevante para o contexto dos planos de benefícios, devido à abundância de ativos. Havendo a capacidade de pagamento, mesmo que futura, haverá, por via de consequência, valor justo a ser detectado naquele ativo.

(...)

Quer-se dizer que, nesse cenário, a precificação dos ativos inadimplidos no contexto das EFPC se faz de forma mais adequada por meio da Marcação a Mercado, pela metodologia da Mensuração a Valor Justo. Nesse critério, o valuation pode refletir aspectos outros além da simples inadimplência temporária. Grande vantagem da MtM para ativos estressados consiste, ainda, na aferição dinâmica do valor justo do ativo, que pode variar durante o tempo por simples ato do administrador (embasado em estudos e na sua metodologia, claro). Veja-se a semelhança nuclear: dinâmico também é o plano de benefícios, sempre em busca da concretização do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

(...)

Essas situações, vale lembrar, são causadas pela contradição existente na própria regulação contábil dos Fundos de Pensão; trata-se de um risco sistêmico do segmento. Nada obstante, podendo ser mitigado esse risco pela transferência dos ativos a um Fundo de Investimento, onde impera a Marcação a Mercado e o respeito contínuo ao primado da representação fidedigna, tal medida se mostra mais do que recomendável; de rigor."

88. *Deste modo, na opinião do escritório de advocacia, a ausência de pagamento não seria um critério válido para classificar e definir a forma de provisionamento apesar da regulamentação prevista na Instrução nº 34/2009.*

...

91. *Conforme consta no documento elaborado pelo Bichara Advogados, a precificação é tarefa técnica que já havia sido contratada pelo Postalís conforme laudo elaborado pela PWC (Anexo 6). Nesse sentido, informa que o relatório da PWC compõe a opinião legal e que o documento elaborado visa a validação do estudo realizado pela PWC.*

...

92. *Cabe destacar que o documento elaborado pelo Escritório de Advocacia tratado como*

uma assessoria jurídica analisou ativos que sequer haviam sido avaliados pela PWC.

93. Destaca-se ainda que, mesmo havendo ativos que sequer haviam sido analisados pela PWC, e mesmo o Escritório de Advocacia tendo informado que o modelo utilizado pela PWC era o adequado para a análise, o consultor jurídico realizou a reanálise dos ativos avaliados pela PWC e de novos ativos em apenas 14 (quatorze) dias, ao passo que a PWC, aplicando seu modelo considerado adequado pelo Escritório de Advocacia, necessitou de 6 (seis) meses para precificar os ativos.

...

95. Importante ressaltar que mesmo com todas as considerações realizadas em relação ao estudo elaborado pela PWC, o Bichara Advogados argumentou da seguinte forma, desconsiderando várias das premissas utilizadas pela PWC.

*“Contudo, a validação das premissas e do estudo merece algumas **ressalvas** para o caso dos FIDC-NP’s. São elas:*

_ Os Fundos Exclusivos estão sendo constituídos para se buscar a plena recuperação dos valores, devido à desnecessidade do Postalís de liquidez imediata. Dessa forma, a taxa de desconto aplicada de 25%-30% a.a. não se faz necessária, uma vez que a presente precificação não está levando em conta a possibilidade de venda direta da carteira;

_ Não reconhecemos a possibilidade de perspectiva nula de recuperação de ativos, uma vez que a simples inexistência atual de ação judicial não afeta a capacidade de aferição da potencialidade de recuperação do ativo, sequer a possibilidade de ajuizamento de medida. A análise, nesses casos, considerará a regularidade das garantias como atualmente constituídas, a solvência conhecida do devedor, entre outros aspectos passíveis de conhecimento antes mesmo da propositura da ação;

_ Entendemos que uma das premissas utilizadas pela PwC não se aplica ao contexto do credor em questão. Referimo-nos ao tempo de recuperação do ativo, utilizado, por vezes, como fator de minoração do grau de recuperabilidade.

Como defendemos por diversas vezes, o tempo não é fator determinante para a Mensuração a Valor Justo no caso de carteiras de Entidades de Previdência Complementar, uma vez que a liquidez dos ativos não é, via de regra, questão impeditiva para a administração do fluxo de pagamento de benefício. Caso a ação judicial transcorra por muitos anos, esse fato não afetará a solvência e liquidez do Postalís. Portanto, esse fator não pode ser considerado para minorar o valor do ativo, sob pena de minoração do valor das cotas atuais dos participantes.

_ Nem todos os ativos cujos fluxos de direitos de crédito foram cedidos aos FIDC-NP’s foram avaliados pela PwC. Dessa forma, fez-se necessário atribuir o grau de recuperação para cada um deles, apoiado na mesma metodologia e porcentagens aferidas pela PwC aos graus de recuperação provável, possível e remoto;

_ Alguns ativos, por informação fornecida pelo Postalís, tiveram seu fluxo financeiro repactuado. Para esses casos, foi considerado o fluxo projetado de pagamentos, sem deságio, pois inexistente o inadimplemento, ao menos por ora; _ Também por informação do corpo técnico do Postalís, alguns ativos estavam em vias de serem renegociados com os devedores, com reforço de garantias. Nesses casos, a perspectiva de renegociação foi mensurada como fator determinante para atribuir seu grau de recuperação, ao menos até efetivada a repactuação, quando, enfim, a cota deverá ser reprecificada considerando esse evento, conforme ressalva apontada no item supra.”

96. A partir dessas considerações, foi realizada uma nova análise dos ativos. O Consultor Jurídico assim se posicionou:

“Considerando as ressalvas e apontamentos acima, fizemos a reanálise da marcação atribuída a cada um dos ativos. Para aqueles ativos em que não houve qualquer fator relevante para remarcação, mantivemos na íntegra o grau atribuído pela PwC. Os casos específicos que demandaram uma reavaliação ou uma atribuição primeira de perspectiva de recuperação serão analisados no tópico a seguir”.

97. A análise do Consultor Jurídico resultou na avaliação a maior de 14 (quatorze) dos 32 (trinta e dois) ativos analisados pela PWC.

98. Ressalte-se que não houve avaliação a menor por parte do Consultor Jurídico em nenhum dos ativos.

26. A situação é muito mais preocupante. A reprecificação foi efetuada por

empresa que não apresentava capacidade técnica comprovada para valorar os ativos e, ainda, desconsiderou premissas utilizadas pela PWC, que detinha maior “expertise” na avaliação de operações da espécie, o que resultou na atribuição de valores desconexos para os ativos, os quais foram aceitos pela entidade.

27. A auditoria interna da entidade se posicionou sobre os FIDC's com uma série de recomendações, conforme constatado pela equipe de fiscalização:

126. Em 22 de junho de 2017 a Auditoria Interna do Postalís emitiu o Documento REL-AIN/2017-001 (Anexo 37) submetendo ao Conselho Deliberativo a análise de suas considerações haja vista a identificação de fato relevante consistente na reprecificação dos ativos dos FIDCs NP que impactaram na contabilidade dos Planos de Benefícios.

127. Assim consta no referido documento:

“Na essência, essa operação anulou o efeito do provisionamento constituído, podendo descaracterizar a essência econômica da transação, e, portanto, ser objeto de questionamento pelos Auditores Independentes, além dos órgãos de fiscalização.

*A premissa do Parecer dos advogados (‘legal opinion’) é fundamentada no fato de que provisionar o ativo pela simples existência de atraso no pagamento não reflete necessariamente o valor justo do investimento. Reforça que esta prática de provisionamento - preconizada pela Instrução MPS/SPC nº 34/2009 - se não for capaz de representar de forma fidedigna o valor do ativo, acaba por violar os princípios gerais de contabilidade. **Ressaltamos que o procedimento do provisionamento foi efetuado por força de norma regulatória da Previc**, e que tal documento e parecer dos advogados contratados não foi assinado por profissional habilitado na matéria, no caso um Contador habilitado profissionalmente.*

Naturalmente não queremos colocar em dúvida a capacidade profissional do advogado que atua no campo de sua atividade privativa jurídica. Seria de bom alvitre obter a concordância da Previc, evitando, assim, situações de possíveis ajustes futuros e responsabilização dos tomadores de tal decisão. Recomendamos também consultar previamente os atuais Auditores Independentes do Postalís e evitar que tal assunto possa comprometer o cronograma dos trabalhos já definidos para a finalização das Demonstrações Contábeis de 2016.

Nesse sentido, de acordo com as práticas contábeis no Brasil, em nosso entendimento, a essência econômica não pode ser descaracterizada em razão de formalidades legais. Cabe citar o prefácio do CPC 00_R1 - PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO (R1): “A representação pela forma legal que difira da substância econômica não pode resultar em representação fidedigna, conforme citam as Bases para Conclusões. Assim, essência sobre a forma continua, na realidade, bandeira insubstituível nas normas do IASB”.

Outro aspecto importante a ser analisado é o critério de reversão das provisões, que exige a recuperação efetiva dos recursos, o que ainda não ocorreu. Portanto, entendemos que a referida mais-valia não é prudente, sendo potencialmente questionável do ponto de vista da conformidade regulatória contábil.

Conforme mencionados no segundo e quarto parágrafos do item 2.1.2, uma vez que foi realizada uma operação interna (dentro do Postalís), envolvendo apenas o Instituto e seu FIDIC, por analogia, a regra da Consolidação se enquadra neste caso, devendo ser eliminados na consolidação contábil os resultados das operações internas, anulando, assim, o ganho gerado com a criação dos FIDCs.

A alternativa para mitigar tal situação seria que o valor da cota do FIDIC Crédito Privado em 31 de dezembro de 2016, diante dos fatos expostos, incluísse a provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa que indiretamente integram as carteiras de crédito do FIC Crédito Privado (Fundo de Aplicação em Cotas de Fundos) e concentram os investimentos em recuperação de crédito, distribuídos em quatro Fundos de Investimentos, ou seja, os referidos créditos deveriam estar 100% provisionados nas carteiras de cada um dos Fundos em 31 de dezembro de 2016, neutralizando, assim, a mais-valia (a diferença entre o valor contábil e o de mercado) registrada atualmente. Essa sistemática é observada pelo mercado, em casos similares, conforme se depreende das Demonstrações Contábeis da Fundação Petros relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, já publicadas.” (grifo nosso)

128. Ficou consignado ainda que: “Diante da complexidade do assunto, ficou acordado que o Escritório Bichara iria contratar uma das BIG FOUR de Auditoria Independente para emitir Parecer sobre o procedimentos contábeis de registro dos FIDC's. Conforme indagações com o Escritório Bichara em 05 de junho de 2017, fomos informados que o referido serviço não foi contratado”.

129. Complementando o REL-AIN/2017-001 (Anexo 37), em 17 de agosto de 2017, a Auditoria Interna do Postalís emitiu o Documento REL-AIN/2017-002 (Anexo 38).

130. Inicialmente foi informado que na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo decidiu-se pela formulação da consulta relacionada à precificação dos FIDC NP, conforme havia sido sugerido pelo Conselho Fiscal e destacado no item II “k”.

131. Conforme será demonstrado quando da análise da atuação do Conselho Deliberativo, a consulta proposta foi realizada, não tendo sido respondida por parte da PREVIC por haver processo de fiscalização em curso sobre o tema.

132. Diante desse ponto, a Auditoria Interna da Entidade assim se manifestou:

“Diante do exposto, o Conselho Deliberativo deverá tomar a decisão de manter os registros contábeis ou determinar que seja efetuado o registro da constituição da conta retificadora (reduzora) da reprecificação dos FIDCs, visando à anulação do efeito no resultado do exercício de 2016. Caso o COD não esteja confortável em tomar tal decisão, a alternativa seria a de contratar uma das BIG FOUR de Auditoria Independente para emitir Parecer sobre os procedimentos contábeis relativo ao registro da reprecificação dos FIDCs.” (grifo nosso)

28. Registre-se que foi realizada auditoria independente nos FIDC's, compreendendo o período de 28/12/2016 a 31/03/2017, tendo a empresa de Auditoria se absterido de emitir opinião sobre esses ativos:

133. Em 28 de junho de 2017 foram realizadas Auditorias Independentes nos FIDCs NP do Postalís (Anexo 34) a fim de examinar as demonstrações financeiras dos mesmos, referente ao período de 28 de dezembro de 2016 a 31 de março de 2017. Os documentos foram elaborados pela Baker Tilly Brasil e apresentaram as seguintes considerações:

“Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada ‘Base para abstenção de opinião’, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

(...)

A Administradora, no intuito de corroborar a metodologia de precificação dos direitos creditórios, está em processo de contratação de empresa especializada para emissão de parecer acerca do valor justo destes ativos. Em virtude do atual estágio do processo de contratação, não nos foi possível concluir acerca da razoabilidade da valorização da carteira do Fundo em 31 de março de 2017.

(...)

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada ‘Base para abstenção de opinião’, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras”.

29. Mesmo havendo recomendações do órgão interno de auditoria, e levando em conta, também, o posicionamento da auditoria independente dos FIDC's, o Conselho Deliberativo da entidade somente veio a se manifestar no final do mês de agosto passado, ainda assim para determinar que a Diretoria Executiva contratasse uma empresa de renome para opinar sobre a reprecificação dos ativos:

146. Como a consulta não foi respondida, e tendo em vista a expedição do complemento da documentação formulada pela Auditoria Interna, nos termos do documento AIN/2017-002, de 17 de agosto de 2017 (Anexo 38), assim se pronunciou o Conselho Deliberativo na 8ª Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2017 (Anexo 24):

4.1 Relatório de Auditoria Interna – O Auditor Interno, Carlos Gilberto Sertã, procede a distribuição dos REL-AIN/2017-001 e 002 (Anexo XV e XVI), atinentes ao

relatório de acompanhamento dos trabalhos da Auditoria Interna do Instituto.

Após análise minuciosa, este Conselho determina à Diretoria Executiva a contratação, imediata, de uma das BIG FOUR empresas de Auditoria Independente, mencionadas no Relatório de Auditoria, para emissão de Parecer sobre os procedimentos contábeis referentes ao registro da reprecificação dos FIDC's, visando dar subsídios técnicos ao Conselho Deliberativo para a tomada de decisão, bem como o atendimento do prazo estabelecido por este Colegiado quando da deliberação sobre as Contas Gerais do exercício de 2016. Determina, ainda, que a Diretoria Executiva mantenha este Conselho informado quanto às solicitações efetuadas na 15ª Reunião Extraordinária deste Colegiado, bem como a adoção das providências para a referida contratação.

Determina ainda que sejam atendidas as sugestões constantes dos itens 4 e 5 do Relatório-AIN/2017/002, anexo".

30. O Conselho Deliberativo da entidade continuou se omitindo de suas funções estatutárias. A equipe de fiscalização é enfática ao afirmar que *“mesmo tendo informações que demonstravam as irregularidades da operação antes de sua efetivação, o Conselho Deliberativo não atuou de forma a impedir a constituição dos FIDCs NP. Acrescente-se a isso o fato de que, após a formalização dos FIDCs, mesmo de posse das manifestações do Conselho Fiscal (descritas no Item II “k”), da Auditoria Interna (descritas no Item II “l”), e da Auditoria Independente (descritas no item II “m”), o Conselho Deliberativo mantém a situação irregular até a presente data”.*

31. E a equipe de fiscalização da Previc conclui em sua Nota:

240. Expostos os detalhes da operação no item II e analisadas as irregularidades no item III desta nota, há que se verificar o impacto da operação na contabilidade da Entidade.

241. Inicialmente cabe reafirmar que a operação de criação dos FIDCs NP não poderia ser realizada haja vista o disposto no inciso II do artigo 43 da Resolução nº 3.792/2009 e, ainda que se admitisse tal operação, não poderia haver a precificação dos ativos haja vista o disposto na Instrução nº 34/2009.

242. Agrava a situação a forma como se deu a precificação dos ativos sem que a Entidade tivesse exercido seu poder de veto previsto nos Regulamentos do Fundos. As falhas nesta precificação foram destacadas no item II “j” desta Nota.

243. Importante destacar que diversas manifestações da Entidade demonstram de forma clara que um dos objetivos da operação era a precificação dos ativos a fim de que estes valores impactassem nas contas dos Planos de Benefício, o que evitou, de forma indevida, a realização de novo equacionamento por parte da Entidade

244. Observa-se a participação de diversas áreas da Entidade na execução da operação, estando os agentes cientes do fato de se tratar de FIDCs exclusivos, contrariando o inciso II do artigo 43 da Resolução nº 3.792/2009 e também da precificação dos ativos que seria realizada, contrariando a Instrução nº 34/2009.

245. Dentre as áreas que permitiram a execução da operação, destacam-se: Gerência de Aplicações Patrimoniais, Gerência de Ativos, Comitê de Investimentos, Diretoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

246. Mesmo com a participação das diversas áreas citadas e das informações explícitas que demonstravam a irregularidade na criação dos FIDCs NP e na sua precificação, não se viu a atuação de nenhum agente com o objetivo de impedir a execução da operação.

247. A operação citada, conforme consta nos informes mensais de dezembro de 2016 obtidos em consulta ao site da CVM102 (Anexo 45), impactaram no resultado da Entidade nos seguintes valores:

FIDC NP Ativo em dezembro de 2016

Cadence R\$ 354.848.182,08

Cadence II R\$ 264.825.704,55

Novero R\$ 117.435.241,12

Jive R\$ 376.413.489,04

Total R\$ 1.113.522.616,79

248. Nota-se, portanto, o relevante impacto que a operação aqui tratada causou nas contas

da Entidade na medida em que houve o acréscimo de R\$ 1.113.552.616,79 (um bilhão, cento e treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos) no resultado ao final do ano de 2016.

...

250. Analisando a situação da Entidade por meio de dados extraídos do Balancete Consolidado de agosto de 2017 (Anexo 47), verifica-se um cenário onde os benefícios concedidos correspondem a R\$ 9.360.041.711,39 (nove bilhões, trezentos e sessenta milhões, quarenta e um mil, setecentos e onze reais e trinta e nove centavos) e os benefícios a conceder a R\$ 7.574.305.905,14 (sete bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e cinco reais e quatorze centavos), totalizando R\$16.934.347.616,53 (dezesseis bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) de obrigações do plano.

251. Por outro lado, os recursos garantidores do plano, conforme definido no artigo 3º da Resolução nº 3.792/2009, correspondem a R\$10.018.627.851,81 (dez bilhões, dezoito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

252. Nesse cenário, considerando o valor atual dos FIDCs NP verifica-se que dos recursos garantidores, R\$ 1.114.820.048,87 (um bilhão, cento e quatorze milhões, oitocentos e vinte mil, quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) decorrem da precificação dos FIDCs NP em operação que contraria a legislação.

253. Nesse cenário, considerando a necessidade de se adequar os valores dos ativos às regras de provisionamento previstas na Instrução nº 34/2009, que culminará no provisionamento total dos valores precificados nos FIDCs NP, haverá um impacto de 11% nos recursos garantidores.

32. A conclusão da fiscalização expõe a omissão dos órgãos estatutários da entidade com relação a precificação dos FIDC's. Mesmo com o relatório de auditoria interna recomendando a revisão das medidas adotadas na constituição dos FIDC's, inclusive alertando para os problemas que poderiam advir para as demonstrações contábeis de 2016, o Conselho Deliberativo não tomou nenhuma medida. Permaneceu silente mesmo quando a auditoria independente dos FIDC's se absteve de opinar sobre as demonstrações contábeis dos fundos. Somente esboçou uma reação ao final do mês de agosto, diga-se de passagem de forma paliativa, quando determinou que a Diretoria Executiva contratasse uma empresa de auditoria de renome para avaliar os FIDC's.

33. Ficam claras a intenção e a conivência dos diversos órgãos estatutários e de governança interna da entidade. Inflaram os números dos investimentos para apresentar déficit menor nas contas dos planos de benefícios. A intenção ficou muito bem caracterizada: criar fundos de investimento com 32 ativos diversos que estão totalmente provisionados para perda devido ao "default" dos emissores e que valeriam, na melhor das hipóteses, R\$ 165 milhões, e atribuir-lhe valores irreais para mascarar a insuficiência existente nos planos de benefícios.

34. Além de tudo o que foi relatado, a equipe de Supervisão Permanente do Postalís emitiu a Nota nº 1390/2017/PREVIC, em 27/09/2017, apontando falhas na governança da entidade:

- O patrimônio de cobertura da Entidade estava avaliado R\$ 8.551.689.406,20 (balancete consolidado, de 11/2016) e R\$ 9.565.486.764,55 (balancete consolidado, de 12/2016 - após FIDC NP);

- Total das provisões matemáticas brutas dos planos da Entidade: R\$16.853.283.992,38 (12/2016) e as provisões matemáticas líquidas do déficit equacionado: R\$ 10.591.073.595,84 (12/2016);

- O Plano Saldado possui um déficit técnico acumulado no valor R\$ 2.602.160.938,83, atualizado até a competência de novembro 2016 e um déficit técnico acumulado no valor R\$ 1.110.315.286,26, atualizado até a competência de dezembro 2016 - após FIDC NP;

- O Plano Postalprev apresentou superavit técnico acumulado de R\$ 12.519.608,38 (em novembro), passando para R\$84.728.454,97 (em dezembro de 2016 - após FIDC NP);

- O Plano Saldado não vem conseguindo atingir a meta atuarial nos últimos cinco anos, apresentando sucessivos déficits;
- O patrimônio de cobertura do Plano Saldado estava avaliado em R\$ 4.552.033.940,82, na competência de novembro 2016 e R\$ 5.348.140.569,11, na competência de dezembro 2016 (após FIDC NP);
- As provisões matemáticas do Plano Saldado, atualizadas em novembro de 2016, correspondem a R\$ 7.154.194.879,65 (líquidas do déficit equacionado) e em dezembro de 2016 correspondem a R\$ 6.458.455.855,37 (líquidas do déficit equacionado - após FIDC NP);
- O Plano Saldado possui um déficit equacionado no valor de R\$ 6.262.210.396,93 (atualizado até dezembro/2016), equivalente a 51,03% das provisões matemáticas do plano;
- O Plano Saldado possui um déficit técnico acumulado no valor R\$ 2.602.160.938,83, atualizado até a competência de novembro 2016 e um déficit técnico acumulado no valor R\$ 1.110.315.286,26, atualizado até a competência de dezembro 2016- após FIDC NP

Importante destacar que desde abril de 2016 quatro pessoas atuaram como Diretor Presidente do Fundo, quais sejam: Paulo Eduardo Cabral Furtado, de 02/03/2016 a 28/06/2016, Paulo Fernando Moura de Sá, de 29/06/2016 a 18/07/2016, Andre Luis Carvalho da Motta e Silva, de 26/07/2016 a 16/06/2017 e Christian Perillier Schneider, de 17/06/2017 até o momento, acumulando o cargo de Presidente Interino e de Diretor de Investimentos.

35. Fora o fato de a constituição dos FIDC's terem sido utilizados para mascarar o déficit existente nos planos de benefícios, já largamente explorado nos parágrafos precedentes, merece destaque esse último tópico descrito pela equipe de Supervisão Permanente que mostra a total falta de governança na entidade.

36. Em dezenove meses o Postalis foi presidido por quatro presidentes diferentes. Chegou-se ao absurdo de um mandato ser exercido por apenas 20 dias. O presidente mais longo não chegou a completar um ano na direção da entidade (326 dias). O atual presidente está no cargo a 7 dias, tendo permanecido interinamente por mais de 100 dias.

37. E a equipe de fiscalização da Supervisão Permanente descreve uma série de deficiências relacionadas à governança da entidade:

...

b) Foi verificado uma grande deficiência no fluxo de informações entre os órgãos, pois não funciona de forma clara e acessível, dificultando o andamento das atividades e, conseqüentemente, prejudicando o exercício das atribuições de cada órgão.

c) Ao analisarmos as atribuições do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 27 do Estatuto, verificamos que neste ano de 2017, devido à indisponibilidade de informações, o Órgão durante um longo período ficou impossibilitado de exercer suas principais atividades relacionadas, ...

d) Este fato ficou claro quando da análise dos documentos relacionados ao Conselho Fiscal e de Auditoria Interna e nas reuniões presenciais com os respectivos órgãos.

e) Como pode-se depreender do trecho abaixo, retirado da 7ª ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal, a postergação da transferência de informação da Diretoria Executiva prejudicou a realização do trabalho de controle do COF:

"Cumpre registrar, inicialmente, que no dia 20/07/2017, preocupado com o atraso na disponibilização dos documentos necessários para emissão do Parecer, o COF emitiu a carta CT/CÓF-2017/085, alertando sobre o assunto. Apenas no dia 28/07/2017 (sexta-feira), às 19h52, é que o COF recebeu toda a documentação. Na citada reunião junto à Previc, no mesmo dia 28/07/2017, o COF informou sobre a impossibilidade de se emitir o Parecer em tão exíguo prazo (considerando a data limite de 31/07/2017 estabelecida para a prestação de contas junto àquele órgão). Ficou então definido que seriam necessários mais dias úteis para que o COF pudesse emitir sua opinião com a segurança e profundidade necessárias. Logo, na sequência, os demais órgãos colegiados do Postalis foram alertados sobre a situação."

f) Segundo o próprio Conselho, e conforme registrado em ata da 3ª reunião ordinária, os documentos analisados pelo Colegiado -como os balancetes e os relatórios gerados pelas

áreas de contabilidade, investimentos, riscos, benefícios e de gestão orçamentária - não foram disponibilizados, prejudicando a emissão de parecer:

"1. FATOS RELEVANTES

Registra-se, contudo, que grande parte da documentação regularmente analisada por este Colegiado, entre os quais os balancetes e os relatórios gerados pelas áreas de contabilidade, investimentos, riscos, benefícios e de gestão orçamentária, não foram disponibilizados na sua totalidade, sob a alegação do Diretor Administrativo-Financeiro (COM-DAF/2017-0006, de 02/03/2017) que "O envio dos balancetes de dez/16 e jan/17 foram processados pela Previc, dentro do prazo legal e em caráter provisórios, com as provisões matemáticas de dez/16 dos respectivos planos de benefícios...", e conclui que "Tão logo as informações sejam retificadas junto àquele órgão, comunicaremos aos órgãos estatutários e áreas técnicas deste instituto."

g) Ainda nas atas, é verificado que a dificuldade em obter as informações não se resumem ao caso citado acima, verificou-se que as atas do Comitê de Investimentos (COMIN) também são de difícil acesso por parte daquele Órgão de Controle Interno. Neste caso, o Conselho ressaltou, em reunião presencial, que as informações sobre os investimentos chegavam tardiamente, impossibilitando a apuração dos fatos;

h) Ainda em reunião com o Conselho Fiscal, foi relatado que a demora na disponibilização das demonstrações contábeis prejudicou o estudo e a emissão de parecer em relação aos FIDC NP, matéria de suma importância para o Instituto, a qual deveria ter sido bem esclarecida e debatida junto ao colegiado. Neste caso, os membros do Conselho demonstraram grande preocupação acerca do impacto contábil, seu respectivo registro e a repercussão que isto venha causar em cima das contas dos Planos;

i) No Relatório de Controle Interno (RCI), realizado pelo Conselho Fiscal, por meio da consultoria Consultys, percebeu-se que diversas das informações disponibilizadas pela Diretoria Executiva (DIEX) não eram de caráter oficial, fazendo com que as informações disponíveis não possuíssem credibilidade;

j) Na 4ª reunião extraordinária/2017 do Conselho, tornou-se clara a dificuldade de comunicação entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos. Um dos apontamentos foi reiterar os novos procedimentos a serem adotados nas recomendações não atendidas.

...

k) Em contrapartida, a Diretoria Executiva expõe que muitas das recomendações foram atendidas, entretanto o CF ao verificá-las modificava o teor das indagações;

l) A constatação da falha do fluxo de informação, também atinge a Auditoria Interna. Em reunião com o Auditor Interno, o Sr. Carlos Gilberto Charnaux esclareceu que após a emissão de opinião divergente da Diretoria Executiva sobre os FIDC NP, ele foi retirado da área de acompanhamento e fornecimento de informações para a Previc (fato este constatado por esta fiscalização), e que após tal fato, o mesmo vem enfrentado dificuldades de obter informações para dar continuidade aos trabalhos da auditoria.

m) Por todo exposto, não há como atestar que as relações e o fluxo de informações internos sejam concretizados de forma benéfica à Entidade;

...

38. A equipe de Supervisão Permanente relata inúmeras falhas na condução dos trabalhos do Conselho Fiscal, gerada, principalmente, pela falta de informações que não encaminhadas pelos demais órgãos da entidade.

39. Segundo a equipe de Supervisão Permanente, por conta da sonegação de informações pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal teve um prazo muito exíguo para se manifestar sobre as demonstrações contábeis de 2016. Os conselheiros relataram que a demora na disponibilização das demonstrações contábeis prejudicou o estudo e a emissão de parecer em relação aos FIDC NP, que eles consideraram como matéria de suma importância para o Postalis e que, por este motivo, deveria ter sido melhor esclarecida e debatida junto ao Conselho Fiscal.

40. Já houve manifestação da equipe de fiscalização da Previc na entidade sobre os investimentos nos FIDC NP, bem como foram trazidas inúmeras informações sobre o assunto nesta Nota, e o posicionamento do Conselho Fiscal revela que a condução dos trabalhos para a formatação dos fundos de investimentos não se revestiu da transparência

necessária que o caso requeria.

41. Em condições normais, não haveria motivo nenhum para se sonegar informações ao órgão de controle da entidade que, por conta dessa falta, foi impedido de realizar a análise nos prazos exigidos pela legislação.

42. A equipe de Supervisão Permanente relata também que as informações do Comitê de Investimentos são repassadas com atraso, tornando inócuas as eventuais análises que os membros do Conselho Fiscal venham a fazer por conta do lapso temporal decorrido.

43. Outra situação grave apontada pela equipe de Supervisão Permanente é a falha no fluxo de informações para a área de auditoria interna da entidade que enfrenta dificuldades na obtenção de informações para dar continuidade aos trabalhos. Além disso, o Auditor Interno foi afastado da área de acompanhamento e fornecimento de informações para a Previc porque emitiu opinião divergente da Diretoria Executiva em relação ao investimento nos FIDC NP.

44. A cúpula diretiva da entidade não quer se submeter ao controle dos órgãos internos: sonegam informações ao Conselho Fiscal e afastam aqueles que discordam de seu posicionamento. Por estes motivos, a equipe de Supervisão Permanente não atesta que as relações e o fluxo de informações internos estejam se concretizando de forma benéfica para a entidade.

45. A equipe de Supervisão Permanente constatou, ainda, a falta de conhecimento técnico dos membros do Conselho Deliberativo, tornando-os reféns da Diretoria Executiva:

n) Outro apontamento importante refere-se à falta de conhecimento técnico do Conselho Deliberativo (CD), ocasionando, de modo consequente, uma dependência em relação à Diretoria Executiva. A Diex tem sido participante ativo nas reuniões do CD, causando uma interferência na atuação do Órgão e limitando seu poder de decisão. Foi verificado nas atas do Conselho que sempre existe um número elevado de técnicos das diretorias do Instituto.

o) Observou-se que nas reuniões entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, o corpo técnico que acompanha a Diretoria sempre ratifica as ações desta, fazendo com que, praticamente, todas as matérias levadas sejam aprovadas sem grande resistência por aquele Conselho.

...

46. O Conselho Deliberativo, que é o órgão máximo da entidade, anda a reboque da Diretoria Executiva, a quem deveria fiscalizar no cumprimento dos atos dele emanados. A entidade não pode funcionar corretamente quando se verifica essa dependência do Conselho Deliberativo, principalmente quando este se subordina às orientações da Diretoria Executiva. Os membros devem ser pessoas extremamente técnicas, pois estão investidos de poderes para determinar os rumos que a entidade deve seguir.

47. Além disso, o Conselho Deliberativo também está se omitindo no cumprimento de suas obrigações, conforme constatado pela equipe de Supervisão Permanente:

*r) Em relação à área de Controle Interno, área recém estruturada e ainda funcionando de forma embrionária, observou-se que a ferramenta de controle de processos de trabalho utilizada, a qual é chamada “SSuite”, está funcionando no que se refere ao controle do trabalho operacional. Entretanto, os processos decisórios não estão formalizados e devidamente normatizados, bem como a parte de planejamento e investimento não constam efetivamente em funcionamento. Aliás, o **manual organizacional encontra-se há mais de um ano aguardando a aprovação do Conselho Deliberativo**; (Negritamos)*

48. Em conclusão, a equipe de Supervisão Permanente relata que “a Entidade apresenta uma série de problemas de governança nos seus órgãos institucionais, no seu controle interno que se mostram incompatíveis com o porte dos planos por ela administrados”.

49. A equipe de Supervisão Permanente mostra uma entidade que está acéfala. Os membros dos órgãos estatutários da entidade não estão cumprindo com as suas obrigações quer seja pela sonegação de informações entre as partes, quer seja pela incapacidade técnica dos seus membros, ou pela simples omissão de agir.

50. Em continuidade, a Coordenação-Geral de Monitoramento (CGMO), por intermédio da Nota nº 1381/2017/PREVIC, de 15 de setembro de 2017, levantou informações e identificou possíveis indícios de irregularidades a respeito da contabilização de investimentos alocados em ativos destinados a financiar o projeto “Nova Bolsa” e nos ativos alocados nos 4 (quatro) Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP).

51. O ativo denominado “Nova Bolsa” é o investimento na empresa Americas Trading System Brasil (ATS) por meio de uma “*joint venture*” entre a Americas Trading Group (ATG) e a NYSE Euronext. O investimento se deu por intermédio de aporte de recursos em cotas do Fundo de Investimento em Participações ETB (FIP ETB) e debêntures de emissão da XNice Participações S/A.

52. Sobre o investimento nas cotas do FIP ETB, a CGMO se manifestou:

Foi constatado em outra entidade fechada de previdência complementar, investimento no FIP- ETB, tendo sido detectadas as seguintes irregularidades, dentre outras, que são utilizadas no investimento ora analisado no Postalís. Ressaltamos que, na descrição abaixo, o Postal está na mesma situação da entidade do qual a presente informação foi extraída:

Prejuízo à rentabilidade e segurança do projeto, porque o investimento foi realizado tendo por base premissas sem o devido fundamento;

Prejuízo aos princípios de rentabilidade e segurança, por ter sido realizado investimento de modo que a entidade pagou praticamente sozinho todo o financiamento do projeto, mas ficou com apenas uma quarta parte do projeto (25% enquanto que os demais investidores aportaram apenas R\$ 2 milhões e ficaram com 75% do investimento);

Prejuízo aos princípios de rentabilidade, segurança e liquidez, por ter sido realizado o investimento sem proteção aos interesses da entidade contra o notório conflito de interesses entre os demais investidores, que eram também os proprietários da empresa investida. A estruturação do investimento permite que os demais investidores dirijam a empresa em benefício de seus próprios interesses sem qualquer salvaguarda, inclusive permitindo a prorrogação do fundo à revelia dos demais investidores.

53. Em outro trecho, a Nota da CGMO observa:

Conforme ata da assembleia de 14.10.2014, os cotistas reconhecem que o valor das ações da companhia investida com base no laudo é significativamente maior que o valor do patrimônio da empresa ATG, e que, caso as premissas não se confirmem, pode haver uma significativa variação do preço da cota. Ou seja, as entidades não possuem controles sobre a liquidez e os critérios de precificação dos ativos presentes no FIP.

Há portanto evidências de manipulação na precificação dos ativos que compõem o FIP ETB, com variação de 17.600% (dezessete mil e seiscentos por cento) em espaço de dias, em desfavor dos interesses das duas EFPC investidoras, entre elas o Postalís. As garantias de que o Postalís seja ressarcido em caso de perda total dos investimentos é remota, tendo em vista o baixíssimo capital social da empresa emissora.

As últimas demonstrações financeiras disponíveis, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2015, indicam prejuízos acumulados no montante de R\$ 210,882 milhões. O patrimônio líquido é de R\$148,407 milhões. Já o valor do laudo de avaliação, com data base 31 de dezembro de 2016, estimou o valor econômico total da Companhia em R\$ 1,311 bilhão de reais (!).

Porém, cabe ressaltar que parte bastante significativa dos ativos está contabilizado nas rubricas “partes relacionadas” e “investimentos” (estão sob essas rubricas R\$ 149,282 milhões, de um total de R\$ 186,516 milhões), e tratam-se de participações em empresas controladas, onde a ATG, via de regra, detém 100% de participação, cabendo também

nesses casos avaliar o método de avaliação desta participação. No caso da rubrica “partes relacionadas”, há a seguinte ressalva no parecer dos auditores independentes:

“A Cia. e suas controladas não adotam o procedimento de divulgar, nas notas explicativas, as informações requeridas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre partes relacionadas, sendo as principais: i) divulgação da natureza do relacionamento e montante das transações ocorridas no resultado do exercício; ii) divulgação das partes relacionadas separadas por categoria; iii) divulgação das taxas de juros e multas contratuais aplicáveis sobre as operações; iv) vencimento das operações; e v) garantias aplicáveis”

54. O investimento nas debêntures da XNice também foi objeto de observações da CGMO:

Transcrevemos abaixo a ressalva constante do parecer dos auditores independentes encarregados de examinar as demonstrações contábeis da XNice Participações, datado de 10/04/2014:

“Conforme comentado na Nota Explicativa 1, a Companhia foi constituída em 9 de janeiro de 2013 e tem como objeto social participar direta ou indiretamente na ATG Americas Trading Group S.A. (“ATG”), inclusive através de quotas de Fundo de Investimento cujo objetivo seja investir na ATG. Conforme descrito na Nota Explicativa 12, a Companhia está em processo de obtenção de recursos com terceiros através da emissão de debêntures no valor total de R\$ 445.000.000, com o objetivo de investir na ATG. A continuidade dos negócios da Companhia, cujas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2013 apresentam patrimônio líquido negativo, passivo circulante em excesso ao ativo circulante e prejuízo no período de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, dependerá do sucesso do citado planejamento estratégico em desenvolvimento pela Administração para o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da Companhia. As demonstrações contábeis da Companhia em 31 de dezembro de 2013, que assumem a realização do citado planejamento estratégico em desenvolvimento por sua Administração, não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade da Companhia continuar operando. Nossa opinião não está sendo ressalvada em função deste assunto.”

As taxas de emissão dessas debêntures têm condições não usuais de mercado: prazo de 15 anos (acima da média de 6,3 anos); pagamento do principal apenas no vencimento; e remuneração equivalente à inflação medida pelo IPCA acrescida de juros de 9,5% ao ano.

A garantia das debêntures XNice, segundo o relatório de “rating” elaborado pela LFRating, é fornecida pela empresa Xstrategus e pelos valores recebidos nas participações na empresa RO Participações e no FIP ETB.

Segundo informações colhidas, as empresas Victrix, Xstrategus, RO Participações e a emissora das debêntures, XNice Participações, são controladas pelas mesmas pessoas. Isto é, a garantia, na realidade, não existe.

Em relação ao fato do projeto estar em fase de “pré-lançamento”, cabe ressaltar que o FIP ETB, veículo para captação de recursos da chamada “Nova Bolsa”, foi criado em 31/08/2010.

Em relação ao pagamento da primeira parcela de juros, consta no sistema de movimentação Cetip a seguinte anotação:

Data: 30/05/2017

Operação: Incorporação de juros

Título: XNIC11

Tipo: Deb

Emissor: XNICEpART

Quantidade: 158

PU: 149235,60

A anotação de incorporação de juros significa, em síntese, que não houve pagamento dos juros na data de liquidação prevista inicialmente, e que estes juros deverão ser incorporados ao Valor Financeiro atualizado do título.

Outro ponto preocupante em relação ao futuro dos investimentos dos ativos da nova

bolsa é a noticiada desistência da NYSE em participar do negócio:

...

A NYSE era parceira fundamental no projeto, conforme se depreende desde a descrição do contexto operacional da empresa, conforme relatada no relatório de avaliação de rating:

55. Ao final, a CGMO reforça o descabro financeiro na entidade:

Em síntese, os investimentos do Postalis em ativos de emissores da ATG – American Trading Group configuram prejuízo aos princípios de rentabilidade e segurança e liquidez, por terem sido realizado sem proteção aos interesses das EFPC contra o notório conflito de interesses entre os demais investidores, que eram também os proprietários da empresa investida. A estruturação do investimento permite que os demais investidores dirijam a empresa em benefício de seus próprios interesses sem qualquer salvaguarda quanto aos interesses da EFPC, inclusive permitindo a prorrogação do prazo do fundo à sua revelia.

Além disso, a XNice (emissora das debêntures que o Postalis possui) não honrou o pagamento dos juros que venceram em maio, incorporando-o ao principal. Aliás, esta é uma prática corriqueira das empresas controladas pelos Srs. Arthur Mario Pinheiro Machado e Martin Fernando Cohen. Considerando que todas as empresas gravitam em torno de um mesmo ativo e, normalmente, as previsões de funcionamento das empresas não se confirmam, o investidor fica sem receber o fruto de seu investimento. Se os juros não estão sendo liquidados no prazo, é de se imaginar o que ocorrerá quando vencer o principal.

Pelo histórico descrito, as aplicações em FIP ETB e debêntures XNice já deveriam estar provisionados na contabilidade do Postalis para evidenciar a provável perda dos recursos aportados nesses investimentos. Mantendo o investimento contabilizado por seu valor integral, o Postalis está mascarando o déficit existente no plano, acobertando-o com “recursos garantidores” que não darão nenhum rendimento, além da provável perda do recurso investido.

56. A conclusão da CGMO reforça o apontamento desta CGRE no sentido de que o balancete da entidade apresenta investimentos superavaliados. O investimento em cotas do FIP ETB e em debêntures da XNice já deveriam estar provisionados para perdas, mas ainda inflam sem razão o ativo da entidade.

57. Sobre o investimento em FIDC NP, o assunto já foi detalhado e comentado quando da inserção da Nota da equipe de fiscalização da Previc, mas, somente para consolidar, vamos transcrever a conclusão da CGMO sobre a questão:

A PWC, empresa com “expertise” para esse tipo de operação, concluiu que, dos R\$ 1,723 bilhão que o Postalis tem em créditos privados, somente R\$ 133 milhões ou R\$ 165 milhões, dependendo do cenário analisado, seriam passíveis de recuperação. Desprezando essa avaliação, e com base em parecer de um escritório advocatício, o Postalis constitui os FIDC’s que se acham avaliados por R\$ 1,11 bilhão.

Assim como citado no tópico anterior, a contabilidade do Postalis não reflete a realidade dos investimentos ali constantes. Esses FIDC’s estão superavaliados em valores superiores a R\$ 900 milhões.

E, mais uma vez, reafirmamos que mantendo o investimento contabilizado por esse valor, o Postalis está mascarando o déficit existente no plano, acobertando-o com “recursos garantidores” superavaliados que não confirmarão a expectativa de retorno.

58. A conclusão da CGFD, CGMO, da equipe de fiscalização da Previc e da CGRE é uníssona: os investimentos em cotas do FIP ETB, em debêntures XNice e em cotas do FIDC NP estão contabilizados por valores irreais e deveriam estar provisionados para perdas, mostrando, assim, o déficit técnico existente nos planos, principalmente no Plano PBD.

59. Considerando que a entidade não toma providências no sentido de provisionar os valores destes investimentos, torna-se necessário a nomeação de um interventor que faça essas correções e apresente a contabilidade com fidedignidade.

60. Por fim, a CGPS emitiu a Nota nº 1376/2017/PREVIC descrevendo algumas situações acatadas inicialmente como “denúncias” mas que receberam tratamentos diverso ao inicialmente estabelecido.

61. Da referida Nota, extraímos alguns trechos que mostram o conflito existente na entidade:

...

2. Entre 2016 e 2017 foram protocoladas 6 (seis) denúncias do Conselho Fiscal e 2 (duas) da Diretoria Executiva relacionadas com supostas irregularidades no âmbito da governança da Entidade.

3. As denúncias protocoladas pelo Conselho Fiscal foram cadastradas com os seguintes números: 4401.000324/2016 em 01/07/2016; 44011.000322/2016-71 em 08/07/2016; 44011.000457/2016-36 em 08/11/2016; 44011.003697/2017-73 em 28/04/2017, 44011.003623/2017-37 em 09/05/2017; 44011.004692/2017-68 em 05/06/2017.

4. Por sua vez, as denúncias da Diretoria Executiva foram protocoladas com os seguintes números: 44011.005524/2017-90 em 06/07/2017 e 44011.005529/2017-12 em 06/07/2017.

...

62. O que podemos verificar, neste breve relato inicial, é a substancial divergência interna entre os órgãos estatutários da entidade. Como veremos mais adiante na presente Nota, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva apresentam profundas divergências técnicas, com entendimentos opostos que resultam em acusações recíprocas de irregularidades que teriam sido cometidas pelos órgãos estatutários da entidade, resultando em graves prejuízos na condução do Postalís.

63. Contadas desde julho/2016, foram 6 (seis) denúncias protocoladas pelo Conselho Fiscal e duas pela Diretoria Executiva. No espaço de pouco mais de um ano foram oito expedientes protocolados na Previc tratando de assuntos diversos, mas todos relacionados ao cometimento de irregularidades por parte dos membros dos órgãos estatutários.

64. Após análise, nem todas as denúncias resultaram em confirmação de cometimentos de irregularidades, sendo que alguns expedientes tratavam de questões relacionadas à gestão da entidade e que foram objeto de expedição de recomendação ou determinação por parte da Previc no sentido de se observar a necessidade de atuação harmônica dos órgãos estatutários do Postalís.

65. De maneira concisa, apresentam-se o conteúdo e os encaminhamentos das denúncias, mediante seleção de trechos da Nota da CGPS:

Conselho Fiscal:

1ª Denúncia/2016:

...

5. Em 01/07/2016 foi recebido o expediente CT/COF-2016/115, de 29/06/2016 protocolado pelo Conselho Fiscal do POSTALIS por meio do qual manifesta contrariedade quanto à destituição de membros da Diretoria Executiva sob a alegação de que tal medida foi realizada sem a observância da devida garantia de estabilidade do mandato.

6. A denúncia cadastrada na PREVIC sob nº de processo 44011.000324/2016-60 foi analisada nos termos da Nota nº 06/2016/CGCP/DIFIS/PREVIC, de 21/07/2016.

7. Da análise da denúncia concluímos que o Estatuto do POSTALIS previa expressamente a destituição a qualquer tempo dos membros da Diretoria Executiva não sendo procedente o argumento do Conselho Fiscal de estabilidade do mandato destes membros.

8. Assim, considerando essa previsão estatutária, entendemos que as indicações da patrocinadora para substituição do Presidente e Diretor Investimentos eram regulares e que o Conselho Fiscal baseava suas argumentações em interpretação equivocada do Estatuto.

9. Dessa forma, a denúncia foi encerrada e considerada improcedente.

...

66. A conclusão da CGPS foi que não assistia razão ao Conselho Fiscal, na medida em que este havia interpretado equivocadamente o Estatuto da entidade. Apesar da denúncia ter sido arquivada como improcedente, restou recomendação aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para atuarem de forma a convergir para boa governança da entidade:

...

10. No entanto, chamou a atenção o teor das cópias das Atas das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo anexadas à denúncia.

11. Observamos que o assunto denunciado ensejou diversas discussões entre os Conselhos, inclusive sendo necessário o pedido de elaboração de um Parecer Jurídico por parte do Conselho Deliberativo em resposta às alegações do Conselho Fiscal quanto à impossibilidade de exercício do mandato pelos nomes indicados pela Patrocinadora para compor a Diretoria Executiva.

12. Tal fato não passou despercebido e foi objeto de recomendação aos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo para que buscassem soluções para dirimir os seus conflitos internos em prol da boa governança na Entidade, conforme trechos extraídos dos itens “Das Conclusões” e “Das recomendações” listadas abaixo: (Grifamos)

“Das conclusões

(...)

77. Da análise de todos os documentados apresentados pelas partes, observa-se uma situação clara de conflito de governança entre os Conselhos Fiscal e Deliberativo a ser dirimida, de modo a priorizar a harmonia das relações entre as partes que, precipuamente, possuem interesses em comum, a saber, a administração eficaz dos recursos dos participantes confiados à Entidade.

78. Entende-se que a união de esforços entre os referidos órgãos estatutários tornará a estrutura de governança da entidade mais coesa e fortalecida para enfrentar o momento de reorganização por qual passa o POSTALIS no presente momento.

(...)

Das recomendações

80. Considerando o conflito de governança existente na Entidade, recomenda-se que os Conselhos Deliberativo e Fiscal estabeleçam tratativas no sentido de solucionar as diferenças existentes entre si para que a atuação dos conselheiros e dirigentes sejam norteadas com base nas melhores práticas de governança aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar.”

...

2ª Denúncia/2016:

67. Prossegue a Nota da CGPS:

...

13. A segunda denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal em 2016 foi recebida em 08/07/2016 e protocolada sob nº de processo 44011.000324/2016-60 e versava sobre 2 (duas) situações supostamente irregulares no POSTALIS.

14. A primeira referia-se à indenização a título de quarentena paga no valor de R\$ 568.840,86 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais, e oitenta e seis centavos) ao Senhor André Luis Carvalho da Motta e Silva em razão de sua exoneração do cargo de Diretor Financeiro e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ do Postalís em 16/03/2016 que estaria em desacordo com a Resolução CGPC nº 04/2003.

15. A segunda referia-se à demissão sem justa causa de membros do Comitê de Investimentos que foram penalizados com a inabilitação pela PREVIC.

16. Da análise da denúncia, entendemos que o pagamento de quarentena a ex-dirigentes do POSTALIS carecia de regulamentação e observância à Resolução CGPC nº 04/2003.

17. A conclusão da denúncia está pendente em virtude da ausência de comprovação por parte do POSTALIS acerca do acesso pelo ex Diretor Financeiro e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ de informações privilegiadas no exercício da sua função e de proposta de prestação de serviço no mercado financeiro conforme disposição da supracitada Resolução.

18. Informações preliminares e ainda não formalizadas recebidas em reunião realizada com representantes do Postalís com esta Coordenação indicam a ausência dessa comprovação, tornando o assunto passível de lavratura de auto de infração.

19. Sobre a modalidade de demissão aplicada aos membros do Comitê de Investimentos entendemos que o assunto é ato de gestão interna da Entidade não cabendo interferência da PREVIC.

...

68. Vale destacar que mesmo sendo uma denúncia do Conselho Fiscal, essa não foi devidamente instruída, o que prejudicou a apuração tempestiva da Previc. Outrossim, aponta como irregularidade em ato de gestão da entidade.

3ª Denúncia/2016:

69. Segue a Nota da CGPS:

...

20. A terceira denúncia protocolada pelo Conselho Fiscal em 2016 e recebida em 08/11/2016 protocolada sob nº de processo 44011.000457/2016-36 tratava-se do envio da Ata nº 386ª da Reunião Ordinária acerca de reclamação sobre solicitações não atendidas pela Entidade.

21. Alegava que a Entidade não apresentou esclarecimentos acerca de demissão não fundamentada do Auditor Chefe e do especialista em compliance, restrição dos registros em Ata pelo Conselho Fiscal mediante alteração estatutária, podendo caracterizar cerceamento de atividade de fiscalização e informações sobre a locação do edifício sede do POSTALIS.

22. Da análise do contraditório solicitado à Entidade, restou evidenciado que as alegações do Conselho Fiscal não prosperavam uma vez que o Conselho Deliberativo agiu dentro das atribuições previstas no Estatuto e não deixou de atender aos pedidos de informação solicitados pelo Conselho Fiscal.

23. Assim, informamos ao Conselho Fiscal que a atuação da PREVIC é restrita à fiscalização e regulação ante os prescritos nos normativos legais e, do expediente apresentado, não vislumbramos a ocorrência de quaisquer irregularidades que justificasse a atuação da PREVIC sendo os assuntos relatados de caráter interno e de gestão da Entidade.

...

70. Outra denúncia sem fundamento por parte do Conselho Fiscal e, mais uma vez, a CGPS teve que analisar e informar aos membros desse órgão estatutário que a medida adotada na entidade era típica de ato de gestão interna.

71. Essas denúncias, em especial as que se apresentam sem fundamento ou adequada instrução, contribuem para criar um ambiente de instabilidade na entidade.

72. No primeiro semestre de 2017 foram apresentadas outras três denúncias pelo Conselho Fiscal. O conteúdo das denúncias se manteve conforme constatação da CGPS em sua Nota:

...

24. Em 2017, as 2 (duas) primeiras denúncias protocoladas em 28/04/2017 e 09/05/2017 protocolados sob nº de processos 44011.003697/2017-73 e 44011.003623/2017-37, respectivamente, tratavam de reclamações acerca de assuntos rotineiros da Entidade motivo de conflito com os demais órgãos estatutários.

... (Grifamos)

73. De maneira geral, a Previc verificou que as denúncias do Conselho Fiscal tinham como foco assuntos internos da entidade relacionados à gestão. Resta evidenciada a divergência entre os órgãos estatutários, fato que acarreta dificuldades no funcionamento adequado da entidade.

1ª Denúncia/2017:

74. Relativamente, a primeira denúncia de 2017, asseverou a CGPS:

...

25. A primeira denúncia relatava pontos que o Conselho Fiscal não considerava como atendidos pelos demais órgãos estatutários da Entidade tais como: remessa de informações ao Conselho Fiscal, resposta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo quanto a providências adotadas relativas a contratos de serviços, de aluguel, indicadores de gestão, regularização de certificados de habilitação e despesas administrativas.

26. Em resposta a este expediente, informamos ao Conselho Fiscal que não foram identificados elementos que o caracterizassem como denúncia nos termos do Decreto N.º 4942/2003 e alertamos para a observância das competências do Conselho Fiscal relacionadas no Guia de Melhores Práticas de Governança.

...

75. Esta denúncia, considerada sem fundamento, resultou em recomendação da Previc no sentido desse órgão estatutário observar suas competências estatutárias e legais.

76. Em outras palavras, o órgão de fiscalização teve que recomendar aos integrantes do Conselho Fiscal que observem suas competências.

2ª Denúncia/2017:

77. A segunda denúncia de 2017, também apresenta características que remetem à ausência de adequada instrução e maior detalhamento dos fatos:

...

27. Na segunda denúncia o Conselho Fiscal comunica o não recebimento de balancete e relatórios contábeis por parte da Diretoria Executiva e alterações em investimentos realizadas pela Entidade.

28. Sobre o não recebimento de balancete e relatórios contábeis constava no próprio expediente encaminhado pelo Conselho Fiscal a justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira pelo atraso.

29. Em relação às alterações nos investimentos, comunicamos ao Conselho Fiscal do caráter genérico das informações apresentadas mediante trechos das Atas de suas reuniões, recomendamos que fosse elaborada consulta à Diretoria de Orientação Técnica e Normas - DINOR nos termos da Instrução PREVIC nº 04, de 06/07/2010.

30. Adicionalmente, observamos que o expediente apresentava questionamentos básicos cujas respostas encontram-se na legislação aplicável ao regime de previdência complementar.

...

78. A apuração da denúncia evidenciou que o trabalho elaborado pelo Conselho Fiscal não detinha o aprofundamento esperado e necessário. Espera-se um trabalho mais técnico de um órgão estatutário específico como é o Conselho Fiscal. Ressalta-se que a denúncia, na forma que foi apresentada, com questionamentos primários, cujas respostas se encontram na legislação aplicável ensejam até mesmo preocupação com o preparo técnico do Conselho Fiscal.

3ª Denúncia/2017:

79. Em relação à última denúncia do Conselho Fiscal para o período 2016/2017, a CGPS aduz:

...

31. A terceira denúncia protocolada em 2017 pelo Conselho Fiscal foi recebida em 05/06/2017 sob nº de processo 44011.004692/2017-68 e tratava de possíveis irregularidades na iniciativa da patrocinadora em promover alterações na Diretoria de Benefícios, Conselho Fiscal e Deliberativo.

32. Destaque nessa denúncia para a ressalva feita pelo Conselho Fiscal ao citar dispositivos da Lei Complementar nº 109/2001 relativos à intervenção nas entidades fechadas de previdência complementar.

33. Depreende-se do exposto pelo Conselho Fiscal que a interferência da patrocinadora em promover alterações nos órgãos estatutários da Entidade em desacordo com o Estatuto seria uma situação passível de intervenção.

34. Em expediente complementar à denúncia 44011.004692/2017-68 acerca da posse de membros do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo, em desacordo com o Estatuto, o primeiro reitera a avaliação da PREVIC em adotar a providência prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 109/2001, ou seja, a intervenção.

35. A denúncia foi considerada parcialmente procedente sendo determinado à Entidade o cumprimento das seguintes tratativas: 1. atender disposição estatutária de renovação da metade dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 49, inciso II. 2. restabelecimento do mandato do Conselheiro Fiscal Sr. Juliano Armstrong por não existir previsão estatutária para sua substituição. 3. garantir a renovação concomitante estabelecida no art. 49 dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. 4. anulação da posse dos conselheiros Srs. Miguel Martinho dos Santos Júnior, Gustavo Esperança Vieira e Rogério Viana Moreira por não possuírem Atestado de Habilitação de Conselheiro para exercício no cargo.

36. Adicionalmente, recomendamos que a Entidade estabelecesse regras claras em seu estatuto de substituição dos membros do Conselho Fiscal.

...

80. Esta denúncia resultou em procedência parcial pelo entendimento da Previc, resultando em determinações que foram encaminhadas para a entidade. Houve apresentação de recurso subscrito pelo então Presidente Interino do Postalís. A CGPS não vislumbrou fatos ou argumentos novos para justificar uma eventual mudança de decisão:

...

37. Registramos também o recebimento da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal por meio do qual noticia a suspensão das atividades do referido Conselho em decorrência dos transtornos gerados pelas indicações da patrocinadora conforme denúncia acima.

38. Esta denúncia encontra-se em análise do recurso protocolado pelo Presidente Interino da Entidade, o qual, mediante análise preliminar, não acrescenta elementos novos que justificassem a mudança da nossa decisão.

39. Registramos também que a Entidade consultou o Escritório de Advocacia “Balera Advogados” acerca da denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal.

...

81. O Diretor Presidente do Postalís, em 2017, também apresentou duas denúncias contra dois membros do Conselho Fiscal.

Diretoria Executiva:

1ª Denúncia/2017:

82. A denúncia refere-se a suposta conduta inapropriada, nos seguintes termos:

...

40. Para finalizar o relato do histórico das denúncias apresentado nesta Nota, registramos o recebimento de 2 (duas) denúncias do Presidente Interino do POSTALIS, Sr. Christian Perrillier Schneider, protocoladas em 06/07/2017 sob nº de processos 44011.005524/2017-90 e 44011.005529/2017-12 contra os conselheiros fiscais Ângelo Saraiva Donga e Reginaldo Chaves de Alcântara, respectivamente.

41. Sobre o conselheiro fiscal Ângelo Saraiva Donga, o Presidente interino do POSTALIS

relata suposta conduta inapropriada no exercício do cargo e requer a lavratura de auto de infração por esta Superintendência.

42. A conclusão desta denúncia foi no sentido de que a própria Entidade já possui procedimentos próprios previstos em seus normativos internos para apurar desvios funcionais, concedendo ao Conselho Deliberativo a competência para decidir a questão.

43. Assim, entendemos que qualquer interferência da PREVIC no sentido de apurar supostos desvios de conduta extrapolaria as prerrogativas desta Superintendência e ingressaria na seara de governança de responsabilidade da Entidade.

...

83. Nesta denúncia do Diretor Presidente, a CGPS concluiu que caberia à própria entidade, utilizando os procedimentos já previstos em normativos internos, a apuração da suposta conduta inapropriada por parte de um integrante do Conselho Fiscal.

2ª Denúncia/2017:

84. No momento, existe uma denúncia pendente de análise, como informa a CGPS:

...

44. Por fim, a denúncia contra o conselheiro fiscal Sr. Reginaldo Chaves de Alcântara por este ter deixado de exercer atividade de sua competência que seria a posse dos novos membros indicados pela patrocinadora para o Conselho Fiscal, encontra-se pendente de análise definitiva nesta PREVIC.

...

85. Tanto as denúncias do Conselho Fiscal quanto as do Diretor Presidente denotam a instabilidade do Postalís, que acarreta enormes dificuldades no regular funcionamento da entidade. Retratam e expõem as divergências existentes entre os órgãos estatutários, dando a dimensão da dificuldade desses órgãos para promoverem as soluções dos problemas.

86. Como relatado nos casos apresentados, algumas denúncias tiveram conteúdo consistente e resultaram em determinação por parte da Previc. A maioria das denúncias se referiam a condutas no âmbito da gestão da entidade, sendo que já possuem os instrumentos necessários para apurar e punir os eventuais comportamentos em desacordo com os normativos, bastando, para isto, fazer uso da ferramenta adequada.

87. Podemos afirmar que a contenda entre os integrantes dos órgãos estatutários não sugerem que irão se resolver.

88. Como órgão fiscalização e supervisão, nota-se que a Previc deve tomar as medidas necessárias para restabelecer a ordem na entidade, utilizando-se para tanto das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

89. No tópico “Da análise das denúncias”, a CGPS traça um panorama sobre a conduta dos membros dos órgãos estatutários da entidade:

...

45. Conforme apresentado no tópico anterior, chamou atenção a quantidade de denúncias protocoladas por membros dos órgãos estatutários contra a própria Entidade a quem representa.

46. No total, foram 6 (seis) denúncias num espaço curto de tempo protocoladas pelo Conselho Fiscal contra assuntos diversos da Entidade e contra atos dos próprios órgãos estatutários da Entidade, em sua maioria de pouca relevância fiscalizatória.

47. Adicionalmente, foram recebidas 2 (duas) denúncias da Diretoria da Entidade contra membros de seu próprio Conselho Fiscal, totalizando 8 (oito) denúncias contra o POSTALIS protocoladas por membros dos seus próprios órgãos estatutários.

48. Da análise dos expedientes em sua totalidade, observamos conflitos claros de governança entre os membros dos órgãos estatutários e falta de condições em resolver atos

... (Grifamos)

90. A CGPS faz análise da situação geral e elenca três grandes temas que resumem a desorganização na entidade: Incapacidade em gerir atos inerentes à governança da Entidade, Interferência do Conselho Deliberativo em atribuições do Conselho Fiscal e Pedido de intervenção na Entidade pelo Conselho Fiscal, conforme descrito abaixo:

...

49. Incapacidade em gerir atos inerentes à governança da Entidade: Observamos que o objeto principal das denúncias apresentadas versavam sobre situações que poderiam e deveriam ser resolvidas internamente sem a interferência do órgão fiscalizador.

50. A destituição e renovação de membros dos órgãos estatutários, conduta inapropriada de conselheiros e dúvidas quanto à aplicação da legislação de previdência complementar, por exemplo, são situações da rotina da Entidade que deveriam ser sanadas sem a necessidade de demanda ao órgão fiscalizador.

51. É preocupante que um órgão estatutário necessite da interpretação da PREVIC para a correta aplicação dos dispositivos elencados em seu próprio Estatuto e Código de Ética, bem como, da legislação.

52. Das 6 (seis) denúncias apresentadas pelo Conselho Fiscal, somente 2 (duas) demandaram a elaboração de entendimentos desta PREVIC as quais estavam relacionadas com a interpretação do Estatuto.

53. Embora a representatividade nos órgãos estatutários seja de grande importância ao bom funcionamento da entidade, entendemos que suas regras estão bem definidas e suas lacunas poderiam ser dirimidas internamente e de forma menos exaustiva entre os membros dos órgãos estatutários em prol da harmonia das relações entre as partes.

54. Entendemos que, qual seja o cargo exercido na Entidade, o mandatário deve observar precipuamente a harmonia dos interesses no sentido de administrar de forma eficaz os recursos dos planos de benefícios depositados pelos participantes e assistidos.

55. Ademais, considerando a situação delicada por qual passa o principal plano de benefícios da Entidade entendemos que os esforços dos conselheiros e dirigentes deveriam estar voltados para a gestão desta crise e não para uma postura de “oposição” entre seus pares.

56. Desde a análise da primeira denúncia em 2016 (44011.000324/2016-60), recomendamos ao POSTALIS que estabelecessem tratativas no sentido de dirimir as suas diferenças para que a atuação dos conselheiros e dirigentes fossem embasadas nas melhores práticas de governança e direcionados a um fim comum de administrar os principais problemas afetos ao POSTALIS.

57. No entanto, considerando as demais denúncias protocoladas pelo Conselho Fiscal e de conhecimento das Atas das reuniões dos Conselhos apresentadas nos expedientes, observamos que permanece a ausência de entendimento entre o Conselho Fiscal, Deliberativo e Diretoria Executiva prejudicando o bom andamento da Entidade os quais vêm demandando constantemente a interferência da PREVIC não só para solução dos seus conflitos internos como também para manifestação de assuntos básicos que são inerentes ao exercício dos seus cargos.

58. Interferência do Conselho Deliberativo em atribuições do Conselho Fiscal: Em decorrência da denúncia protocolada pelo Conselho Fiscal acerca das indicações da patrocinadora para substituição de membros do referido Conselho, a habilitação dos indicados ficou pendente na PREVIC até a análise definitiva do processo.

59. Por este motivo, o Presidente do Conselho Fiscal entendeu que não seria possível empossar os 2 (dois) novos membros do Conselho Fiscal conforme sua atribuição prevista no art. 47, inciso II do estatuto.

60. No entanto, diante da negativa justificada do Presidente do Conselho Fiscal em empossar os novos membros, o Conselho Deliberativo realizou este ato contrariando disposições estatutárias, como pôde ser observado na Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo encaminhada a esta Superintendência pelo Conselho Fiscal:

“O Conselho Deliberativo toma conhecimento dos Ofícios e Ata referenciados, registra a presença dos senhores Gustavo Esperança Vieira e Rogério Vianna Moreira

dos Santos, indicados pela Patrocinadora Correios, e o Presidente deste Conselho Deliberativo, Areovaldo Figueiredo, os empossa no cargo de membros titulares do Conselho Fiscal do POSTALIS, em substituição aos então Conselheiros Julio Vicente Lopes e Juliano Armstrong Arnosti, respectivamente. Assim sendo, os Termos de Posse (anexos IV e V, respectivamente), depois de lidos, são assinados - pelos empossados e pelo Presidente do Conselho Deliberativo deste Instituto de Previdência Complementar - POSTALIS.

Importa ressaltar que, inobstante ao ato de posse ocorrido nesta reunião, o efetivo exercício do cargo de membros do Conselho Fiscal está condicionado à emissão do Atestado de Habilitação de Conselheiro, a ser emitido pela Superintendência.”
(destaque nosso)

61. No expediente apresentado pelo Presidente Interino do POSTALIS, Sr. Christian Perrillier Schneider, em caráter de recurso contra as determinações desta Coordenação, foi apresentada a justificativa de que o Conselho Deliberativo por ser o órgão máximo da Entidade pode “deliberar sobre qualquer matéria intrínseca às rotinas da EFPC, esta é a regra básica do “quem pode mais pode menos” e que o ato foi necessário em decorrência da omissão do Presidente do Conselho Fiscal.

62. Percebe-se aqui que há um precedente preocupante no ato realizado pelo Conselho Deliberativo em total desacordo com o Estatuto e na interpretação do caso pelo Presidente interino da Entidade.

63. **Pedido de intervenção na Entidade pelo Conselho Fiscal:** Os dois expedientes encaminhados pelo Conselho Fiscal que embasaram a denúncia de nº 44011.004692/2017-68 apresentaram em seus parágrafos finais dispositivo da Lei Complementar relativo à intervenção.

64. O Presidente do Conselho Fiscal teceu as seguintes observações nos expedientes CT/COF – 2017/063 e CT/COF - 2017/074 que chamaram a atenção desta Superintendência:

65. CT/COF – 2017/063:

“É importante atentar, também, para o que prescreve a Lei Complementar nº 109/2001, quando ao listar as hipóteses de intervenção em fundos de pensão, estabeleceu o seguinte:

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

(...)

III – descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar.”

66. CT/COF - 2017/074:

“Solicitamos também que essa Superintendência avalie ainda a conveniência e oportunidade de lançar mão da providência prevista na Lei Complementar nº 109/2001, conforme dispositivo a seguir:

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

(...)

III – descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar.”

67. Assim, temos que diante do descumprimento dos dispositivos estatutários no que compete à substituição dos membros dos órgãos estatutários, o Conselho Fiscal entende que esta situação só poderia ser regularizada após intervenção deste órgão fiscalizador.

68. O que demonstra, no nosso entendimento, ausência de confiança na governabilidade da Entidade e na solução destes conflitos, fato que já vem sendo observado por essa Coordenação diante dos diversos pedidos de manifestação do Conselho Fiscal a este órgão

91. A CGPS traçou o panorama correto que se vê hoje na entidade. A falta de harmonia no funcionamento do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva prejudica sobremaneira o funcionamento da Entidade.

CONCLUSÃO

92. Com base no que foi exposto na presente Nota, concluímos apresentando a proposta de decretação do regime especial de intervenção na entidade pelas razões expostas em seguida.

93. A falta de entendimento entre os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva prejudica sobremaneira o bom andamento da entidade acarretando a interferência da Previc não só para solução dos conflitos internos como também para manifestação sobre assuntos básicos que são inerentes ao exercício dos cargos.

94. Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP) foram constituídos com ativos que estavam registrados com provisão contábil de 100%, mas a entidade atribuiu valores da ordem de R\$ 1,1 bilhão mesmo tendo uma empresa de avaliação informado que os valores passíveis de recuperação seriam na ordem de R\$ 165 milhões.

95. Os valores investidos no Fundo de Investimento em Participações ETB (FIP ETB) e nas debêntures da XNice Participações S/A visando a constituição de uma nova bolsa de valores no país, pelo histórico da não entrada em funcionamento da empresa investida, já deveriam estar provisionados para perdas na contabilidade da entidade.

96. Os investimentos em FIDC NP, FIP ETB e debêntures XNice representam R\$ 1,209 bilhão contabilizados no Plano PBD, mas no total correspondem a R\$ 1,703 bilhão, sendo que a diferença consta do patrimônio do Plano Postalprev, ambos administrados pela entidade

97. Os auditores independentes concluíram pela abstenção de opinião referente ao Plano BD Saldado principalmente pela limitação de escopo para validação dos critérios e metodologia para apuração do valor justo dos direitos creditórios dos FDIC NP (R\$ 849.302 mil - 15,84% do PL do Plano BD) e porque não foram apresentadas as demonstrações financeiras auditadas de fundos e créditos privados de empresas na carteira do Postalís (R\$ 1.164.569 mil - 21,71% do PL do Plano BD).

98. Relacionamos os investimentos do Postalís que não apresentaram as demonstrações financeiras auditadas:

- Fundos: FIP Saúde, FIDC NP CJP - Créditos Judiciais e Precatórios, FMIEE Empreendedor Brasil, FIEEI Jardim Botânico VC1, FIP Multiner e FIP Bioenergia;
- Outros Investimentos: MOEI, OCEAN e REALEFLO;
- Créditos Privados e Depósito: EKKA, ITPM, IVMN, RMCA e PURIM.

99. São investimentos que estão registrados na contabilidade por R\$ 1,31 bilhão e que podem necessitar de provisão para perdas impactando ainda mais os resultados dos planos administrados pelo Postalís.

100. O balancete de julho/2017, do plano PBD, registra R\$ 1,234 bilhão em déficit técnico acumulado sem equacionamento. A esse valor é necessário acrescentar os

investimentos que necessitam de provisão para perdas no valor de R\$ 1,209 bilhão (FIDC NP, FIP ETB e debêntures XNice). Esses números ainda poderão ser impactados caso seja necessário, conforme citado no parágrafo precedente, provisão para os investimentos que não apresentaram as demonstrações financeiras auditadas.

101. O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo não aprovaram as demonstrações contábeis do exercício de 2016 por conta do Parecer do Auditor Independente que também não aprovou referidas demonstrações.

102. Em resumo, temos uma entidade que não está com a sua estrutura de governança devidamente constituída (falta nomeação de pessoas para cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal); cujos membros de órgãos estatutários estão em constante conflito; além de a contabilidade não representar fidedignamente a situação da entidade.

103. Com base no exposto, considerando os novos fatos que indicam que a contabilidade da entidade não reflete a realidade e que a gestão e governança do Postalís está bastante comprometida, não vemos outro encaminhamento a não ser a apresentação da proposta de intervenção na entidade por infringência aos incisos I, II, III, IV e V do artigo 44 da Lei Complementar nº 109, de 2001:

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I – irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II – aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III – descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar.

IV – situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V – situação atuarial desequilibrada.

104. Antecipando-nos, sugerimos o nome de Walter de Carvalho Parente para interventor da referida entidade. Trata-se de servidor da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal (AFRB) que executou, e ainda executa, inúmeros trabalhos em intervenções e liquidações determinadas por esta Previc, estando a altura do encargo proposto.

105. O interventor deverá suspender todo e qualquer aporte que esteja sendo avaliado no momento; analisar todos os investimentos da entidade, principalmente as aplicações em créditos privados (debêntures, CCB, CCI, etc.), Fundos de Investimentos e Sociedades de Propósito Específico (SPE); realizar as provisões para perdas que se fizerem necessárias; e ajustar os recursos garantidores e o plano de custeio dos planos de benefícios administrados.

106. Além disso, deverá avaliar a estrutura de governança corporativa da entidade tomando as medidas administrativas necessárias para sanear-la. Estas providências demandam tempo, pois é necessário analisar caso a caso, sem decisões atabalhadas que possam prejudicar o normal andamento dos trabalhos da entidade.

107. Também será necessária a elaboração, ou a alteração, de normas que contemplem a alçada de decisões nas diversas instâncias da entidade de forma a deixar o processo mais transparente, reduzindo a autonomia dos diretores e atribuindo maior poder ao Conselho Deliberativo, que tem que participar mais ativamente das decisões.

108. Ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento para, se de acordo com nossa proposta, encaminhar o presente processo para deliberação da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **DAGOMARALÉCIO ANHÊ**,
Coordenador(a)-Geral de Regimes Especiais, em 03/10/2017, às 14:40, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **0077257** e o código CRC **EE517CDF**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.007490/2017-78

SEI nº 0077257

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DESPACHO DECISÓRIO Nº 159/2017/CGDC/DICOL

Processo nº 44011.007490/2017-78

Interessado: Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, Coordenação-Geral de Monitoramento

56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA – DICOL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

Data: 02/10/2017

Local: Sede da PREVIC, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Ed. Venâncio 3000, 12º andar

Horário: 14h30

ORDEM DO DIA: Nº 01

EXPEDIENTE Nº: 44011.0074902017-78

Proponente: Diretor de Fiscalização e Monitoramento

Assunto: Proposta de Intervenção - POSTALIS

Síntese da Matéria: Apresentação, discussão e deliberação acerca proposta de intervenção no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS.

VOTAÇÃO

Diretor-Superintendente Substituto	Aprovar.
Diretor de Licenciamento Substituto	Aprovar.
Diretor de Fiscalização e Monitoramento Substituto	Aprovar.
Diretor de Orientação Técnica e Normas Substituto	Aprovar.
Diretora de Administração Substituta	Aprovar.

RESULTADO: Após discussão, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, aprovou a referida Minuta, nos termos do processo 44011.007490/2017-78.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 03/10/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077321** e o código CRC **A46309E4**.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 955, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro nos incisos I a V do art. 44 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do art. 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, **Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 03/10/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077276** e o código CRC **6F6409F2**.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 956, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Nomear WALTER DE CARVALHO PARENTE para exercer a função de interventor no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS.

Art. 2º Fixar para o interventor, às expensas da entidade, remuneração mensal equivalente à prevista no inciso V do art. 2º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, com as alterações introduzidas pela Instrução SPC nº 29, de 19 de março de 2009, e pela Instrução PREVIC nº 02, de 20 de julho de 2011.

Art. 3º As despesas com alimentação e deslocamento estabelecidas nos incisos I a III do art. 3º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, com as alterações introduzidas pela Instrução SPC nº 29, de 19 de março de 2009, e pela Instrução PREVIC nº 02, de 20 de julho de 2011, ficam por conta da entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, **Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 03/10/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077278** e o código CRC **9270712C**.

DESPACHO

Processo nº 44011.007490/2017-78

Interessado: Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, Coordenação-Geral de Monitoramento

Encaminhem-se as Portarias 955 (0077276), e 956 (0077278), para publicação no DOU.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID PRATES COUTINHO**, **Coordenador(a)-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada**, em 03/10/2017, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077317** e o código CRC **8A82331A**.

Referência: Processo nº 44011.007490/2017-78

SEI nº 0077317

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.



Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.260	605	Evan Williams Black Label	Uísque americanos em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 43 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
600	50	Evan Williams Black Label	Uísque americanos em caixas de 12 garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 43 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017
(Publicado no DOU de 29-9-2017)

ANEXO ÚNICO (*)

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes ou seis alter-
nadas.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

74.192.428/0001-10	79.571.295/0001-06	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
--------------------	--------------------	--------------------

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 29-9-2017, Seção 1, página 63.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de-
clara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o Código de Controle nº B8D2.2705.8A86.0F10, da empresa Luiz Alberto S. Batista & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 81.052.490/0001-71, emitida em 24/08/2017, às 09:52:10h, por liberação indevida.

GUSTAVO LUIS HORN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 810, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIO-
NAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a resolução CMN nº 2.471, de 26/02/98, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 22.201 (vinte e dois mil, duzentos e um) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 36.647.992,66 (trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/10/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/02/2000	01/02/2020	2.756,30	463	1.276.166,90
01/03/2000	01/03/2020	2.720,80	26	70.740,80
01/07/2000	01/07/2020	2.579,87	1.045	2.695.964,15
01/08/2000	01/08/2020	2.516,07	34	85.546,38
01/12/2000	01/12/2020	2.323,63	1.480	3.438.972,40
01/11/2001	01/11/2021	1.910,37	23	43.938,51
01/12/2001	01/12/2021	1.871,82	1.628	3.047.322,96
01/01/2002	01/01/2022	1.850,13	979	1.811.277,27
01/02/2002	01/02/2022	1.826,13	102	186.265,26
01/04/2002	01/04/2022	1.789,23	52	93.039,96
01/05/2002	01/05/2022	1.762,61	116	204.462,76
01/06/2002	01/06/2022	1.731,73	87	150.660,51
01/06/2002	01/06/2022	1.731,73	1.706	2.954.331,38
01/08/2002	01/08/2022	1.641,45	55	90.279,75
01/09/2002	01/09/2022	1.589,17	836	1.328.546,12
01/10/2002	01/10/2022	1.537,35	63	96.853,05
01/10/2002	01/10/2022	1.537,35	7.537	11.587.006,95
01/12/2002	01/12/2022	1.380,69	1.174	1.620.930,06
01/01/2003	01/01/2023	1.318,28	217	286.066,76
01/02/2003	01/02/2023	1.276,19	95	121.238,05
01/03/2003	01/03/2023	1.235,94	3.413	4.218.263,22
01/06/2003	01/06/2023	1.175,54	12	14.106,48
01/07/2003	01/07/2023	1.176,29	22	25.878,38
01/08/2003	01/08/2023	1.170,10	251	293.695,10
01/09/2003	01/09/2023	1.154,70	785	906.439,50
TOTAL			22.201	36.647.992,66

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 9 (nove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 932,94 (novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/10/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/12/2002	01/12/2022	103,66	9	932,94
TOTAL			9	932,94

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAES

PORTARIA Nº 819, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIO-
NAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 7.062.535 (sete milhões, sessenta e duas mil, quinhentos e trinta e cinco) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

ANEXO

Instituição Beneficiária	Data de Vencimento	Quantidade de NTN-I
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	15/10/2017	482.506
	15/01/2018	238.533
	15/04/2018	447.868
	15/07/2018	219.408
	15/10/2018	419.400
	15/01/2019	208.145
	15/04/2019	387.513
	15/07/2019	190.652
	15/10/2019	360.994
	15/01/2020	180.003
	15/04/2020	333.396
	15/07/2020	164.886
	15/10/2020	306.787
	15/01/2021	153.865
	15/04/2021	279.583
	15/07/2021	139.174
	15/10/2021	256.339
	15/01/2022	129.524
	15/04/2022	231.134
	15/07/2022	116.046
	15/10/2022	209.273
	15/01/2023	106.802
	15/04/2023	185.882
	15/07/2023	94.432
	15/10/2023	165.260
	15/01/2024	85.540
	15/04/2024	144.307
	15/07/2024	74.595
	15/10/2024	124.014
	15/01/2025	65.605
	15/04/2025	103.776
	15/07/2025	55.181
	15/10/2025	85.277
	15/01/2026	46.873
	15/04/2026	66.419
	15/07/2026	37.307
	15/10/2026	48.833
	15/01/2027	29.242
	15/04/2027	31.234
	15/07/2027	20.471
	15/10/2027	14.482
	15/01/2028	12.617
	15/04/2028	4.754
	15/07/2028	4.603
Total		7.062.535

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 955, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro nos incisos I a V do art. 44 da Lei Complementar nº 109,
de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com
o inciso X do art. 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos -
POSTALIS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 948, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o
inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001
e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006282/2017-51 e Documento
SEI nº 0067276, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sanofi,
CNPB nº 2007.0001-56, administrado pela Planejar - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 949, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art.
13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso
I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações
técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001434/2017-20 e Juntada nº 0067270, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09.09.2005, publicada no DOU de 12.09.2005, e tendo em vista a Portaria RFB nº 4.071, de 02.05.2007, publicada na edição extra do DOU de 02.05.2007, resolve:

Nº 256 - Dispensar, RAISSA ALCOFORADO PASSOS DE BARROS MELO, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIApecad nº 1294134, do encargo de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife/PE, Código FCPE-101.2.

Nº 257 - Designar, MARIA JOSÉ TRAJANO DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula SIApecad nº 26719, para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife /PE, Código FCPE-101.2.

**DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I /RJ, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4338, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, o estabelecido na Portaria RFB nº 4071 de 02/05/2007, resolve:

Nº 121- Dispensar MARCOS SOLER FERREIRA, AFRFB, matrícula SIAPECAD nº 17706, da Função Gratificada de Chefe de Equipe de Fiscalização - EFI 17 - da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - I /RJ, Código FG-1.

Nº 122- Designar BRUNO PELLEGRINI DE SOUZA, AFRFB, matrícula SIAPECAD nº 881102, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe de Fiscalização - EFI 17 - da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - I /RJ, Código FG-1.

**MÔNICA PAES BARRETO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), usando da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4338, de 9 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, e tendo em vista a Portaria RFB nº 4071, de 2 de maio de 2007, resolve:

Nº 156 Dispensar MARCIO KENJI NAGAI , a partir de 18/09/2017, AFRFB, matrículas SIAPECAD nº 01170294 e SIAPE nº 013681818, da Função Gratificada de Chefe da Equipe Aduaneira EAD/12, desta Alfândega, código FG-1.

Nº 157 Designar ROMILDO ANDRE CALAZANS PACIFICO , AFRFB, matrículas SIAPECAD nº 02006699 e SIAPE nº 022381988, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Equipe Aduaneira EAD/12, desta Alfândega, código FG-1.

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS**

PORTARIA Nº 161, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor Mauro Roberto Palermo, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrículas SIApecad 64853 e SIApe 1256043, para praticar os atos previstos no art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e demais atribuições delegadas ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD/15 - EQTRAN desta Alfândega, no período de 16/10/2017 a 18/10/2017, tendo em vista a ausência simultânea do titular e do substituto eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ANTONIO ANDRADE LEAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI**

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 9 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.071, de 2 de maio de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Edição Extra, resolve:

Nº 172 - Dispensar o servidor JOSÉ ROBERTO ALVES MACHADO, AFRFB, matrículas SIAPECAD nº 27.991 e SIAPE nº 1.145.730, do encargo de Substituto Eventual de Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri - SP, código FCPE-101.1.

Nº 173 - Designar o servidor RONALDO LUIS RIBEIRO BORBA, AFRFB, matrículas SIAPECAD nº 1.572.808 e SIAPE nº 1.799.415, para exercer o encargo de Substituto Eventual de Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri - SP, código FCPE-101.1.

**ROBERTO GRACIANO CAPELLA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1987, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência à servidora MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIROA, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, matrículas SIAPE nº 1.354.354 e SIAPECAD nº 1.130.738, para praticar os atos previstos nos artigos 250, caput e parágrafo único, e 298, incisos I e II e §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no período de 04 a 06 de outubro de 2017, tendo em vista a ausência do chefe titular e a inexistência de chefe substituto eventual do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) da DRF em Sorocaba - SP.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, serão mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela servidora no uso das atribuições acima delegadas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

PORTARIA Nº 956, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Nomear WALTER DE CARVALHO PARENTE para exercer a função de interventor no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS.

Art. 2º Fixar para o interventor, às expensas da entidade, remuneração mensal equivalente à prevista no inciso V do art. 2º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, com as alterações introduzidas pela Instrução SPC nº 29, de 19 de março de 2009, e pela Instrução PREVIC nº 02, de 20 de julho de 2011.

Art. 3º As despesas com alimentação e deslocamento es-tabelecidas nos incisos I a III do art. 3º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, com as alterações introduzidas pela Instrução SPC nº 29, de 19 de março de 2009, e pela Instrução PREVIC nº 02, de 20 de julho de 2011, ficam por conta da entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, conforme o inciso X do art. 1º da Portaria GMF nº 392, de 14 de julho de 2009, e inciso X do art. 1º da Portaria GMF nº 393, de 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS ANDRÉ SANTANA DE AZEVEDO, matrícula SIApe nº 1098806, CPF nº 912.040.977/04, para exercer a Função Comissionada de Coordenador Substituto da Coordenação de Administração de Dados - CODAD, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI, código FCPE 101.3, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º DISPENSAR o servidor CRISTIANO MACHADO CESÁRIO, matrícula SIApe nº 1742655, CPF nº 007.280.727-00, da Função Comissionada de Coordenador Substituto da Coordenação de Administração de Dados - CODAD, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI, código FCPE 101.3, para a qual foi designado pela Portaria Susep nº 6.999, de 28 de setembro de 2017, publicada no DOU de 29 de setembro de 2017, seção 2, página 38.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.006, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, conforme o inciso X do art. 1º da Portaria GMF nº 392, de 14 de julho de 2009, e inciso X do art. 1º da Portaria GMF nº 393, de 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DENISE DA COSTA GUITTI, matrícula SIApe nº 1091719, CPF nº 051.450.797-70, para exercer a Função Comissionada de Chefe Substituto da Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, da Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF, código FCPE 101.2, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.965-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 305, de 1º de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, com suas alterações, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, FELIPE AUGUSTO DE ALENCAR GOYANNA do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, do Escritório Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará da Secretaria de Aquicultura e Pesca deste Ministério.

MARCOS JORGE DE LIMA

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 305, de 1º de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, com suas alterações, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 1.966-SEI Designar ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA para exercer o encargo de substituto do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura do Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura da Secretaria de Aquicultura e Pesca deste Ministério, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular do cargo.

DESPACHO

Processo nº 44011.007490/2017-78

Interessado: Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, Coordenação-Geral de Monitoramento

Assunto: Publicações no DOU

Conforme solicitado no Despacho (0077317), as **Portarias nº 955 e 956** (0077276 e 0077278) encontra-se publicada no Diário Oficial da União - DOU de **04 de outubro de 2017 - nº 191, seção 1, página 31 e seção 2, página 34.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO PARENTE SOUSA, Datilógrafo**, em 04/10/2017, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077467** e o código CRC **43A9686B**.

Referência: Processo nº 44011.007490/2017-78

SEI nº 0077467

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

DESPACHO

Processo nº 44011.007490/2017-78

Interessado: Coordenação Geral de Regimes Especiais, Coordenação Geral de Fiscalização Direta, Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, Coordenação-Geral de Monitoramento

Apreciada a matéria pela Diretoria Colegiada da PREVIC, retornamos à unidade de origem para conhecimento e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID PRATES COUTINHO**, **Coordenador(a)-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada**, em 05/10/2017, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077897** e o código CRC **AA00E947**.

Referência: Processo nº 44011.007490/2017-78

SEI nº 0077897

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.